PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE SEGURANÇA
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES
Rodovia Engenheiro Rene Benedito Silva, nº 2235 – Vila Gióia
Itapevi | São Paulo | CEP: 06660-000
transporte@itapevi.sp.gov.br

Itapevi, 29 de Outubro de 2026

Do Departamento de Transportes

A Secretaria de Governo

Assunto: Requerimento nº 1667/2026

Em atenção ao Requerimento nº 1667/2026, apresento os esclarecimentos pertinentes acerca da solicitação de informações sobre a existência de programas de transporte ou auxílio-transporte destinados a jovens residentes no Município de Itapevi que frequentam cursos técnicos, universidades ou outras instituições de ensino localizadas fora dos limites municipais.

Inicialmente, cumpre esclarecer que os estudantes regularmente matriculados em instituições de ensino das redes pública ou privada, que necessitam utilizar o transporte intermunicipal para o deslocamento até seus respectivos locais de estudo, podem ter acesso ao benefício do **Passe Escolar Metropolitano**, observados os critérios de elegibilidade, os requisitos e os procedimentos estabelecidos pela regulamentação aplicável e pelas normas da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo (ARTESP).

O referido benefício constitui uma alternativa de apoio à mobilidade estudantil, contribuindo para a redução dos custos de deslocamento e para a ampliação das condições de acesso à educação técnica e superior, inclusive para estudantes que residem em Itapevi e realizam seus estudos em outros municípios.

Dessa forma, no que se refere ao deslocamento intermunicipal para fins educacionais, informa-se que os estudantes que atendam aos requisitos estabelecidos podem recorrer ao benefício do Passe Escolar Metropolitano, cuja concessão está condicionada às

Pág. 1 de 2 - Documento assinado digitalmente por BRUNO CESAR ALLEMANY.
Para conferência, acesse o site https://itapevidigital.itapevi.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos e informe o processo PMI 123218/2026 e o código I4HXF9UG.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE SEGURANÇA
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES
Rodovia Engenheiro Rene Benedito Silva, nº 2235 – Vila Gióia
Itapevi | São Paulo | CEP: 06660-000
transporte@itapevi.sp.gov.br

regras e aos procedimentos definidos pelos órgãos competentes, conforme orientações e documentação informativa anexas.

Por fim, ressalta-se que as informações apresentadas se restringem ao benefício estadual mencionado, não se confundindo com a existência de programa municipal próprio de transporte ou de auxílio financeiro para essa finalidade.

Atenciosamente,

Bruno C. Allemany

Chefe de Núcleo

Pág. 2 de 2 - Documento assinado digitalmente por BRUNO CESAR ALLEMANY.
Para conferência, acesse o site https://itapevidigital.itapevi.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos e informe o processo PMI 123218/2026 e o código I4HXF9UG.

Assinaturas do documento

"REQUERIMENTO Nº16672026 - PMI123218_2026 VEREADORA MARINA DORNELAS.docx"

Código para verificação:**I4HXF9UG**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatáriosnas datas indicadas:

BRUNO CESAR ALLEMANY (CPF: ***.533.368-**)em29/10/2026 às 13:05:50 (GMT-03:00)
Emitido por"SolarBPM",emitido em24/07/2025 - 10:13:36e válido até24/07/2028 - 10:13:36.
(Assinatura do Sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://itapevidigital.itapevi.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos e informe o processo **PMI 123218/2026** e o código **I4HXF9UG** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

ARTESP

REGULAMENTO

PASSE ESCOLAR METROPOLITANO

2026

ESTUDANTES E PROFESSORES

Regiões Metropolitanas do Estado de São Paulo
RMSP | RMBS | RMC | RMVPLN | RMS

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SUMÁRIO

1 APRESENTAÇÃO 03

2 QUEM TEM DIREITO 05

3 COMO SOLICITAR À ESCOLA 10
Estudantes 12
Professores 12

4 COMO PREENCHER O FORMULÁRIO 13

5 DOCUMENTAÇÃO 29
ORIENTAÇÕES BÁSICAS 29
ORIENTAÇÕES GERAIS 30
DOCUMENTAÇÃO BÁSICA 32
Selfie / Foto 3x4 32
Documento de identidade com foto 33
CPF 34
Comprovante de residência 35
Em nome de terceiro 42
Em nome de parente 43
Outras situações 44
DOCUMENTAÇÃO ESCOLAR 46
Solicitação do Meia Tarifa 46
Solicitação do Passe Livre Estudantil 46
PROFESSOR 47
Holerite do professor 47
Declaração de professor 47
ESTUDANTE 49
Declaração do Curso Médio 49
Certificado / Diploma Curso Técnico .. 49
Declaração Escolaridade/Frequência . 49
Comprovante de estudante 50
BOLSISTAS - ESCOLA PRIVADA 51
Termo PROUNI 51
Contrato FIES 52
Programa Escola da Família 53
Cotas Sociais 53

6 ESTUDANTE BAIXA RENDA PASSE LIVRE ESTUDANTIL 54
Autodeclaração 54
Família de Baixa Renda 55
Beneficiário de Programas Sociais 56
Telefone Popular 56
Programa Pé-de-meia 56
Identidade Jovem (ID Jovem) 56
Auxílio-brasil/gás;Bolsa-família 57
Benefício Prestação Continuada 58
Tarifa social 59
Comprovantes de rendimentos mensais 61
Empregado CLT e Servidor Público 61
Desempregado 62
Dona de casa 63
Aposentado/pensionista, beneficiários previdenciários 63
Possui pensão alimentícia 63
Trabalhador Autônomo 64
Estudante bolsista social 100% 65
Aprendiz/Estagiário 65
Estudante sem rendimentos 65
Imposto de Renda 65
Orientações CNIS 66

7 PAGAMENTO DA TAXA 68
Devolução da taxa 69

8 USO DO BENEFÍCIO 71
Região Metropolitana de São Paulo 71
Região Metropolitana da Baixada Santista 72
Região Metropolitana de Campinas 72
Região Metropolitana do Vale do Paraíba 73
Região Metropolitana de Sorocaba 73
Cotas 74
Troca de benefício 75
Uso indevido do cartão 76

9 DAS OBRIGAÇÕES 79
Dos estudantes/professores 79
Da escola 80

ANEXO JURÍDICO 81

1 APRESENTAÇÃO

1.1 O objetivo deste Regulamento é orientar os estudantes/professores sobre os procedimentos necessários para solicitar o benefício do Passe Escolar Metropolitano, concedido pela Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transportes do Estado de São Paulo (ARTESP), vinculada à Secretaria de Parcerias em Investimentos (SPI), para utilização apenas nos ônibus/VLT metropolitanos.

1.2 As orientações contidas neste Regulamento estão em conformidade com legislação específica disponível no Anexo Jurídico, a partir da página 82.

1.2.1 Nova Gestão do Benefício do Passe Escolar Metropolitano: A partir de 2025, ocorreu a transição da EMTU (extinta em out/25) na transferência da gestão e dos serviços relacionados ao benefício escolar, vinculado ao transporte coletivo intermunicipal metropolitano, para a Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transportes do Estado de São Paulo (ARTESP), nos termos da Lei Complementar nº 1.413/2024 e do Decreto nº 69.339/2025.

1.2.2 O benefício escolar permanece vinculado exclusivamente às linhas intermunicipais metropolitanas nas Regiões Metropolitanas de São Paulo (RMSP), Baixada Santista (RMBS), Campinas (RMC), Vale do Paraíba/Litoral Norte (RMVPLN) e Sorocaba (RMS).

1.3 Benefícios do Passe Escolar Metropolitano:

CATEGORIA	MEIA TARIFA	PASSE LIVRE ESTUDANTIL
Benefício	50% de desconto na tarifa dos ônibus metropolitanos da ARTESP	100% de desconto na tarifa dos ônibus metropolitanos da ARTESP
Quem tem Direito	Estudantes têm direito: Ensino Fundamental/ Médio de escolas privadas, Ensino Profissionalizante/ Técnico, Ensino Superior, com renda per capita superior a R$ 2.431,50	Estudantes têm direito: Ensino Fundamental/ Médio de escolas públicas, Ensino Profissionalizante/ Técnico, Ensino Superior com PROUNI, FIES, Cotas sociais, Escola da Família ou Baixa Renda com renda familiar per capita inferior a R$ 2.431,50
Professores	Têm direito	Não têm direito

1.3.1 Taxa do Passe Escolar Metropolitano - Conforme Resolução STM 6 de 26/02/2015 e Resolução STM 91 de 25/10/2011 (íntegras disponíveis no Anexo Jurídico, a partir da página 82), a taxa do Passe Escolar Metropolitano é exclusivamente referente ao valor pago para a emissão do benefício, seja Passe Livre Estudantil ou Meia Tarifa, conforme requisitos; não se refere à emissão do cartão de transporte (cartão físico), que é emitido pela empresa gestora do Sistema de Bilhetagem Eletrônica (SBE) da região metropolitana, onde operam as linhas intermunicipais, ou da empresa de ônibus operadora da linha.

1.3.2 O valor da taxa de emissão do benefício do Passe Escolar Metropolitano para 2026 é de R$ 29,05 (vinte e nove reais e cinco centavos). Esse valor pode ser alterado ao longo do ano, em razão de eventuais reajustes tarifários aprovados por resoluções da Secretaria de Transportes Metropolitanos (STM).

1.3.3 A taxa do Passe foi fixada inicialmente pela Resolução STM 59 de 22/10/2003 (o texto completo está no Anexo Jurídico, a partir da página 82) e depois tabelada em sete (7) tarifas-piso para as Regiões Metropolitanas do estado de São Paulo pela Resolução STM 91 de 25/10/2011 (a norma está disponível no Anexo Jurídico, a partir da página 82); tarifa-piso é a menor tarifa vigente para o serviço comum da Região Metropolitana de São Paulo. Para 2026, o valor da tarifa-piso é de R$ 4,15, conforme Resolução STM 21 de 30/12/2025 (o teor integral consta no Anexo Jurídico, a partir da página 82).

1.3.4 O pagamento dessa taxa é realizado APENAS UMA VEZ no ano, exceto quando há solicitações do estudante/professor para alterações no seu benefício como: mudanças de endereço residencial ou de unidade/campus escolar, da linha de ônibus utilizada, de alteração de curso, da cota, ou atualização das informações que configurem a condição de Baixa Renda, PROUNI, FIES etc. O pagamento é necessário em razão de essas alterações gerarem novos custos de processamento e de análise do pedido de alteração.

1.4 Prazo de análise da documentação para concessão do Passe Escolar Metropolitano pela ARTESP:

1.4.1 Até dez (10) dias úteis.

1.4.2 O prazo inicia-se após a confirmação do pagamento do boleto pelo banco.

1.4.3 Caso haja pendências ou rejeição de documentos, o prazo será reiniciado após o (re)envio correto da documentação.

1.5 Calendário do Passe Escolar Metropolitano 2026:

Janeiro	Não há cota para compra de créditos para o Meia Tarifa (Art. 4º da Resolução STM 10 de 22/01/2003) nem utilização do Passe Livre Estudantil (art. 2º do Decreto 61.134 de 25/02/2015 e Art. 5º da Resolução STM 6 de 26/02/2015). No Meia Tarifa, pode haver utilização do cartão, se houver saldo de créditos. (O teor completo das resoluções consta no Anexo Jurídico, a partir da página 82.) **OBSERVAÇÃO: As escolas com calendário acadêmico diferenciado (Resolução STM 32 de 14/02/2020, disponível no Anexo Jurídico, a partir da página 82) terão suas cotas ajustadas à frequência presencial e aos dias letivos, desde que previamente solicitado e comprovado pela escola e concedido pela ARTESP.**
05/jan	Liberação do banco de dados 2026 para as escolas atualizarem o cadastro de estudantes e professores no site da ARTESP.
06/jan às 13h	Liberação para estudantes e professores preencherem os formulários de solicitação de Passe Escolar Metropolitano no site da ARTESP.
1º/fev	Início das vendas dos créditos eletrônicos da cota Meia Tarifa e da utilização da cota do Passe Livre Estudantil, que já tiveram sua solicitação aprovada pelo site.
Julho	Redução para Meia Cota, exceto para as escolas com cota diferenciada.
30/nov	Fim do prazo para preenchimento de formulários de solicitação de Passe Escolar Metropolitano pelos estudantes e professores e de cadastramento de estudantes e professores pela escola no Portal ARTESP. Após esta data, a escola não poderá mais incluir ou alterar (CEP, bolsa, curso etc.) o cadastro do estudante ou professor, apenas excluí-lo (se necessário), no site da ARTESP.
Dezembro	Redução para Meia Cota, exceto para as escolas com cota diferenciada.
12/dez	Fim do prazo de envio de documentação pendente à ARTESP, desde que o pagamento do boleto tenha sido realizado.
18/dez	Fim do prazo para o estudante ou professor informar pelo site da ARTESP os dados bancários para a devolução do valor da taxa do Passe Escolar Metropolitano, em razão dos motivos contidos no subitem 7.13 do Regulamento do Passe Escolar Metropolitano 2026 para Estudantes/Professores.

1.6 Etapas do fluxo do processo de concessão do Passe Escolar Metropolitano:

AÇÃO	PROCEDIMENTO	PRAZO
Estudante e Professor	Solicitar à escola o cadastro no site da ARTESP. Informar se é Meia Tarifa ou Passe Livre Estudantil; o professor, só o Meia Tarifa.	Definido pela escola
Escola	Cadastrar o estudante/professor no Portal de Relacionamento ARTESP no Meia Tarifa ou Passe Livre Estudantil.	Definido pela escola
Estudante e Professor	Preencher o formulário de Solicitação no site da ARTESP.	Após cadastro da escola
	Anexar (upload) os documentos solicitados pelo site da ARTESP. *[Se os documentos não forem enviados, o formulário perderá a validade em dois (2) dias]*	Imediato
	Pagamento do boleto da taxa do Passe Escolar Metropolitano.	Após envio da documentação
Banco	Compensação do pagamento do boleto.	Até dois (2) dias úteis
ARTESP	Analisar linha solicitada no formulário: trajeto residência-escola. Analisar documentação enviada pelo solicitante.	Até dez (10) dias úteis
	Aprovação do benefício, rejeição da documentação ou indeferimento da solicitação. Observação: após a rejeição, o prazo reinicia a partir da data do novo envio pelo solicitante.	

2 QUEM TEM DIREITO AO BENEFÍCIO

ESCOLA	NÍVEL DE ENSINO	PASSE ESCOLAR		
		PASSE LIVRE	MEIA TARIFA	
		ESTUDANTES	ESTUDANTES	PROFESSORES
Pública	Infantil	Não têm direito	Ver observação 1	Requisitos Básicos
	Fundamental	Requisitos Básicos	Não têm direito	
	Médio			
	Profissionalizante ⚠ ver Observação 2	Requisitos Básicos + Baixa Renda	Requisitos Básicos + renda familiar por pessoa superior a R$ 2.431,50	
	Técnico			
	Graduação/Pós			
Privada	Infantil	Não têm direito	Ver observação 1	
	Fundamental		Requisitos Básicos	
	Médio			
	Profissionalizante (ver Observação 2)	Requisitos Básicos + Baixa Renda		
	Técnico			
	Graduação/Pós:	Requisitos Básicos + Baixa Renda ou + Comprovação da Bolsa (Cotas sociais, PROUNI, FIES e Escola da Família)	Requisitos Básicos + renda familiar por pessoa superior a R$ 2.431,50	
	Baixa renda			
	Cotas sociais			
	PROUNI			
	FIES			
	Escola da Família			

REQUISITOS BÁSICOS
- Cadastro liberado no Portal de Relacionamento ARTESP.
- Residir em município diferente da escola e distante a mais de 1 (um) quilômetro.
- Ter ligação de transporte coletivo metropolitano entre a casa e a escola.
- Não possuir nenhum outro benefício de gratuidade nos transportes (§ 2º Art. 2 Res. STM-6 26/02/15).

⚠ **OBSERVAÇÃO 1:** Estudantes do Ensino Infantil não têm direito ao Passe Escolar, pois são menores de 6 (seis) anos de idade; os que tiverem neste ensino, com 6 (seis) anos de idade ou mais, terão sua solicitação (Meia Tarifa) analisada de forma individualizada.

⚠ **OBSERVAÇÃO 2:** Cursos regulares de Educação Profissional ministrados por escolas oficiais ou reconhecidas, com duração mínima de 2 (dois) anos.

BAIXA RENDA — CÁLCULO DA RENDA FAMILIAR PER CAPITA

Passo 1: Some todos os familiares que moram na mesma residência, mesmo os que não possuam renda (incluindo bebês, crianças, deficientes etc.).
Passo 2: Some todas as rendas existentes na residência.
Passo 3: Divida o valor total das rendas obtidas no Passo 2 pelo número de familiares

VALOR DA TAXA: O estudante/professor deve pagar à ARTESP o valor de R$ 29,05 pelo boleto do formulário de solicitação.

2.1 REQUISITOS BÁSICOS - MEIA TARIFA E PASSE LIVRE ESTUDANTIL: atender as condições abaixo, incluindo a documentação (item 5) do estudante/professor ou dos componentes declarados na composição familiar (Baixa Renda):

2.1.1 Estudar ou lecionar em escola cadastrada na ARTESP.

2.1.2 Estudar ou lecionar em escola localizada em um dos 134 (cento e trinta e quatro) municípios que compõem as cinco (5) Regiões Metropolitanas do Estado:

2.1.2.1 RMSP - São Paulo.

2.1.2.2 RMBS - Baixada Santista.

2.1.2.3 RMC - Campinas.

2.1.2.4 RMVPLN - Vale do Paraíba e Litoral Norte.

2.1.2.5 RMS - Sorocaba.

2.1.3 Estudar em curso presencial ou de ensino à distância (EAD) com equivalência ao curso com presença obrigatória. Frequência obrigatória às aulas mínima de uma vez (1x) por mês.

2.1.4 Residir em município diferente do município da escola, desde que o ponto/estação/terminal de embarque e o ponto/estação/terminal de desembarque do ônibus/Veículo Leve sobre Trilhos (VLT) estejam em municípios diferentes.

2.1.5 Embarque e desembarque no mesmo município não dão direito ao Passe Escolar Metropolitano; mesmo em linhas intermunicipais.

2.1.6 Para utilizar linha de ônibus/ Veículo Leve sobre Trilhos (VLT) da ARTESP exclusivamente para o trajeto intermunicipal residência-escola e vice-versa.

2.1.7 Residir a mais de um (1) quilômetro (km) da escola, considerando o ponto/estação/terminal de embarque e o ponto/estação/terminal de desembarque.

2.1.8 Ter, no mínimo, seis (6) anos de idade. A ARTESP calcula a idade pelo ano de nascimento e não pela data completa.

2.1.9 Não possuir benefício de gratuidade no transporte como “Passageiro Especial” ou “Sênior” (exceto se for utilizar linha seletiva).

2.1.10 Não ser beneficiário do Bilhete Único Estudante/Professor (ônibus e/ou trem) Meia Tarifa ou Passe Livre Estudantil no mesmo trajeto intermunicipal da linha solicitada à ARTESP.

2.1.11 Não ser beneficiário do Fretamento Escolar subsidiado pela Prefeitura (Secretaria da Educação).

2.1.12 O professor deve estar no exercício da profissão (lecionando em sala de aula) e não exercer outra função na escola como diretor, vice-diretor, gerente de escola, assistente de direção/escola, coordenador, instrutor, monitor etc.

2.2 BAIXA RENDA - Para o cálculo da renda familiar per capita, devem ser somados todos os rendimentos recebidos no mês por aqueles que compõem o grupo familiar. A soma total dos rendimentos, chamado de renda familiar, deve ser dividido pelo número dos componentes do grupo familiar; o resultado dessa conta corresponde à renda familiar per capita mensal.

2.2.1 Grupo familiar é a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras em um mesmo domicílio, incluindo crianças, bebês e demais moradores sem nenhum rendimento.

2.2.2 Os rendimentos que entram no cálculo da renda familiar mensal são os que vem de salários, proventos, pensões, pensões alimentícias, benefícios de previdência pública ou privada, seguro-desemprego, comissões, pró-labore, rendimentos do trabalho não assalariado, do mercado informal ou autônomo, renda obtidas de patrimônio, Benefício Prestação Continuada (BPC) da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), Auxílio Brasil entre outros.

2.2.3 Se o valor da renda familiar per capita mensal for inferior a R$ 2.431,50 (1,5 salário mínimo nacional), o estudante é enquadrado como “Baixa Renda”. Esse valor é calculado com base no Decreto nº 12.797, de 24/12/2025, que dispõe sobre o valor do salário mínimo nacional a vigorar a partir de 1º/01/2026.



Fonte da imagem: https://tinyurl.com/yj5raztp

2.3 Cursos ou condições que NÃO dão direito ao Passe Escolar Metropolitano:

2.3.1 Estudantes/professores que não têm direito ao Passe Livre Estudantil e Meia Tarifa:

2.3.1.1 Residem a menos de um (1) quilômetro (km) da escola.

2.3.1.2 Possuem domicílio com mais de um (1) quilômetro (km) de distância da escola, mas residem em alojamentos ou dependências dela. Estudantes em regime de internato como militares (soldados) que residem em quartéis ou universitários que moram em repúblicas, como o CRUSP, mas informam endereço de seu domicílio, são exemplos dessa condição.

2.3.1.3 Estudam ou lecionam em escola não cadastrada na ARTESP.

2.3.1.4 Estudam ou lecionam em escola localizada em nenhuma das cinco (5) Regiões Metropolitanas do Estado: São Paulo, Baixada Santista, Campinas, Vale do Paraíba e Litoral Norte, e Sorocaba.

2.3.1.5 Residem no mesmo município que o município da escola.

2.3.1.6 Apesar de residirem em município diferente do município da escola, embarcam e desembarcam (ponto, parada de ônibus/VLT ou terminal) no mesmo município.

2.3.1.7 Utilizam linha de ônibus/VLT da ARTESP para embarque e desembarque em trecho municipal a ser complementado com outro transporte (trem, metrô, ônibus rodoviário, fretamento, municipal etc.).

2.3.1.8 Menores de seis (6) anos de idade matriculados no Ensino Infantil; os de seis (6) anos de idade ou mais terão sua solicitação analisada de forma individualizada. A ARTESP calcula a idade pelo ano de nascimento; não considera a data completa.

2.3.1.9 Ensino à distância (EAD) sem equivalência ao curso com presença obrigatória. Exemplo: comparecimento obrigatório apenas para fazer provas, avaliações.

2.3.1.10 Cursos livres de informática, dança, judô, idiomas etc.

2.3.1.11 Cursos de capacitação, aperfeiçoamento, atualização, reciclagem etc.

2.3.1.12 Cursos extracurriculares como workshops ou cursos de curta duração (horas ou dias).

2.3.1.13 Cursos de qualificação profissional com duração inferior a dois (2) anos como auxiliar de cozinha, garçom, recepcionista etc.

2.3.1.14 Cursos de extensão universitária.

2.3.1.15 Cursos preparatórios (sem formação curricular) como os pré-vestibulares, cursinhos para concursos etc.

2.3.1.16 Beneficiários de outras gratuidades no transporte como “Passageiro Especial” e “Sênior” (exceto para linha seletiva). *(O artigo 2º §2º da Resolução STM nº 6, de 26/02/2015, veda a duplicidade de benefícios.)*

2.3.1.17 Beneficiários do Bilhete Único Estudante/Professor (ônibus e/ou trem) Meia Tarifa ou Passe Livre Estudantil no trajeto similar ao intermunicipal da linha solicitada à ARTESP. *(O artigo 2º §2º da Resolução STM nº 6, de 26/02/2015, veda a duplicidade de benefícios.)*

2.3.1.18 Beneficiários do Fretamento Escolar subsidiado pela Prefeitura (Secretaria da Educação). *(O artigo 2º §2º da Resolução STM nº 6, de 26/02/2015, veda a duplicidade de benefícios.)*

2.3.1.19 Para frequentar estágio, ainda que obrigatório, além da cota concedida para frequentar aulas regulares.

2.3.1.20 Para frequentar exclusivamente estágio fora da unidade escolar.

2.3.1.21 Para cursar disciplinas de dependências (que não possam ser frequentadas no período regular de aulas), monitorias, biblioteca, reforço escolar ou reunião para trabalhos acadêmicos, além da cota concedida para frequentar as aulas regulares.

2.3.1.22 Professores que não estão no exercício da profissão em sala de aula lecionando e exercem outra função na escola como diretor, vice-diretor, gerente de escola, assistente de direção da escola, coordenador, instrutor, monitor etc.

2.3.1.23 Professores em licença-maternidade, licença médica acima de 15 (quinze) dias ou algum tipo de afastamento.

2.3.1.24 Funcionários da escola: diretor, vice-diretor, gerente, coordenador, assistente de direção, instrutor, bedel, monitor, inspetor, secretário de escola, servente/merendeira, vigia, zelador e funcionário administrativo.

2.3.1.25 Estudantes que trabalham na mesma escola onde estudam e recebem vale-transporte. Para frequentar as aulas, não haveria tempo hábil para o estudante retornar à residência; então, permanece na escola.

2.3.2 Quem não tem direito ao Passe Livre Estudantil:

2.3.2.1 Estudantes do Ensino Infantil de Escolas Públicas e Privadas.

2.3.2.2 Estudantes do Ensino Fundamental e Médio (Regular e Supletivo) de Escolas Privadas.

2.3.2.3 Professores de Escolas Públicas e Privadas.

3 COMO SOLICITAR À ESCOLA

1

Solicite que a instituição de ensino faça seu cadastro no Portal Parceiros da ARTESP.



Informe se você se enquadra como passe livre ou meia tarifa para sua escola.

2

Preencha o formulário no site da ARTESP anexando os documentos que forem necessários.

Caso seu nome não apareça no site, entre em contato com a instituição de ensino.



3



Após o preenchimento, imprima e pague o boleto gerado.

Acompanhe o status da requisição no site da ARTESP.



4



A ARTESP processará automaticamente as solicitações com o envio da documentação correta após a constatação do pagamento em até **10 dias úteis***.

ATENÇÃO: Em caso de reprovação, um novo documento deverá ser enviado para regularização e o prazo de 10 dias úteis se reinicia.

5

RM São Paulo

Quando aprovado, acesse **boradetop.com.br** e solicite seu cartão para usufruir do benefício.

RM Baixada Santista

Após a liberação, acesse **estudante.brmobilidadebs.com.br** e solicite seu cartão para usufruir do benefício.

Demais Regiões Metropolitanas
(Campinas, Sorocaba e Vale do Paraíba e Litoral Norte)

Após a liberação, imprima sua carteirinha e solicite à sua escola para carimbar sua frequência. Depois, vá ao posto de venda de bilhetes da empresa de ônibus e leve sua carteirinha.

3.1 A solicitação do passe escolar da ARTESP, depois de aprovada, é anual. Ou seja, deve ser feita apenas uma vez (1x) ao ano; não é exigida revalidação no mesmo ano, mesmo para cursos semestrais, exceto para mudança de linha, de endereço ou transferência para outra escola. A validade do benefício do Passe Escolar Metropolitano se encerra em:

3.1.1 Benefício do Passe Livre Estudantil:
- 3.2.1.1 31/dezembro do ano corrente.
- 3.2.1.2 Último dia do mês de fevereiro (28 ou 29) para cotas diferenciadas, quando solicitada pela escola e aprovada o calendário pela ARTESP.

3.2.2 Benefício do Meia Tarifa:
- 3.2.2.1 Último dia do mês de fevereiro (28 ou 29) do ano seguinte à liberação do Passe.
- 3.2.2.2 Cotas diferenciadas com aulas de janeiro poderão carregar seus créditos no mês de janeiro.

3.2 O benefício do Passe Escolar Metropolitano deve ser solicitado apenas para utilizá-lo nos ônibus/VLT da ARTESP. Nos trens do Metrô, CPTM e ônibus da Capital de São Paulo, deve-se usar o Cartão Bilhete Único Estudante (SPTrans). Os cartões escolares municipais devem ser obtidos nos órgãos de transporte da Prefeitura ou nas empresas de ônibus.

3.3 O estudante deve verificar no item 2 deste Regulamento se tem direito ao benefício Meia Tarifa ou Passe Livre Estudantil. Deve conhecer também os requisitos para obter cada um dos benefícios.

3.4 A partir de 02/01/2026, as escolas já podem cadastrar estudantes/professores no Portal de Relacionamento ARTESP.

3.5 O cadastramento no Portal de Relacionamento ARTESP não é automático. É necessário que os estudantes solicitem à escola o seu cadastramento no Passe Livre Estudantil ou Meia Tarifa e os professores, no Meia Tarifa.

3.6 A escola deve incluir:
- 3.6.1 CPF,
- 3.6.2 nome completo (sem abreviações e sem acentuação),
- 3.6.3 número do RG (incluindo letras, se houver).
- 3.6.4 CEP residencial.

Para estudantes, informar:
- 3.6.5 o curso,
- 3.6.6 período,
- 3.6.7 data de conclusão.

Para Passe Livre Estudantil nas modalidades PROUNI, FIES, Programa Escola da Família, Cotas Sociais:
- 3.6.8 informar o respectivo número do contrato para registro no Portal.

Para Baixa Renda:
- 3.6.9 não há informação adicional a ser inserida no Portal (detalhes no subitem 3.10).

3.7 Se o estudante/professor for transexual, travesti ou outro gênero e desejar utilizar seu nome social no cartão, deve solicitar a sua escola que seu nome seja cadastrado, precedido do nome social.

3.8 Os que não atendem os requisitos do Passe Livre Estudantil devem solicitar à sua escola o cadastro no Meia Tarifa.

3.9 Quem estiver com cadastro ativo na escola da qual não frequenta mais, deve solicitar a ela que exclua o seu cadastro do Portal de Relacionamento ARTESP; após isso, o estudante/professor deve solicitar seu cadastro pela nova escola. Dessa forma, poderá preencher o formulário de solicitação do Passe pela nova instituição de ensino.

3.10 ESTUDANTES — Solicitar à escola o cadastramento no Portal de Relacionamento ARTESP de acordo com o curso:

3.10.1 Ensino Infantil: os de escolas pública e privada devem ser cadastrados no Meia Tarifa. Os de seis (6) anos de idade ou mais, terão sua solicitação analisada de forma individualizada.

3.10.2 Ensinos fundamental e médio (Regular/Supletivo e CEEJA):

3.10.2.1 Escola Pública: devem ser cadastrados no Passe Livre Estudantil (automático ao ser cadastrado).

3.10.2.2 Escola Privada: devem ser cadastrados no Meia Tarifa.

3.10.3 Dos ensinos abaixo com estudantes em situação de Baixa Renda (Passe Livre Estudantil) ou Meia Tarifa (sem enquadramento de bolsa):

3.10.3.1 Ensino Profissionalizante de Nível Técnico (Equivalente ao Ensino Médio, ETIM - Ensino Técnico Integrado ao Médio e EAD - Ensino à distância) de escola públicas e privadas, nos termos do Decreto Federal 5.154, de 23-07-2004, equivalentes ao ensino médio.

3.10.3.2 Ensino Pós-técnico, de escola públicas e privadas.

3.10.3.3 Ensino de Educação Profissional com duração mínima de 2 anos; Ensino Superior (Graduação/ Pós-Graduação - Presencial/EAD), de universidades e faculdades públicas e privadas:

3.10.3.3.1 Com renda familiar per capita inferior a R$ 2.431,50 (1,5 salário mínimo nacional): solicitar o cadastro no Passe Livre Estudantil como “Baixa Renda”.

3.10.3.3.2 Com renda familiar per capita superior a R$ 2.431,50 (1,5 salário mínimo nacional): solicitar o cadastro no Meia Tarifa.

Renda per capita familiar: Para calcular, leia o subitem 2.2 deste Regulamento.

3.10.3.4 Ensino Superior (Graduação - Presencial/EAD) de universidades e faculdades privadas e Ensino Tecnológico:

3.10.3.5 Bolsistas do programa PROUNI - Programa Universidade para Todos: se cadastrarem no Passe Livre Estudantil informando à escola a chave de segurança que consta no termo da concessão da bolsa (formato: 1000nnnnn ou 32 dígitos alfanuméricos).

3.10.3.6 Financiados pelo Fundo de Financiamento Estudantil - FIES: se cadastrarem no Passe Livre Estudantil informando à escola o número do contrato (não é do termo aditivo) do Banco do Brasil com nove (9) dígitos (formato nnn.nnn.nnn) ou Caixa Econômica com 18 (dezoito) dígitos (formato nn.nnnn.18n.nnnnnnn-nn).

3.10.3.7 Integrantes do Programa Bolsa Universidade - Programa Escola da Família: se cadastrarem no Passe Livre Estudantil informando à escola o número do protocolo de inscrição do programa que poderá ter seis (6) dígitos (formato: 00nnnnnn).

3.10.3.8 Atendidos por programas governamentais de cotas sociais: se inscreverem no Passe Livre Estudantil informando à escola o número de Identificação social do benefício (NIS), nome do benefício e RA do estudante. Essa bolsa é liberada após análise da ARTESP. Verificar com a escola, caso se enquadre nela.

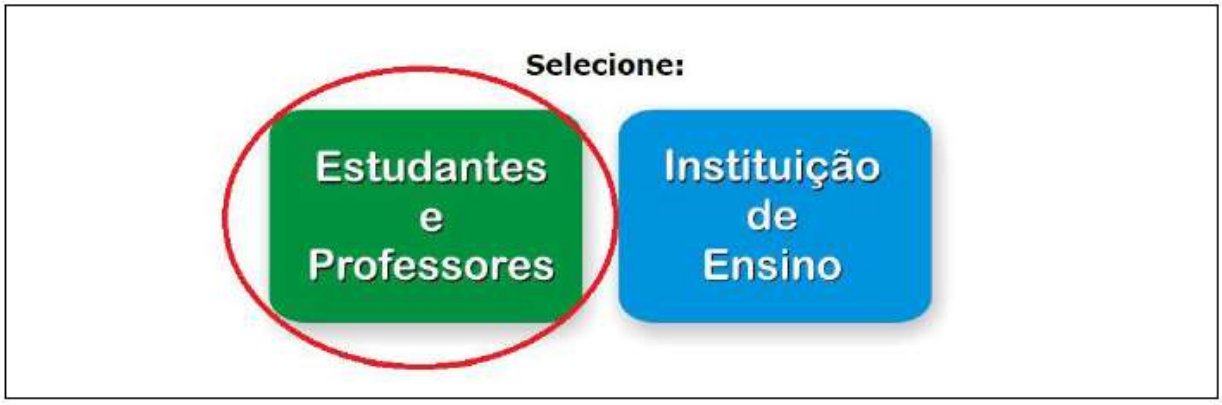
3.11 PROFESSORES — Solicitar à escola o seu cadastramento no Portal de Relacionamento ARTESP para o Meia Tarifa. Devem informar o CPF, nome completo (sem abreviações), RG (incluindo letras, se houver) e CEP residencial.

4 COMO PREENCHER O FORMULÁRIO

4.1 **As orientações abaixo são para estudantes/professores que solicitarão no ano vigente o Passe Escolar Metropolitano (Meia Tarifa e Passe Livre Estudantil).**

4.2 Após o cadastramento dos dados do estudante/professor, o solicitante deve acessar o Portal de Relacionamento ARTESP pelo https://www.artesp.sp.gov.br/artesp/cidadaos/transporte-coletivo/passe-escolar-metropolitano.

4.3 Selecionar a opção “Estudantes e Professores”.



4.4 Clique no mapa onde está localizada a sua escola, caso resida em região metropolitana diferente, verifique qual tipo de cartão utilizará conforme segue:



4.4.1 Para utilizar apenas nos ônibus intermunicipais metropolitanos da Região Metropolitana São Paulo (RMSP), clique no mapa laranja para solicitar e, se aprovado o benefício, utilizar o cartão TOP na função escolar: Meia Tarifa ou Passe Livre Estudantil. Saiba mais no subitem 8.2.1.



4.4.2 Para utilizar somente nos ônibus intermunicipais metropolitanos da Região Metropolitana da Baixada Santista (RMBS), clique no mapa azul para solicitar o Passe Escolar Metropolitano e utilizar o cartão da BR Mobilidade. Mais detalhes no subitem 8.2.2.



4.4.3 Para utilizar apenas nos ônibus intermunicipais metropolitanos da Região Metropolitana de Campinas (RMC), clique no mapa verde para solicitar o Passe Escolar Metropolitano e utilizar o cartão da BUS+. Outras informações no subitem 8.2.3.



4.4.4 Para utilizar nos ônibus intermunicipais metropolitanos da Região Metropolitana de Sorocaba (RMS), clique no mapa roxo para solicitar o Passe Escolar Metropolitano. Outras orientações no subitem 8.2.4.



4.4.5 Para utilizar somente nos ônibus intermunicipais metropolitanos da Região Metropolitana do Vale do Paraíba e Litoral Norte (RMVPLN), clique no mapa amarelo para solicitar o Passe Escolar Metropolitano. Saiba mais no subitem 8.2.4.



4.5 Na tela seguinte, clicar no retângulo da solicitação do Passe Escolar Metropolitano.

Para estudantes da Região Metropolitana de São Paulo



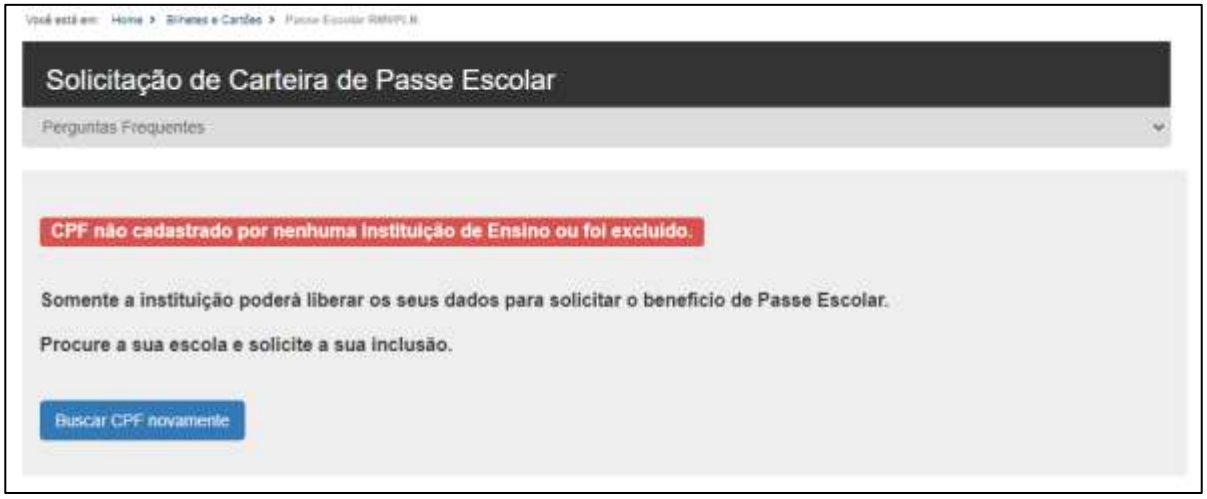
Para estudantes das demais Regiões Metropolitanas



4.6 Digite seu CPF, se estiver cadastrado, e clique em “Buscar CPF”.



4.7 Se o CPF não estiver cadastrado por nenhuma escola ou foi excluído, procurar a escola e solicitar a sua inclusão. Apenas a escola pode liberar o acesso para solicitar o Passe Escolar Metropolitano.

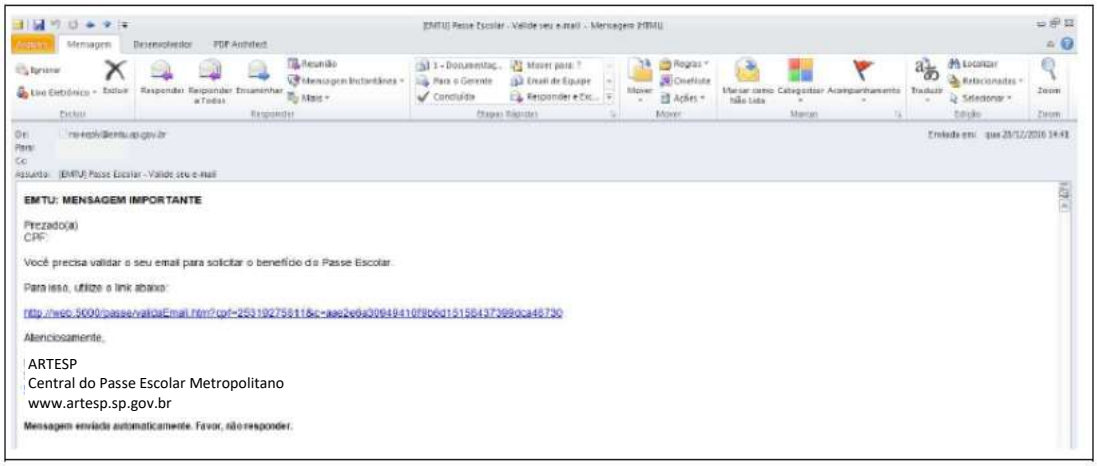


4.8 Para validar o e-mail, informe e confirme o seu e-mail (eventuais comunicações serão realizadas por intermédio desse e-mail). Informar o número do CPF e RG sem ponto e traço e com o dígito (e letra, se houver) e o CEP residencial sem traço. Ao finalizar, clicar no botão “Validar o e-mail”.



4.9 Os números do CPF e do RG, bem como o CEP residencial deverão ser compatíveis com os dados previamente cadastrados pela escola. Em caso de inconsistências, a escola deve ser procurada para corrigir.

4.10 Será enviada uma mensagem para o e-mail informado. O remetente é no-reply@artesp.sp.gov.br. A seguir, clique no link disponível na mensagem para validar o e-mail cadastrado.



4.11 Caso não receba o e-mail em até 15 minutos, após o preenchimento dos dados no site, refaça o procedimento, conforme subitem 4.8 para informar novamente um endereço de e-mail para validação.



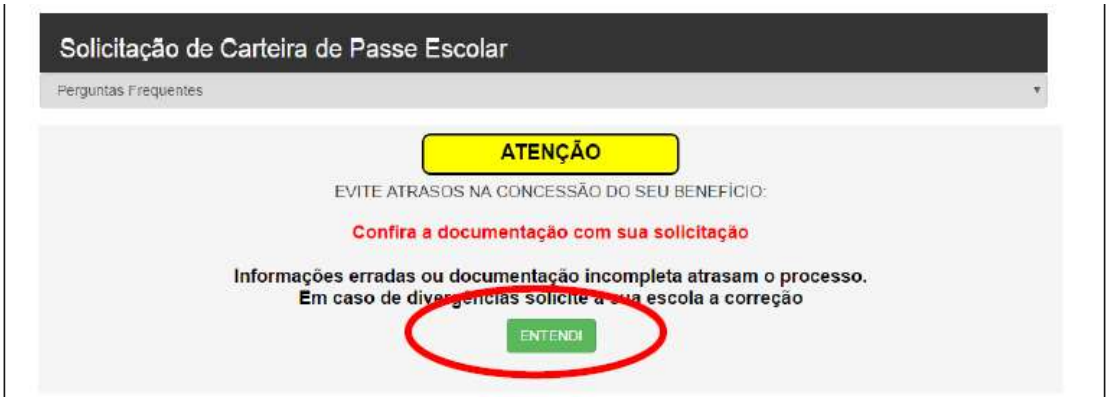
4.12 Ao clicar no link recebido por e-mail, aparecerá a página de confirmação da validação: “o seu e-mail foi validado com sucesso”. Para prosseguir, clicar em “Solicitar o Passe Escolar Metropolitano”.



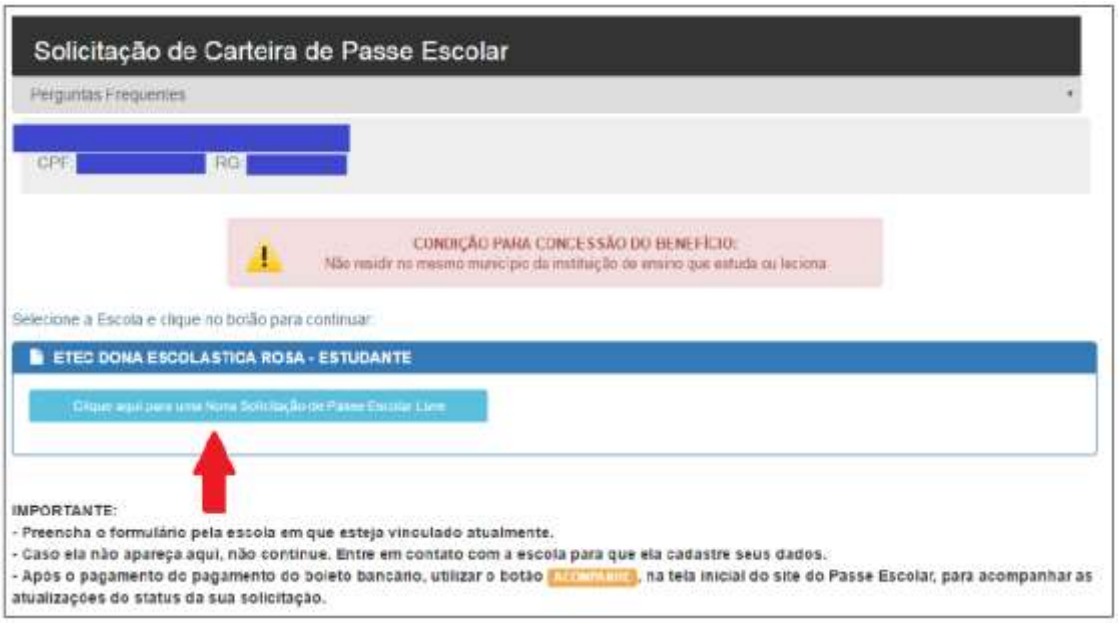
4.13 A próxima tela apresentará o CPF. Clicar em “Buscar CPF”.



4.14 Na tela de orientações de documentação, clicar no retângulo verde “Entendi”.



4.15 Clicar abaixo do nome da escola no retângulo azul: “Clique aqui para uma Nova Solicitação de Passe Escolar Metropolitano”. Confira se a escola é a que você frequenta no ano corrente, se o curso, bolsa e período estão corretos. Verifique também se o benefício solicitado é o Meia Tarifa ou Passe Livre Estudantil. Se estiver correto, clique em prosseguir.



4.16 Conferir os dados de seu endereço residencial, cujo CEP que deve ser exatamente o mesmo da base dos Correios (consulte em https://www.correios.com.br/), vinculado ao município, devendo ser igual ao do comprovante de endereço (seja o CEP ou o nome da rua) e preencher:

4.16.1 Nome do logradouro/endereço, quando o CEP for geral (municípios que ainda possuem um CEP único).

4.16.2 Número da residência.

4.16.3 Complemento, se houver.

4.17 Se esse CEP registrado na sua solicitação não conferir com o CEP do comprovante de residência, solicite à escola que corrija o CEP ou envie um outro comprovante de residência correto.



4.18 Conferir os dados pessoais e, se for necessária alguma correção, solicitar à escola para fazê-la.

4.18.1 O nome completo deve estar igual ao impresso no RG, sem abreviações.

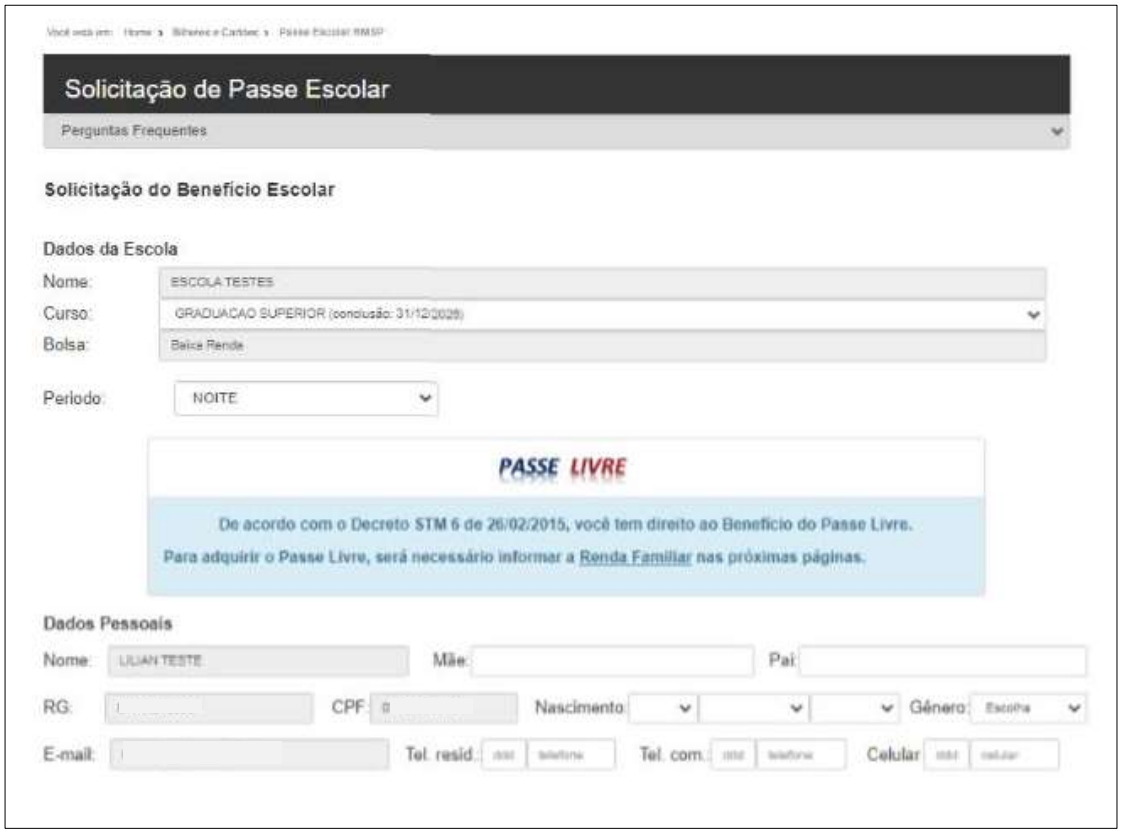
4.18.2 Os números do RG (incluindo letras, se houver) e do CPF também devem ser conferidos, pois são cadastrados pela escola.

4.18.3 O nome dos pais não deve conter abreviações; preencher conforme consta a filiação no documento de identidade (RG) do solicitante.

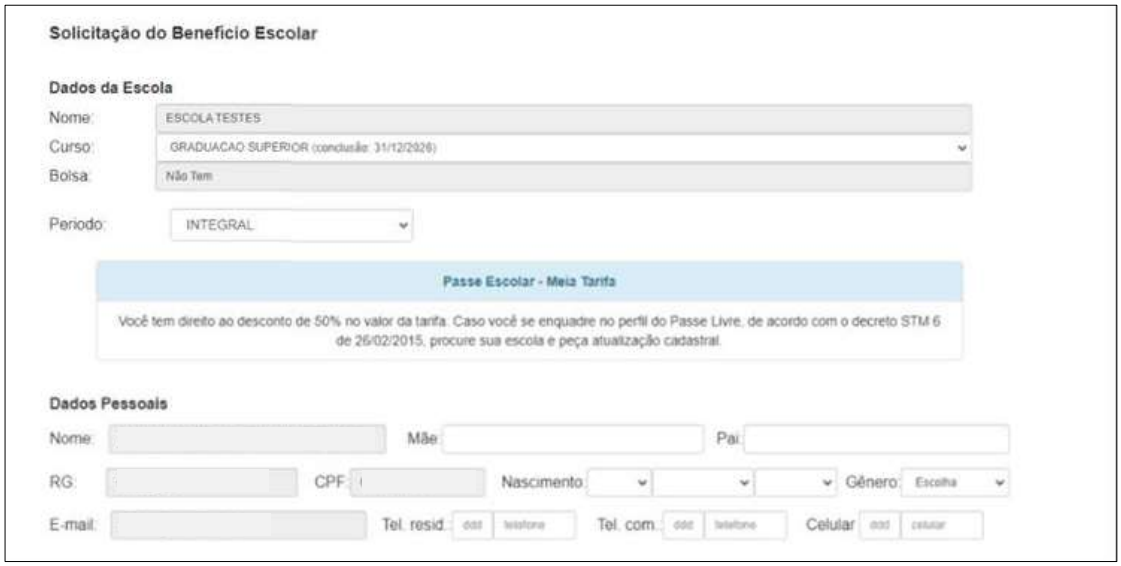
4.18.4 Preencher apenas os campos que possuir; caso contrário, deixe-os vazios, exceto o telefone que exige que pelo menos um número seja informado.

4.19 Estudantes com direito ao Passe Livre Estudantil devem se certificar que existe uma imagem do Passe Livre Estudantil no momento do preenchimento desta etapa de sua solicitação. É ela que indica que a escola te cadastrou como beneficiário do Passe Livre Estudantil ou do Meia Tarifa. Caso não conste a imagem, solicitar a escola que verifique e altere seu cadastro.

Modelo PASSE LIVRE ESTUDANTIL



Modelo MEIA TARIFA



4.20 Estudante que frequenta ou professor que trabalha em mais de uma escola deverá preencher um (1) formulário para cada uma delas. Exemplo: estudante de curso técnico no período da manhã na escola “A” e do ensino médio no período da noite na escola “B”; ou professor que leciona em diferentes escolas. Deve-se solicitar a cada uma das escolas o cadastramento no Portal de Relacionamento ARTESP do estudante/professor, que deverá preencher dois (2) formulários e pagar cada um deles.

4.21 Há casos em que o usuário possui ao mesmo tempo o Meia Tarifa e o Passe Livre Estudantil. Exemplos: Pela manhã é professor (Meia Tarifa) e, à noite, estudante FIES (Passe Livre Estudantil). Ou estudante de Ensino Médio de Escola Privada (Meia Tarifa) e de Curso Profissionalizante, como Baixa Renda (Passe Livre Estudantil).

4.22 O estudante que frequentar cursos diferentes na mesma escola em horários não sequenciais, pode pedir cotas para cada um dos cursos. O estudante solicita a escola que o cadastre no Portal de Relacionamento ARTESP 2 (duas) vezes, uma para cada curso, repetindo o nome completo, RG, CPF e CEP residencial, em cada cadastro. O professor que leciona em períodos não sequenciais, também pode fazer o mesmo para solicitar 2 (duas) cotas para o Passe Escolar Metropolitano. Para ambos os casos, preencher dois (2) formulários, cujas taxas deverão ser pagas 2 (duas) vezes, uma para cada formulário.

4.23 Quem reside em região metropolitana diferente da escola deve preencher um (1) formulário para cada região e informar o número da linha metropolitana a ser utilizada. Exemplo: estudante que reside na Região Metropolitana de Campinas (RMC) e estuda na Região Metropolitana de São Paulo (RMSP) deve preencher um formulário indicando a linha metropolitana da RMC e outro formulário para a linha metropolitana da RMSP. Deve-se preencher um formulário para cada uma das regiões ou para apenas uma delas em que seja necessário o uso da linha da ARTESP.

4.23.1 Linha rodoviária que sai de uma região metropolitana para outra é gerenciada pela ARTESP. Porém, deve ser solicitada diretamente à empresa de ônibus operadora da linha rodoviária. Mais detalhes podem ser conhecidos na portaria ARTESP 12 de 28/09/2005 que trata do passe escolar rodoviário (a íntegra da portaria está disponível no Anexo Jurídico, a partir da página 82).

4.23.2 Como complemento à linha rodoviária, a ARTESP poderá conceder o Passe Escolar Metropolitano para trajetos intermunicipais mediante análise. Estudante/professor que usará ônibus/VLT na região metropolitana poderá solicitar o benefício à ARTESP que, após análise de percurso e viabilidade de trajeto residência-escola e vice-versa, deferirá ou indeferirá a solicitação.

4.23.3 Estudante/professor que reside em cidade fora das regiões metropolitanas que deseja usar linha da ARTESP para o trajeto residência-escola e vice-versa, deve informar detalhes desse trajeto. Junto com o comprovante de residência, anexar:

4.23.3.1 Declaração (modelo 12, disponível em https://tinyurl.com/4cydppta), com detalhes da hora de saída da residência, hora de chegada nos pontos de embarques e desembarques, transporte utilizado (ônibus, carro, carona, metrô, trem, bicicleta, táxi, Uber, 99 etc.) e horários de aulas dos dias da semana no percurso de ida e volta.

4.23.3.2 A declaração deverá ser preenchida com o maior número de detalhes do seu trajeto residência-escola e vice-versa.

Modelo 12

DECLARAÇÃO DE TRAJETO

➔ **ASSINALE ABAIXO SOMENTE OS DIAS DA SEMANA QUE FAZ O TRAJETO RESIDÊNCIA-ESCOLA E ESCOLA-RESIDÊNCIA:**

( ) SEGUNDA ( ) TERÇA ( ) QUARTA ( ) QUINTA ( ) SEXTA ( ) SÁBADO ( ) DOMINGO

IMPORTANTE: Estudantes que informam o endereço do seu domicílio (exemplo: casa dos pais), mas residem em república estudantil, casa de amigos/parentes próxima à escola, local de trabalho onde se pernoita etc., retornando ao seu domicílio apenas aos finais de semana/feriados, terão sua solicitação indeferida pela ARTESP por trajeto incompatível em conformidade com as Resoluções STM 10/2003 e STM 06/2015.

➔ **DESCREVA ABAIXO DETALHADAMENTE SEU TRAJETO COM ENDEREÇOS E HORÁRIOS DE EMBARQUE E DESEMBARQUE. PREENCHER APENAS A LINHA DO MEIO DE TRANSPORTE UTILIZADO NO SEU TRAJETO.**

I) DE MINHA RESIDÊNCIA PARA A ESCOLA

a) **Ônibus Rodoviário ou Fretado:** hora e local onde embarca/desembarca: nome do terminal, estação ou endereço, com bairro e cidade.

b) **Ônibus municipal:** hora e local onde embarca/desembarca: nome do terminal ou estação ou endereço, com bairro e cidade.

c) **Ônibus Intermunicipal Metropolitano:** hora e nome/nº linha ou nome terminal/estação/endereço c/ bairro e cidade, onde embarca/desembarca.

d) **Metrô / Trem Metropolitano**: hora e nome da estação que embarca e qual destino onde desembarca.

e) **Carro, moto, bicicleta, carona, a pé, táxi, veículo de aplicativo**: informe qual desses meios de transporte utiliza e o local onde embarca e desembarca: hora, nome do terminal, estação ou endereço, com bairro e cidade.

II) DA ESCOLA PARA MINHA RESIDÊNCIA:

a) **Ônibus Rodoviário ou Fretado:** hora e local onde embarca/desembarca: nome do terminal, estação ou endereço, com bairro e cidade.

b) **Ônibus municipal:** hora e local onde embarca/desembarca: nome do terminal ou estação ou endereço, com bairro e cidade.

f) **Ônibus Intermunicipal Metropolitano:** hora e nome/nº linha ou nome terminal/estação/endereço c/ bairro e cidade, onde embarca/desembarca.

c) **Metrô / Trem Metropolitano**: hora e nome da estação que embarca e qual destino onde desembarca.

d) **Carro, moto, bicicleta, carona, a pé, táxi, veículo de aplicativo**: informe qual desses meios de transporte utiliza e o local onde embarca e desembarca: hora, nome do terminal, estação ou endereço, com bairro e cidade.

Estou ciente de que devo informar imediatamente à ARTESP, caso haja alterações do trajeto acima, com as respectivas justificativas. Estou ciente também que o limite máximo de regularizações é cinco (5), em caso de reprovação da documentação enviada para obter o Passe Escolar Metropolitano (Meia Tarifa ou Passe Livre), sem considerar o 1º envio. Após esse limite, se não houver aprovação na 5ª tentativa, a solicitação será indeferida sem direito a reembolso da taxa e um novo formulário deverá ser preenchido e pago novamente.

Eu, _____,
Nome completo do(a) solicitante

RG _____ inscrito(a) no CPF _____,
número do documento do(a) solicitante *número do documento do(a) solicitante*

declaro, sob as penas das leis, que o trajeto residência-escola e vice-versa que realizo diariamente é o abaixo informado. Declaro ser de minha responsabilidade as informações contidas neste instrumento e de que a omissão/apresentação de informações falsas implicam o cancelamento do meu Passe Escolar.

_____, _____ de _____ de 2026
Município dia mês

_____
Assinatura do(a) solicitante igual do RG

ATENÇÃO: Não esqueça de datar e assinar a declaração, pois sem isso será rejeitada e um novo prazo começará a contar após a regularização.

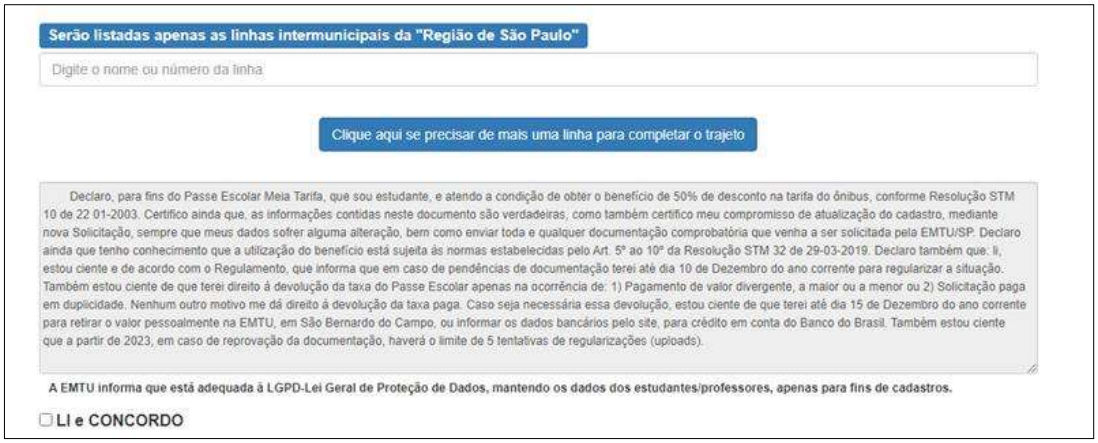
4.23.4 Advertimos aos que moram no interior do Estado de São Paulo ou outro Estado que o endereço residencial deve ser informado para a sua escola; o seu cadastro no portal de Relacionamento ARTESP deve ser aquele em que passam a maior parte do tempo da semana. Muitos moram em cidades distantes, mas durante a semana, residem próximos à escola; logo, o endereço próximo à escola é o que deve ser informado no formulário do Passe Escolar Metropolitano. A ARTESP não concede o benefício para voltar para a casa nos finais de semana; ele é destinado à frequência às aulas. A ARTESP poderá exigir, a seu critério, carteira de frequência diária emitida pela empresa de ônibus rodoviário gerenciada pela própria Agência.

INDICAÇÃO DA LINHA A SER UTILIZADA NO TRAJETO RESIDÊNCIA-ESCOLA E VICE-VERSA

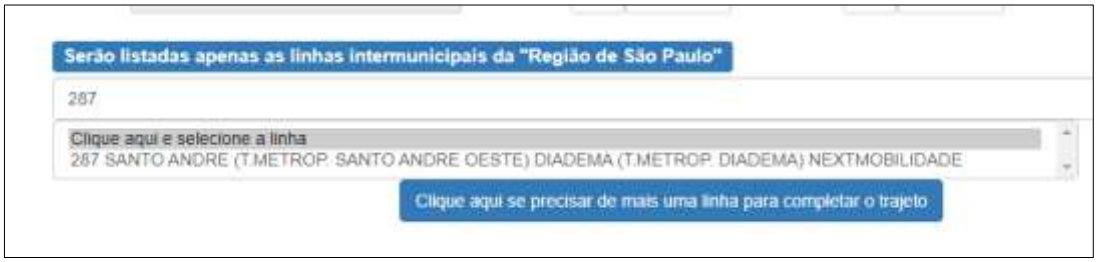
4.24 Antes de indicar a linha, verificar previamente a quantidade de linhas necessárias para atender o trajeto completo residência-escola. Se apenas uma (1) linha não atende esse trajeto, indicar duas (2) linhas.

4.25 A indicação da linha define o valor da cota de viagens. O número de viagens por cota depende da frequência de cada curso (subitem 8.5).

4.25.1 Digite o número da linha ou o nome da empresa de ônibus. Caso não saiba nenhum dos dois, acesse a página Itinerários e Tarifas (https://www.artesp.sp.gov.br/artesp/cidadaos/transporte-coletivo), para saber o nome da empresa que opera a linha a ser indicada.



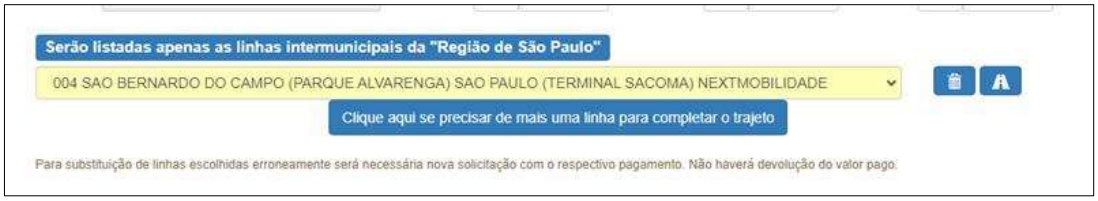
4.25.2 Se digitou o número da linha corretamente, selecione a opção da linha que aparece com sua descrição de itinerário, conforme abaixo, a que atende seu trajeto residência x escola.



4.25.3 Se digitou o nome da empresa corretamente, selecione a opção da linha que aparece com sua descrição de itinerário logo abaixo, que atenderá seu trajeto residência x escola, conforme abaixo:



4.25.4 Se precisar de duas conduções no trajeto residência x escola para ir e duas conduções para voltar, clique na opção "*Clique aqui se precisar de mais uma linha para complementar o trajeto*".



4.26 No formulário, a indicação da linha tem o objetivo de estabelecer o valor da cota como explicado anteriormente. Não é apenas aquela linha que o estudante/professor poderá utilizar. Se em um ponto/parada de embarque passar diversas linhas, qualquer uma delas poderá ser utilizada (exceto RMS e RMVPLN), desde que atenda o trajeto residência-escola e vice-versa. Logo, a linha que for mais favorável ao estudante/professor, ou aquela que chegar primeiro no ponto/parada, poderá ser utilizada normalmente.

4.27 O estudante/professor que utilizar outra linha, diferente daquela indicada na solicitação do Passe Escolar Passe Escolar Metropolitano Meia Tarifa, deverá ficar atento ao valor da tarifa da linha. Se a linha liberada pela ARTESP custar R$ 5,50 e for utilizada, por exemplo, em outra linha que custe R$ 11,00, a cota mensal do benefício escolar atenderá apenas a metade das viagens do mês.

4.28 Quando a solicitação for indeferida pelo motivo “Linha(s) fora do trajeto”, “trajeto injustificado” ou “linha incorreta”, preencha novo formulário com a indicação correta da linha, anexe toda a documentação e pague novamente o boleto.

4.29 Se o benefício já estiver sido liberado, preencher novo formulário com a indicação correta da linha, anexar toda a documentação e pagar o boleto novamente.

4.30 Se a linha indicada não for aprovada/liberada, faculta a ARTESP substituir por outra linha que atenda ao trajeto residência-escola. No Meia Tarifa, a ARTESP dará preferência à linha de maior valor.

PREENCHIMENTO DE GRADE FAMILIAR - PASSE LIVRE ESTUDANTIL

4.31 O estudante cadastrado como “Baixa Renda”, deve fazer o cadastramento da Composição da Renda Familiar. Deve inserir informações de cada um dos componentes do grupo familiar (mesmo os que não possuam nenhum rendimento) com o nome completo, parentesco, CPF, data de nascimento, situação ocupacional e o valor do rendimento de cada um; o comprovante de rendimentos de cada familiar deve ser enviado na documentação.



4.31.1 Orientações para preenchimento dos campos referentes aos integrantes familiares:

4.31.1.1 Nome completo: informar conforme consta no documento sem abreviações.

4.31.1.2 Parentesco: escolha uma das opções do combo (“campo”).

4.31.1.3 CPF: informar sem pontos/traços. O CPF é obrigatório para dependentes de qualquer idade.

4.31.1.4 Data de Nascimento: informar conforme documento.

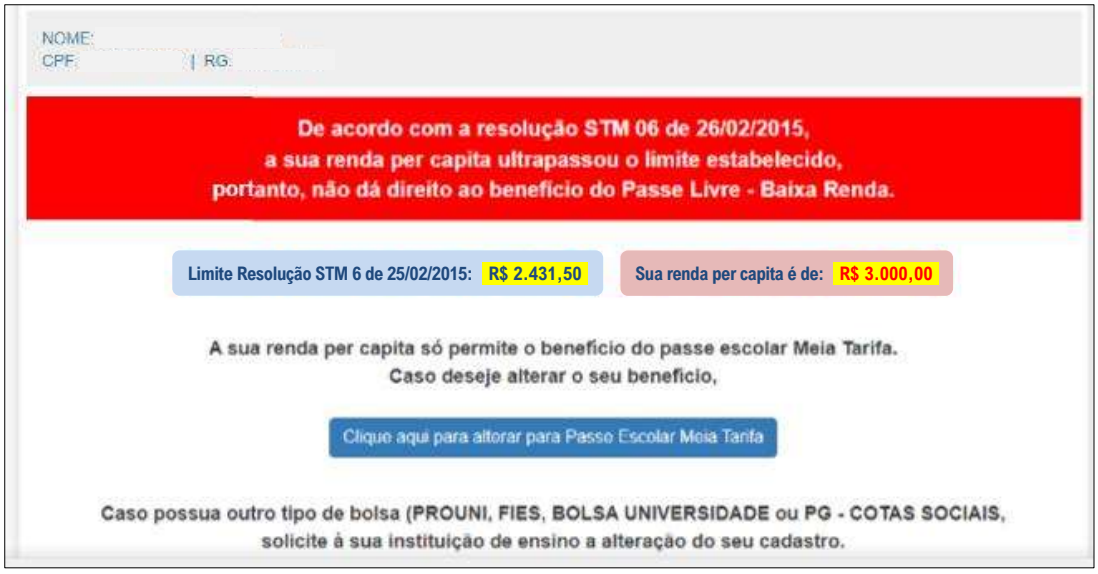
4.31.1.5 Situação Ocupacional: escolha uma das opções do combo (“campo”).

4.31.1.6 Rendimento: informar o valor mensal correspondente, considerando o valor bruto, exceto 13º, auxílios (VT, VR, VA). Veja mais no subitem 6.2.3.

4.31.2 Após o preenchimento, conferir com cuidado e confirmar se os dados e o valor do rendimento de cada integrante do grupo familiar estão corretos. Se precisar corrigir, clicar no botão vermelho “Voltar e Corrigir Renda Familiar”.

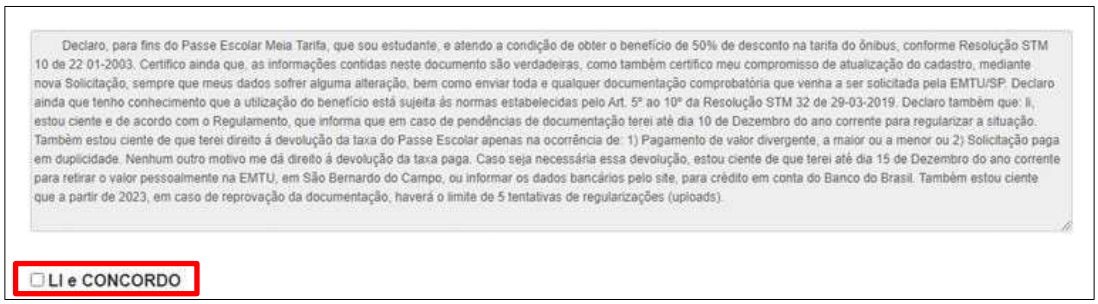
4.31.3 Ao clicar em “FINALIZAR CADASTRO”, as informações fornecidas NÃO PODERÃO MAIS SER ALTERADAS. A ARTESP também não altera a renda e nem quantidade de integrantes da grade familiar. Neste caso (se houver erros nos dados), deve aguardar o prazo de cinco (5) dias para preencher novo formulário com os dados corretos, enviar a documentação exigida no sistema e pagar o boleto.

4.31.4 Se a renda familiar per capita ultrapassar o valor de R$ 2.431,50, o sistema alterará automaticamente de Passe Livre Estudantil para o Meia Tarifa (caso confirme a opção).



(o texto completo da Resolução STM 06 de 26/02/2025 está disponível no Anexo Jurídico, a partir da página 82)

4.31.5 Para finalizar, ler a “Declaração” e, se concordar, clicar em “LI e CONCORDO”.



ORIENTAÇÕES GERAIS DO FORMULÁRIO

4.32 O preenchimento estará disponível no site da ARTESP até 30/11/2026. Após esta data, o acesso ao formulário ficará indisponível mesmo para aqueles já cadastrados pela escola.

4.33 Ao preencher o formulário, que será processado automaticamente, o estudante deve conferir a data de conclusão do curso cadastrada pela escola.

4.33.1 O estudante, ao verificar a divergência, deverá solicitar à escola que altere a data no Portal ARTESP, preencher novo formulário de solicitação do Passe Escolar Metropolitano no site da Agência, anexar toda a documentação e pagar novo boleto. Após isso, deve aguardar a liberação do benefício pela ARTESP.

4.33.2 Se a data for anterior à data real de conclusão, o benefício (após sua liberação) será suspenso logo após a data cadastrada pela escola. Antes que isso ocorra, solicitar à escola a correção da data.

4.33.3 Dez (10) dias antes da data de conclusão do curso, a ARTESP envia e-mail ao estudante e à escola informando sobre a suspensão do benefício. Se houver correção antes do fim do curso, o estudante não deverá preencher novo formulário e a Agência fará a correção automaticamente. Caso contrário, deve-se preencher novo formulário, anexar toda a documentação e pagar novamente o boleto.



4.34 Após o preenchimento do formulário de solicitação, o status do pedido poderá ser conhecido em https://tinyurl.com/ry3vdsf (seção “Acompanhe”). A ARTESP enviará mensagem ao e-mail cadastrado informando a liberação do Passe Escolar Metropolitano; se isso não ocorrer, pode haver pendências de documentos ou esclarecimentos na solicitação.

4.35 Se o preenchimento do formulário não for concluído em até cinco (5) dias, nova solicitação deve ser efetivada. Deve-se acessar https://tinyurl.com/y69a6yhg, clicar em “Clique aqui para uma Nova Solicitação de Passe Escolar Metropolitano”, preencher novo formulário, anexar toda a documentação e pagar o boleto. Após três (3) dias, uma nova solicitação só é liberada dois (2) dias após o vencimento do boleto.

4.36 IMPORTANTE 1: Não será aceito formulário nem documentação enviados pelos correios, por e-mail ou entregue pessoalmente na ARTESP, garagens de ônibus, estações/paradas do VLT, terminais ou pontos de atendimento do cartão escolar.

4.37 IMPORTANTE 2: Se ocorrer pagamento em duplicidade, a solicitação será indeferida e emitida automaticamente uma notificação de devolução do valor pago (subitem 7.9).

5 DOCUMENTAÇÃO

ORIENTAÇÕES BÁSICAS

PRIMEIRA SOLICITAÇÃO OU RENOVAÇÃO DO PASSE ESCOLAR METROPOLITANO

A documentação exigida é igual para aqueles que vão pedir novamente o Passe Escolar Metropolitano, ou seja, já usam o benefício, bem como para aqueles que nunca pediram ou nunca usaram o Passe Escolar Metropolitano da ARTESP. A documentação enviada em anos anteriores não desobriga o seu reenvio atualizado na nova solicitação; ela não é reaproveitada, pois são necessários dados e informações recentes.

A ARTESP NÃO POSSUI ATENDIMENTO PRESENCIAL A ESTUDANTES/PROFESSORES

Os documentos são aceitos apenas no formato digital. A ARTESP não dispõe de unidades físicas para atendimento do Passe Escolar Metropolitano. Não são aceitos formulários nem documentação enviados pelos correios, por e-mail ou entregues pessoalmente na Agência, garagens de ônibus, estações/paradas do VLT, terminais ou pontos de atendimento do Cartão de Transporte Escolar. O status de solicitação do benefício do Passe Escolar Metropolitano é exibido no “Acompanhe” do site da ARTESP: https://www.artesp.sp.gov.br.

> REENVIO DE DOCUMENTOS <

EM CASO DE REPROVAÇÃO DE DOCUMENTOS ENVIADOS PARA OBTER O PASSE ESCOLAR METROPOLITANO, O LIMITE MÁXIMO DE REGULARIZAÇÕES É CINCO (5), SEM CONSIDERAR O 1º ENVIO. APÓS ESSE LIMITE, SE NÃO HOUVER APROVAÇÃO NA 5ª TENTATIVA, A SOLICITAÇÃO SERÁ INDEFERIDA SEM DIREITO A REEMBOLSO DA TAXA E UM NOVO FORMULÁRIO DEVERÁ SER PREENCHIDO E PAGO NOVAMENTE.

LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD

A ARTESP está comprometida com a proteção da privacidade e dados pessoais de seus clientes. Esta Política de Privacidade descreve suas práticas relativas à coleta, uso, processamento e armazenamento das informações dos clientes de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados do Brasil (LGPD - Lei nº 13.709/2018) quando eles acessam ou usam o portal. Recomendamos que o cliente leia esta política cuidadosamente para entender como a ARTESP trata os dados pessoais de seus clientes em https://dadosabertos.artesp.sp.gov.br/privacy.

CÓDIGO PENAL BRASILEIRO

Art. 298 - Falsificar, no todo ou em parte, documento particular ou alterar documento particular verdadeiro:
Pena - reclusão, de 1 a 5 anos, e multa.

Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:
Pena - reclusão, de 1 a 5 anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de 1 a 3 anos, e multa, se o documento é particular.

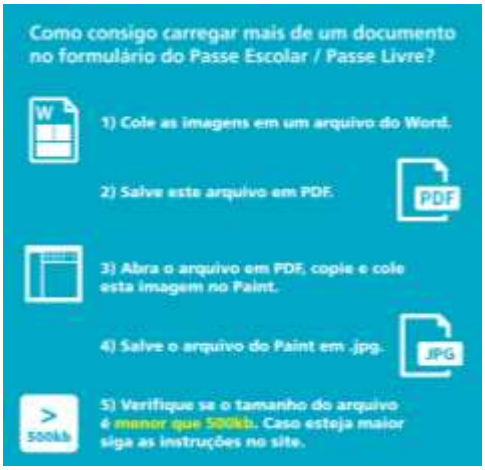
Art. 304 - Fazer uso de qualquer dos papéis falsificados ou alterados, a que se referem os arts. 297 a 302:
Pena - a cominada à falsificação ou à alteração.

Art. 307 - Atribuir-se ou atribuir a terceiro falsa identidade para obter vantagem, em proveito próprio ou alheio, ou para causar dano a outrem:
Pena - detenção, de 3 meses a 1 ano, ou multa, se o fato não constitui elemento de crime mais grave.

ORIENTAÇÕES GERAIS

5.1 O estudante/professor, após as etapas anteriores descritas, deve anexar os documentos exigidos no sistema, considerando as seguintes orientações:

5.1.1 Fazer o upload pelo https://tinyurl.com/ry3vdsf (“Acompanhe”) em .jpg ou .pdf com até 500KB. Sites como https://www.iloveimg.com/pt/comprimir-imagem ou https://www.imagesmaller.com/ ajudam na redução do tamanho do arquivo da imagem. O https://smallpdf.com/pt/comprimir-pdf comprime os arquivos em .pdf. Para reduzir o tamanho de arquivo .jpg (imagem) que estiver acima de 500KB, acessar https://tinyurl.com/44wjkvj8.



5.1.2 Para a selfie (apenas para a RMSP), o arquivo aceito pelo sistema é somente em formato .jpg; outras extensões (inclusive .pdf) não são válidas.

5.1.3 O arquivo precisa ser enviado de forma individual, ou seja, em um só arquivo e no respectivo campo; ainda que contenha várias páginas. Para complementar um documento com comprovantes, declarações, boletos, demonstrativos etc., sem campo específico, agrupá-los seguindo as orientações contidas na ilustração ao lado.

5.1.4 Para agrupar documentos ou arquivos em .pdf, acesse https://smallpdf.com/pt/juntar-pdf.

5.1.5 As imagens devem possibilitar a leitura dos documentos, com a imagem ou arquivo enviado inteiros, sem cortes, com excelente resolução; caso contrário, não serão aprovadas.

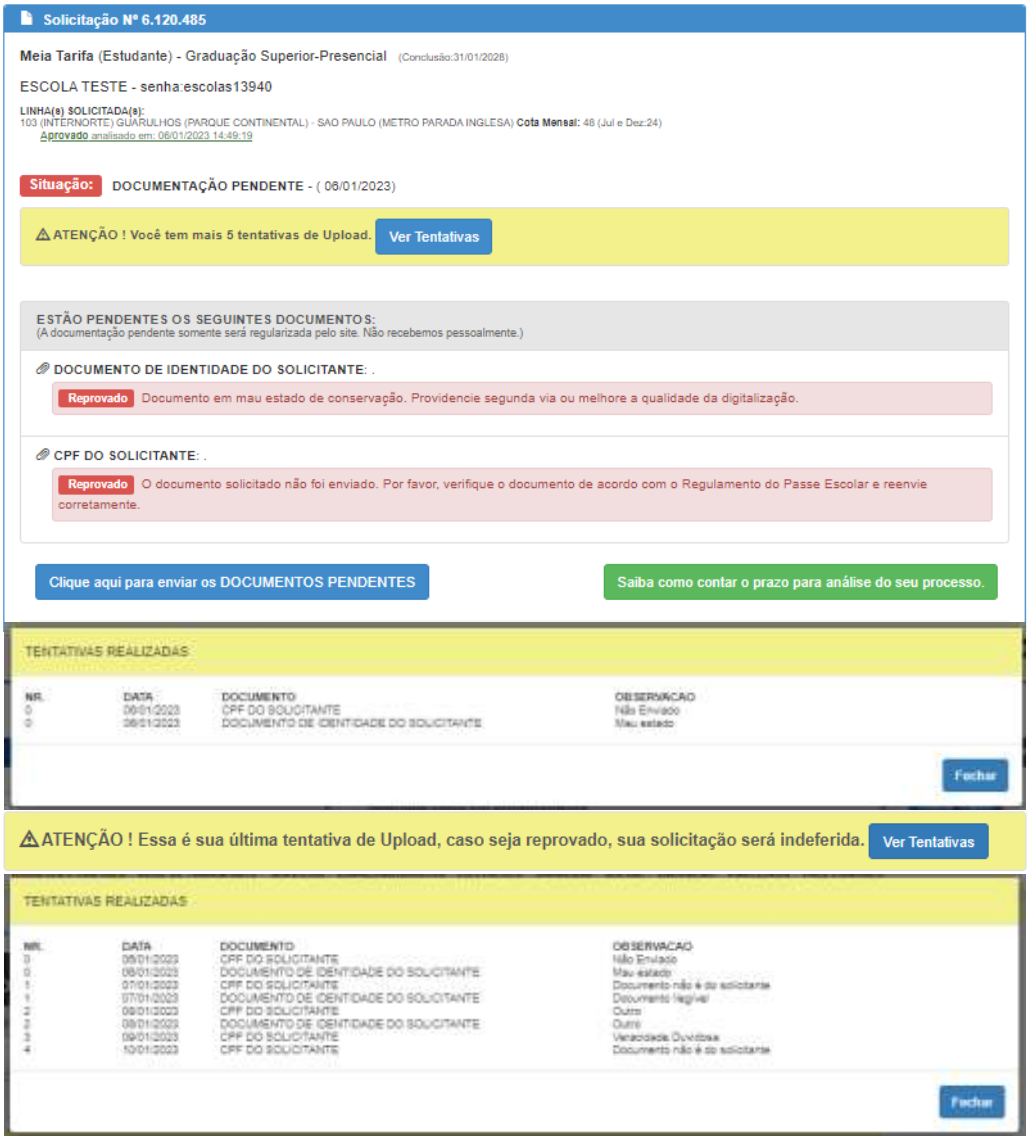
5.1.6 Documentos ilegíveis, incompletos, vencidos, rasurados, inconsistentes ou diferentes do solicitado podem atrasar ou até mesmo, impedir a aprovação do benefício. Nesses casos, o processo é interrompido e um novo prazo começará a ser contado a partir do 1º (primeiro) dia útil após o upload de todos os novos documentos em substituição aos documentos rejeitados.

5.1.7 Cabe ao estudante/professor, a consulta periódica à página do “Acompanhe” para verificar o status de sua solicitação, bem como anexar documento(s) pendente(s) ou substituir documento(s) rejeitado(s). Divergências ou pendências entre a documentação solicitada pela ARTESP e a enviada pelo estudante/professor são exibidas em https://tinyurl.com/ry3vdsf (“Acompanhe”).

5.1.8 Se houver documentação pendente, a ARTESP aguardará até 12/12/2026 para que o solicitante efetue a respectiva substituição ou complementação. A documentação pendente, desde que o boleto tenha sido pago, deve ser enviada pelo https://tinyurl.com/ry3vdsf (opção “Acompanhe”).

5.1.9 Se o documento/foto for reprovado pela ARTESP, não se deve reenviar esse mesmo documento, pois obviamente será reprovado novamente, gerando atraso na aprovação do benefício para o próprio estudante/professor. Em resumo: se houver reprovação de algum documento/foto, deve anexar outro documento correto, que atenda ao solicitado pela ARTESP, substituindo o documento/foto rejeitado, desde que atenda ao limite informado no subitem 5.1.10.

5.1.10 Após a reprovação de documento enviado para obter o Passe, o limite máximo de regularizações é cinco (5) sem considerar o 1º envio. Se não houver aprovação na 5ª tentativa, a solicitação será indeferida sem direito a reembolso da taxa e um novo formulário de solicitação deverá ser preenchido e pago novamente.



5.1.11 A data-limite para envio de documentos pendentes é 12/12/2026, desde que o boleto esteja pago. A partir desta data, o Portal de Relacionamento ARTESP estará bloqueado e todas as solicitações com documentação pendente serão retidas pelo motivo de “fora do prazo” e uma notificação será disponibilizada no site da ARTESP, SEM DIREITO A REEMBOLSO da taxa paga.

5.1.12 Se após a concessão do Passe Escolar Metropolitano, forem verificadas informações ou documentos falsos (total ou parcial), declaração falsa/diversa da que devia ser escrita, o estudante/professor perderá o benefício. Uma notificação será disponibilizada no site da ARTESP, sem direito a reembolso da taxa paga.

5.1.13 A ARTESP pode solicitar documentos adicionais para esclarecimentos que julgar necessários. A solicitação poderá ser feita ao estudante/professor ou à escola, conforme o caso (Resolução STM 6, de 26-02-2015, disponível no Anexo Jurídico, a partir da página 82). Somente após os esclarecimentos, o processo de concessão do benefício terá continuidade.

5.2 <u>DOCUMENTAÇÃO BÁSICA solicitada para todos os cursos, seja Passe Livre Estudantil ou Meia Tarifa</u>:

- Selfie / Foto 3 x 4. Apenas para a RMSP.
- Documento de identidade com foto.
- CPF.
- Comprovante de residência.

5.2.1 <u>Selfie / Foto 3x4</u>: O envio é obrigatório apenas para estudantes/professores da Região Metropolitana de São Paulo (RMSP). Nas demais regiões metropolitanas, a foto é capturada pelo emissor do cartão de transporte.



COMO TEM QUE SER	NÃO É ACEITA
▪ Foto em arquivo no formato .jpg. ▪ Foto com excelente resolução, nitidez. ▪ Foto recente, dos últimos três (3) meses. ▪ Foto com o rosto centralizado. ▪ Foto colorida. ▪ Foto com fundo neutro (de preferência branco). ▪ Foto com os olhos abertos/visíveis. ▪ Foto sem: óculos escuros, óculos de sol, chapéu, boné, touca, capuz, gorro, máscara, enfeites, laços muito grandes nos cabelos, faixas que encubram parte do rosto ou pescoço. ▪ Foto com óculos de grau sem reflexo nas lentes. ▪ Foto sem cortes, sem marcas, sem dobras, sem manchas, sem sombras no rosto, não embaçada. ▪ Foto com lenço para muçulmanos ou o tradicional hábito para freiras. ▪ Sorrindo.	▪ Foto em arquivo no formato diferente do .jpg. ▪ Foto com baixa resolução. ▪ Foto muito clara ou muito escura. ▪ Foto em preto e branco. ▪ Foto da infância ou antiga. ▪ Foto olhando para o lado ou para baixo. ▪ Foto que corta parte do rosto. ▪ Foto com franjas ou adereços que cubram parte do rosto. ▪ Foto com o cabelo encobrindo o rosto, ainda que parcialmente. ▪ Foto sem camisa. ▪ Foto com IA (inteligência artificial), com filtros/efeitos. ▪ Foto exibindo ao fundo a cozinha, quarto, sala, sofá, tv. ▪ Foto com paisagem ao fundo: parque, praça, praia etc. ▪ Selfie com paisagem ao fundo ou em grupo de pessoas. ▪ Foto de perfis de redes sociais sem o padrão-documento. ▪ Foto com pessoas ao lado: namorado(a), filhos, pais, amigos. ▪ Foto com animais: cães, gatos, pássaros etc. ▪ Foto tirada na webcam de baixa resolução. ▪ Foto com marca d'água (escritos ou filtros de app). ▪ Foto com pose artística, fazendo "biquinho" ou careta. ▪ Foto de cartão escolar ou outro documento (RG, CNH, CTPS). ▪ Foto de outra pessoa; foto de terceiros.

5.2.2 Documento de identidade com foto: A imagem frente e verso deve estar legível, com boa resolução e sem cortes. Se não possuir RG, deve providenciá-lo antes de fazer a solicitação do Passe Escolar Metropolitano.

5.2.2.1 O protocolo de solicitação do RG é aceito com a Certidão de Nascimento ou Casamento.

5.2.2.2 Se possuir mais de um documento de identidade, anexar o mais recente emitido no estado de SP.

5.2.2.3 Caso o documento de identidade não esteja atualizado e quando houver alterações de nome em razão de casamento, separação, divórcio ou por decisão judicial, anexar, além do RG, Certidão de Casamento atualizada com as devidas averbações/anotações ou outro documento de alteração válido.

5.2.2.4 O Registro Nacional Migratório (RNM), Registo Nacional de Estrangeiro (RNE) ou equivalente é aceito como documento de identidade.

5.2.2.5 Passaporte, carteira de identidade profissional (OAB, CRC, CREA etc.), carteira funcional expedida por órgão público (Resolução SE 64 de 12/08/2005) ou reconhecida por lei federal como documento de identidade válido em território nacional ou carteira de identidade expedida por comando militar, pelo Corpo de Bombeiros ou Polícia Militar são aceitos em substituição ao RG, desde que o documento contenha o número do RG e apresente foto, nome completo, filiação e data de nascimento; o documento enviado deve ser frente e verso.

5.2.2.6 A nova Carteira de Identidade Nacional (CIN) também é aceita.



NÃO ACEITOS

5.2.2.7 Documento de identidade em mal estado de conservação, rasgado, desgastado.

5.2.2.8 Em razão de: a) existência de danos no documento que comprometam a verificação da sua autenticidade; b) alteração de características físicas do titular que suscitem dúvidas sobre a sua identidade; c) mudança significativa no gesto gráfico da assinatura.

5.2.2.9 Com foto do titular irreconhecível na foto, tenha alterado a assinatura ou o nome em virtude de casamento ou divórcio, por exemplo.

5.2.2.10 Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento em substituição ao documento de identidade com foto.

5.2.2.11 Documento de identidade de outros estados ou mesmo do estado de SP com mais de dez (10) anos de emissão.

5.2.2.12 Registro de Aluno ou Acadêmico (RA), pois não tem vínculo com o RG oficial.

5.2.2.13 RG dos pais ou de terceiros.

5.2.3 CPF - Documento de Cadastro de Pessoa Física:

5.2.3.1 A imagem (apenas o lado da frente) deve estar legível (boa resolução) e sem cortes.

5.2.3.2 Aceita-se outro documento (RG, CNH,) que conste o número do CPF.

5.2.3.3 O protocolo de solicitação do CPF é aceito com a Certidão de Nascimento ou Casamento.

5.2.3.4 Se não possuir CPF, deve providenciá-lo, antes de fazer a solicitação do Passe Escolar Metropolitano.

5.2.3.5 CPF dos pais ou de terceiros/parentes não é aceito.

5.2.3.6 Número do CPF digitado ou manuscrito em papel avulso ou recortado não é aceito.

5.2.3.7 Também é aceito o "Comprovante de Situação Cadastral no CPF" emitido pela Receita Federal em https://servicos.receita.fazenda.gov.br/.

5.2.3.7.1 O CPF com situação cadastral "Cancelado" não é aceito. Deve regularizá-lo junto a Receita Federal, antes de solicitar o Passe Escolar Metropolitano.



Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF:

Nome:

Data de Nascimento:

Situação Cadastral:

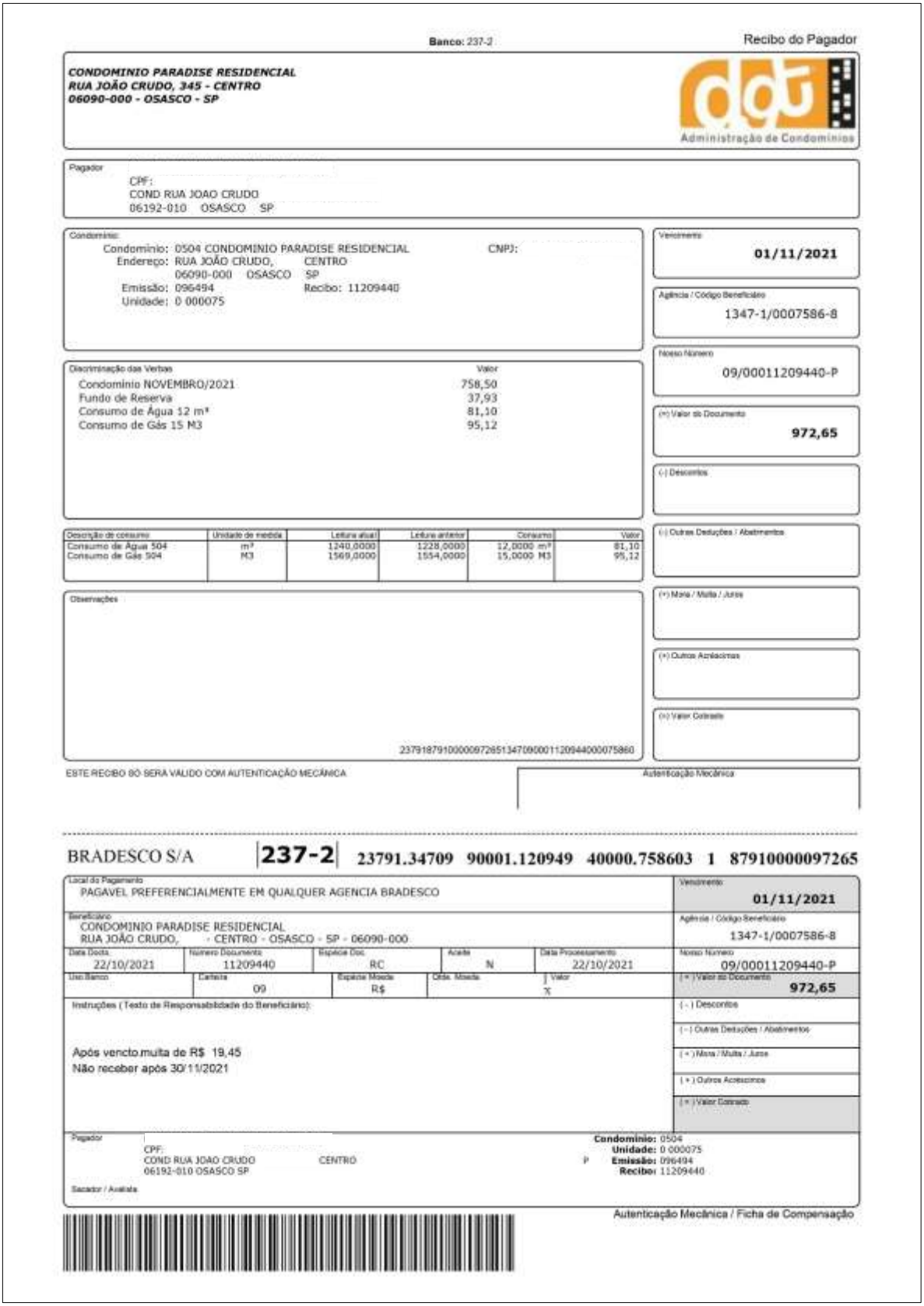
Data da Inscrição:

Dígito Verificador:

Comprovante emitido às: **11:07:56** do dia **11/12/2023** (hora e data de Brasília).
Código de controle do comprovante: **E310.D5DE**.

5.2.4 Comprovante de residência: Em nome próprio ou dos pais ou em nome de terceiro ou parente. Se o comprovante for de terceiro, deve-se anexar também a declaração e o documento de identidade com foto do terceiro/parente.

(A) **EM NOME PRÓPRIO** **OU** **DOS PAIS**	**(B)** **EM NOME DE TERCEIRO/PARENTE** *(titular do comprovante de residência)* *Anexar comprovante de residência* *+ declaração de terceiro* *+ documento do titular do comprovante de endereço*
Conta de água, luz/energia elétrica, gás canalizado, telefone fixo e tv a cabo Fatura de condomínio com o consumo de água, esgoto, gás canalizado	Conta de água, luz/energia elétrica, gás canalizado Fatura de condomínio com o consumo de água, esgoto, gás canalizado
▪ A conta deverá exibir: ▪ o consumo mensal e o seu histórico; ▪ dados do cliente: nome, endereço, CEP; ▪ data de emissão ou postagem inferior a três (3) meses. ▪ De característica residencial. ▪ O endereço do comprovante deve ser igual àquele do CEP cadastrado na base dos Correios e no Portal de Relacionamento ARTESP.	



Banco: 237-2 — Recibo do Pagador

CONDOMINIO PARADISE RESIDENCIAL
RUA JOÃO CRUDO, 345 - CENTRO
06090-000 - OSASCO - SP

Administração de Condomínios

Pagador
CPF:
COND RUA JOAO CRUDO
06192-010 OSASCO SP

Condomínio:
Condomínio: 0504 CONDOMINIO PARADISE RESIDENCIAL CNPJ:
Endereço: RUA JOÃO CRUDO, CENTRO
06090-000 OSASCO SP
Emissão: 096494 Recibo: 11209440
Unidade: 0 000075

Vencimento: 01/11/2021

Agência / Código Beneficiário: 1347-1/0007586-8

Nosso Número: 09/00011209440-P

(=) Valor do Documento: 972,65

(-) Descontos

(-) Outras Deduções / Abatimentos

(+) Mora / Multa / Juros

(+) Outros Acréscimos

(=) Valor Cobrado

Discriminação das Verbas	Valor
Condomínio NOVEMBRO/2021	758,50
Fundo de Reserva	37,93
Consumo de Água 12 m³	81,10
Consumo de Gás 15 M3	95,12

Descrição de consumo	Unidade de medida	Leitura atual	Leitura anterior	Consumo	Valor
Consumo de Agua 504	m³	1240,0000	1228,0000	12,0000 m³	81,10
Consumo de Gás 504	M3	1569,0000	1554,0000	15,0000 M3	95,12

Observações

23791879100000972651347090001120944000075860

ESTE RECIBO SÓ SERÁ VALIDO COM AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Autenticação Mecânica

BRADESCO S/A **237-2** 23791.34709 90001.120949 40000.758603 1 87910000097265

Local do Pagamento: PAGAVEL PREFERENCIALMENTE EM QUALQUER AGENCIA BRADESCO

Vencimento: 01/11/2021

Beneficiário: CONDOMINIO PARADISE RESIDENCIAL
RUA JOÃO CRUDO, - CENTRO - OSASCO - SP - 06090-000

Agência / Código Beneficiário: 1347-1/0007586-8

Data Doctº	Número Documento	Espécie Doc.	Aceite	Data Processamento
22/10/2021	11209440	RC	N	22/10/2021

Nosso Número: 09/00011209440-P

Uso Banco	Carteira	Espécie Moeda	Qtde. Moeda	Valor
	09	R$		x

(=) Valor do Documento: 972,65

Instruções (Texto de Responsabilidade do Beneficiário):

Após vencto multa de R$ 19,45
Não receber após 30/11/2021

(-) Descontos

(-) Outras Deduções / Abatimentos

(+) Mora / Multa / Juros

(+) Outros Acréscimos

(=) Valor Cobrado

Pagador
CPF:
COND RUA JOAO CRUDO CENTRO
06192-010 OSASCO SP

Condomínio: 0504
Unidade: 0 000075
Emissão: 096494
Recibo: 11209440

Sacador / Avalista

Autenticação Mecânica / Ficha de Compensação



comgas

Companhia de Gás de São Paulo

@ComgasBR /comgasoficial /Comgas /Comgasnatural

NOTA FISCAL / CONTA DE GÁS:
009.316.547

CONDOMÍNIO XYZ
Código do cliente: 13383736

R. PREFEITO EPAMINONDAS FREIRE MENDONÇA, Nº 1.074, BLOCO 10, APTO. 1.082 - SÃO PAULO - SP
CPF/CNPJ: 000.000.000-96 / IE: 000000000000000

CÓDIGO USUÁRIO: 25607148

Segmento	Residencial - Medição Coletiva	Dias de consumo	30 dias
Tipo de conta	Normal	Data da leitura anterior	15.04.2019
Data de emissão	29.06.2019	Data da leitura atual	18.05.2019
Data da apresentação	29.06.2019	**Data da próxima leitura**	**15.07.2019**

Vencimento	Valor a pagar (R$)
06.07.2019	7.491,82

Mês de referência: junho/2019

Sua conta de gás

Fornecimento de Gás Natural R$ 7.491,82

Consumo e tarifas

Consumo Corrigido/Faturado*	Tarifa Aplicada com ICMS	Fornecimento de gás natural
1.248,90	5,998786	R$ 7.491,82

Dados Tarifários	Fixo	Variável
(m³/mês)	(R$)	(R$)
500,00	56,60	5,1837571
748,89		4,9667790

Total R$ 7.491,82

Avisos importantes para você

O atraso no pagamento desta conta por prazo superior à 15 dias poderá acarretar na interrupção do fornecimento de gás para todos os segmentos, exceto os segmentos Residencial e Residencial Coletivo, cujo prazo é de 30 dias.

. Informamos que neste mês o consumo faturado foi estimado de acordo com a média de consumo das 12 (doze) últimas medições, por motivo de: consumidor/ condomínio não autorizou a leitura.
É fundamental que na próxima leitura haja responsável permitindo acesso ao medidor, sob pena de interrupção após o 3º mês consecutivo de impedimento, ou acumulo de consumo a pagar.

Impostos

Base de Cálculo ICMS Reduzida - Conv. 18/92

Base de Cálculo (R$)	%ICMS	Valor ICMS (R$)
6.243,18	18,00	1.123,77

Base de Cálculo da Substituição Tributária (Somente para unidades usuárias de GNV)

Base de Cálculo (R$)	%ICMS	Valor ICMS (R$)
0,00	18%	0,00

Valor FEI	Valor COMVAS		
R$ 123,62	R$ 569,38		
Impostos Estaduais	Impostos Federais	Total de impostos	
R$ 1.123,77	R$ 693,00	R$ 1.816,77	

Seu histórico

(Últimos 12 meses em m³)

	Consumo Medido	Consumo Corrigido
NOV/2017	1.100,00	1.097,70
DEZ/2017	1.110,00	1.112,61
JAN/2018	914,00	913,19
FEV/2018	908,00	907,48
MAR/2018	855,00	854,03
ABR/2018	882,00	882,03
MAI/2018	1.170,00	1.168,21
JUN/2018	1.282,00	1.280,72
JUL/2018	1.226,00	1.225,20
AGO/2018	1.463,00	1.462,88
SET/2018	1.405,00	1.404,24
OUT/2018	1.304,00	1.303,48

Detalhamento do consumo (Saiba mais: www.comgas.com.br/para-a-sua-casa/entenda-sua-conta/)

Medidor		Leitura			Seu gás sofre influências naturais até chegar a você. Entenda como calculamos sua conta:				
					fator de correção*			fator poder calorífico superior	consumo corrigido (m³)
Tipo	Número	Atual	Anterior	consumo medido (m³)	fator de temperatura	fator de compressibilidade	fator de pressão		
LD 2.5	C12L00078610	2.559,00	2.534,00	25,00	1,000	1,000	0,9393	1,0338	24,043

*Valores para Gás Natural referidos nas seguintes condições: Poder Calorífico Superior: 9.400kcal/m³, Temperatura= 293,15K (20°C) e Pressão= 101,325Pa (1atm), conforme Resolução ANP 09/08.

Reservado ao Fisco 0x0x.x0xx.0000.0000.0xxxx.x0x0.0000.0000 Via do usuário - Autenticação mecânica

Nota Fiscal / Conta de Gás

Nº 000.000.000

Usuário XXXX XXXXX XXX XXXXXX XXXXXXX

Código do Usuário	Mês de Referência	Vencimento	Valor Total a Pagar (R$)
25607148	jun/2019	06.07.2019	7.491,82

Para Cadastramento em Débito Automático

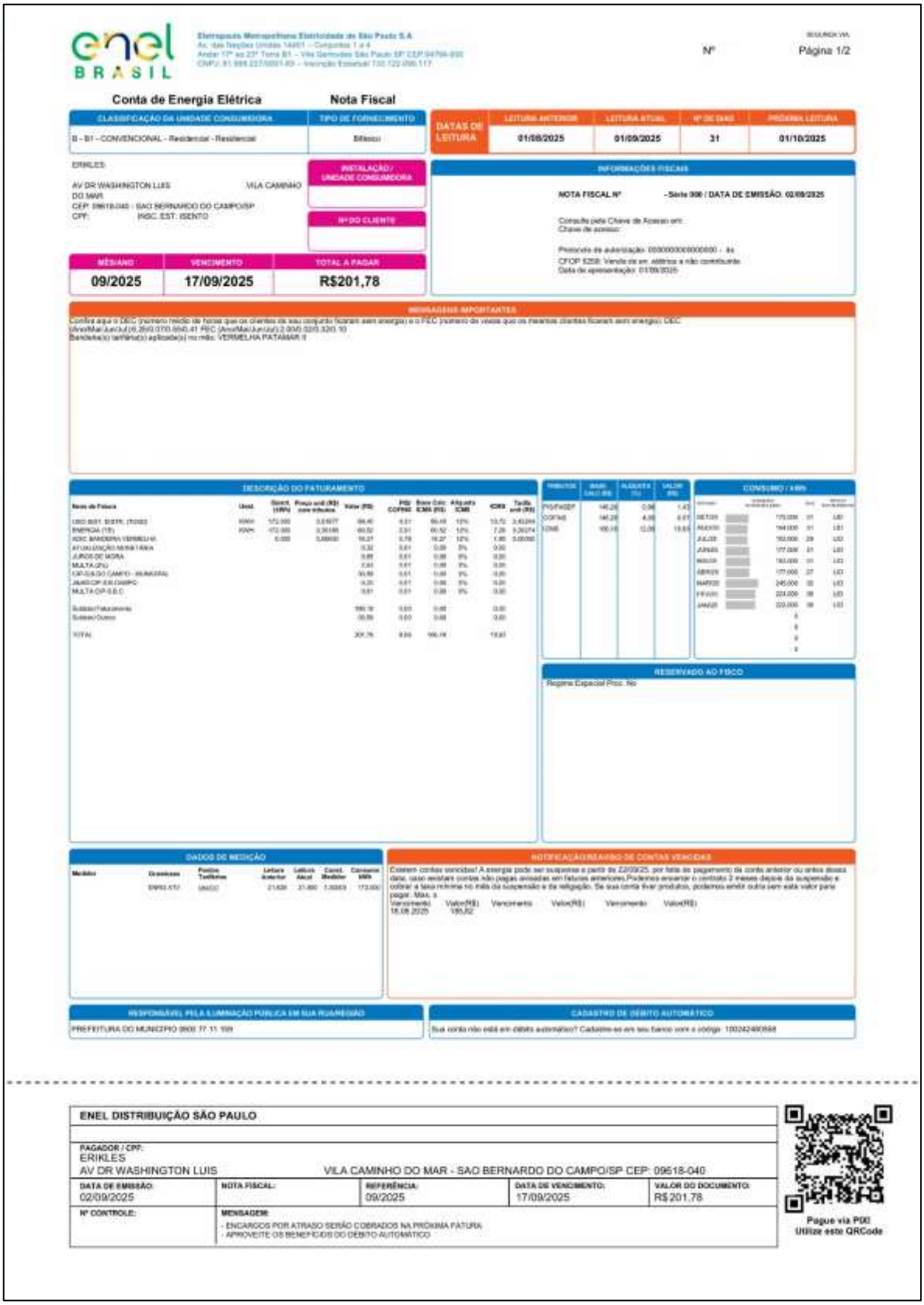
Banco	Agência	Código
000	0000	0000000

O pagamento desta conta não quita débitos anteriores. Sobre o valor pago após o vencimento incidirá multa de 2% e juros de mora de 0,033% ao dia, incluídos em conta futura (Port. CSPE n.156/01). O não pagamento poderá levar a protesto e/ou negativação, cobrança de despesas e demais emolumentos (Lei Fed. 9492/97).

Bancos autorizados a receber esta conta: Bradesco*, Banco do Brasil*, Caixa Econômica Federal*, Itaú*, Sicredi, Safra* e Santander (* exceto boca de caixa, ** somente débito automático).**

000000000000 000000000000 000000000000 000000000000

Autenticação Mecânica



enel BRASIL

Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A
Av. das Nações Unidas 14401 – Conjuntos 1 a 4
Andar 17º ao 23º Torre B1 – Vila Gertrudes São Paulo SP CEP 04794-000
CNPJ: 61.695.227/0001-93 – Inscrição Estadual 132.122.056.117

Nº Página 1/2

Conta de Energia Elétrica **Nota Fiscal**

CLASSIFICAÇÃO DA UNIDADE CONSUMIDORA	TIPO DE FORNECIMENTO
B - B1 – CONVENCIONAL - Residencial - Residencial	Bifásico

DATAS DE LEITURA	LEITURA ANTERIOR	LEITURA ATUAL	Nº DE DIAS	PRÓXIMA LEITURA
	01/08/2025	01/09/2025	31	01/10/2025

ERIKLES
AV DR WASHINGTON LUIS VILA CAMINHO DO MAR
CEP: 09518-040 - SAO BERNARDO DO CAMPO/SP
CPF: INSC. EST: ISENTO

INSTALAÇÃO / UNIDADE CONSUMIDORA

Nº DO CLIENTE

INFORMAÇÕES FISCAIS
NOTA FISCAL Nº -Série 000 / DATA DE EMISSÃO: 02/09/2025
Consulte pela Chave de Acesso em:
Chave de acesso:
Protocolo de autorização: 000000000000000 - às
CFOP 5258: Venda de en. elétrica a não contribuinte
Data de apresentação: 01/09/2025

MÊS/ANO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
09/2025	17/09/2025	R$201,78

MENSAGENS IMPORTANTES
Confira aqui o DEC (número médio de horas que os clientes do seu conjunto ficaram sem energia) e o FEC (número de vezes que os mesmos clientes ficaram sem energia): DEC (Ano/Mar/Jun/Jul):6,29/0,07/0,66/0,41 FEC (Ano/Mar/Jun/Jul):2,00/0,02/0,32/0,10
Bandeira(s) tarifária(s) aplicada(s) no mês: VERMELHA PATAMAR II

DESCRIÇÃO DO FATURAMENTO

Itens de Fatura	Unid.	Quant. (kWh)	Preço unit (R$) com tributos	Valor (R$)	PIS/ COFINS	Base Calc ICMS (R$)	Alíquota ICMS	ICMS	Tarifa unit (R$)
DEC 8001 8001PL (TUSD)	KWH	172,000	0,07677	66,46	0,01	66,46	12%	13,72	3,83284
ENERGIA (TE)	KWH	172,000	0,30148	66,52	0,01	66,52	12%	7,28	3,26374
ADIC BANDEIRA VERMELHA		0,000	0,00000	18,27	0,78	18,27	12%	1,95	0,00000
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA				0,32	0,01	0,00	0%	0,00	
JUROS DE MORA				0,68	0,01	0,00	0%	0,00	
MULTA (2%)				0,63	0,01	0,00	0%	0,00	
CIP-ILUM (CAMPO - MUNICIPAL)				90,89	0,01	0,00	0%	0,00	
JAMB CIP ILUMINPC				4,20	0,01	0,00	0%	0,00	
MULTA CIP ILUM				0,01	0,01	0,00	0%	0,00	
Subtotal Faturamento				186,18	0,03	0,00		0,00	
Subtotal Outros				15,59	0,00	0,00		0,00	
TOTAL				201,76	0,04	166,18		19,95	

TRIBUTOS	BASE CALC (R$)	ALÍQUOTA (%)	VALOR (R$)
PIS/PASEP	146,28	0,96	1,40
COFINS	146,28	4,44	6,51
ICMS	166,18	12,00	19,94

CONSUMO / kWh

SET/25	175,000	31	1,83
AGO/25	164,000	31	1,81
JUL/25	163,000	29	1,83
JUN/25	177,000	31	1,83
MAI/25	163,000	31	1,83
ABR/25	177,000	27	1,83
MAR/25	245,000	32	1,83
FEV/25	224,000	28	1,83
JAN/25	223,000	30	1,83
	0		
	0		
	0		
	0		

RESERVADO AO FISCO
Regime Especial Proc. Ilic

DADOS DE MEDIÇÃO

Medidor	Grandezas	Postos Tarifários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const. Medidor	Consumo kWh
	ENRG ATV	UNICO	21.829	21.480	1,00000	172,000

NOTIFICAÇÃO/ENVIO DE CONTAS VENCIDAS
Existem contas vencidas! A energia pode ser suspensa a partir de 22/09/25, por falta de pagamento de conta anterior ou antes dessa data, caso existam contas não pagas avisadas em faturas anteriores.Poderemos enviar o contrato 2 meses depois da suspensão e cobrar a taxa mínima no mês da suspensão e da religação. Se sua conta tiver produtos, podemos emitir outra com este valor para pagar. Max. 4

Vencimento	Valor(R$)	Vencimento	Valor(R$)	Vencimento	Valor(R$)
16.08.2025	185,82				

RESPONSÁVEL PELA ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM SUA ROA/REGIÃO
PREFEITURA DO MUNICIPIO 0800 77 11 199

CADASTRO DE DÉBITO AUTOMÁTICO
Sua conta não está em débito automático? Cadastre-se em seu banco com o código 100324490588

ENEL DISTRIBUIÇÃO SÃO PAULO

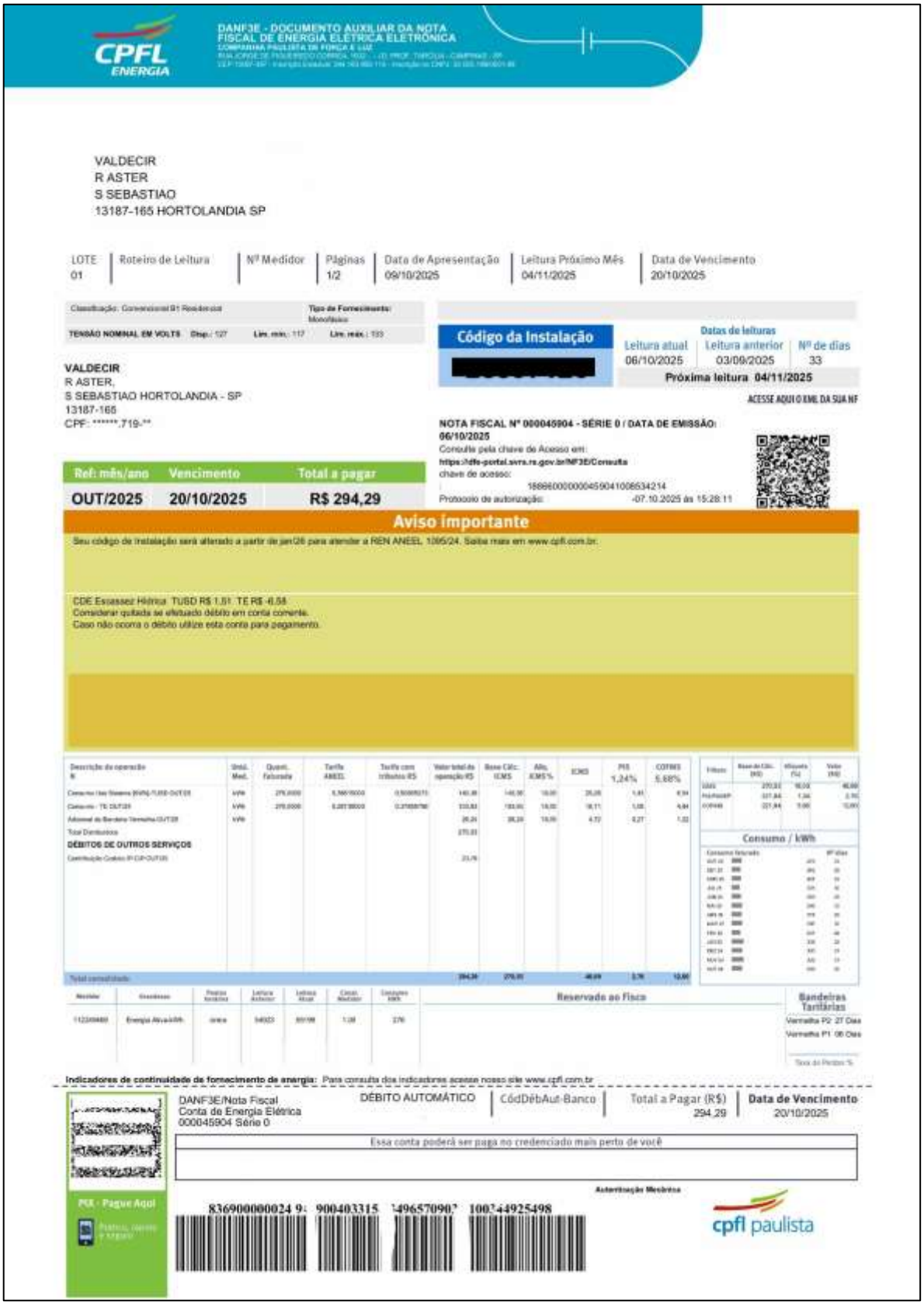
PAGADOR / CPF:
ERIKLES
AV DR WASHINGTON LUIS VILA CAMINHO DO MAR - SAO BERNARDO DO CAMPO/SP CEP: 09518-040

DATA DE EMISSÃO:	NOTA FISCAL:	REFERÊNCIA:	DATA DE VENCIMENTO:	VALOR DO DOCUMENTO:
02/09/2025		09/2025	17/09/2025	R$ 201,78

Nº CONTROLE:

MENSAGEM:
- ENCARGOS POR ATRASO SERÃO COBRADOS NA PRÓXIMA FATURA
- APROVEITE OS BENEFÍCIOS DO DÉBITO AUTOMÁTICO

Pague via PIX!
Utilize este QRCode



DANF3E - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELETRÔNICA

CPFL ENERGIA

VALDECIR
R ASTER
S SEBASTIAO
13187-165 HORTOLANDIA SP

LOTE	Roteiro de Leitura	Nº Medidor	Páginas	Data de Apresentação	Leitura Próximo Mês	Data de Vencimento
01			1/2	09/10/2025	04/11/2025	20/10/2025

Classificação: Convencional B1 Residencial — Tipo de Fornecimento: Monofásico
TENSÃO NOMINAL EM VOLTS — Disp.: 127 — Lim. mín.: 117 — Lim. máx.: 133

VALDECIR
R ASTER,
S SEBASTIAO HORTOLANDIA - SP
13187-165
CPF: ******719-**

Código da Instalação [redacted]

Datas de leituras

Leitura atual	Leitura anterior	Nº de dias
06/10/2025	03/09/2025	33

Próxima leitura 04/11/2025

ACESSE AQUI O EME DA SUA NF

NOTA FISCAL Nº 000045904 - SÉRIE 0 / DATA DE EMISSÃO: 06/10/2025
Consulte pela chave de Acesso em:
https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/NF3E/Consulta
chave de acesso:
[illegible]
Protocolo de autorização: -07.10.2025 às 15:28:11

Ref. mês/ano	Vencimento	Total a pagar
OUT/2025	20/10/2025	R$ 294,29

Aviso importante

Seu código de instalação será alterado a partir de jan/26 para atender a REN ANEEL 1095/24. Saiba mais em www.cpfl.com.br.

CDE Escassez Hídrica TUSD R$ 1,51 TE R$ -0,58
Considerar quitada se efetuado débito em conta corrente.
Caso não ocorra o débito utilize esta conta para pagamento.

Descrição da operação	Unid. Med.	Quant. Faturada	Tarifa ANEEL	Tarifa com tributos R$	Valor total da operação R$	Base Calc. ICMS	Alíq. ICMS %	ICMS	PIS 1,24%	COFINS 5,68%
[illegible]	kWh	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	kWh	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	kWh	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Total Distribuição					270,03					
DÉBITOS DE OUTROS SERVIÇOS										
[illegible]					23,76					
Total consolidado					294,29	270,03		46,69	3,76	19,86

Tributo	Base de Cálc. (R$)	Alíquota (%)	Valor (R$)
ICMS	270,03	18,00	46,69
PIS/PASEP	227,84	1,24	2,82
COFINS	227,84	5,68	12,93

Consumo / kWh

Medidor	Grandezas	Postos tarifários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Casas Medidor	Consumo kWh
[illegible]	Energia Ativa kWh	única	94923	95198	1,00	275

Reservado ao Fisco

Bandeiras Tarifárias
Vermelha P2 27 Dias
Vermelha P1 06 Dias

Indicadores de continuidade de fornecimento de energia: Para consulta dos indicadores acesse nosso site www.cpfl.com.br

DANF3E/Nota Fiscal Conta de Energia Elétrica 000045904 Série 0

DÉBITO AUTOMÁTICO	CódDébAut-Banco	Total a Pagar (R$)	Data de Vencimento
		294,29	20/10/2025

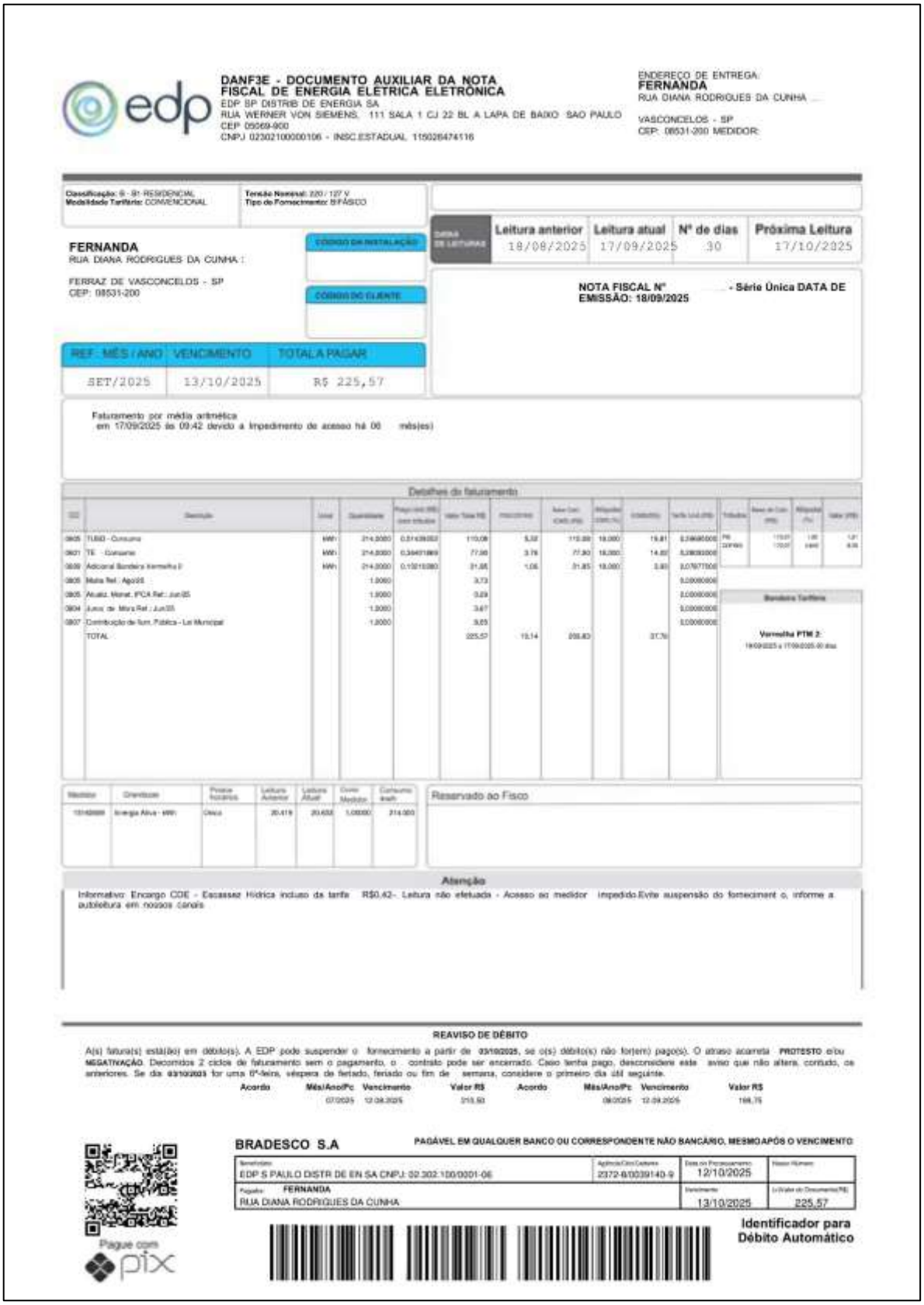
Essa conta poderá ser paga no credenciado mais perto de você

Autenticação Mecânica

PIX - Pague Aqui

836900000024 9: 900403315 496570907 10074925498

cpfl paulista



DANF3E - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELETRICA ELETRONICA
EDP SP DISTRIB DE ENERGIA SA
RUA WERNER VON SIEMENS, 111 SALA 1 CJ 22 BL A LAPA DE BAIXO SAO PAULO
CEP 05069-900
CNPJ 02302100000106 - INSC.ESTADUAL 115026474116

ENDERECO DE ENTREGA:
FERNANDA
RUA DIANA RODRIGUES DA CUNHA
VASCONCELOS - SP
CEP: 08531-200 MEDIDOR:

Classificação: 6 - 61- RESIDENCIAL
Modalidade Tarifária: CONVENCIONAL
Tensão Nominal: 220 / 127 V
Tipo de Fornecimento: BIFÁSICO

DATAS DE LEITURAS	Leitura anterior	Leitura atual	Nº de dias	Próxima Leitura
	18/08/2025	17/09/2025	30	17/10/2025

FERNANDA
RUA DIANA RODRIGUES DA CUNHA :

FERRAZ DE VASCONCELOS - SP
CEP: 08531-200

CÓDIGO DA INSTALAÇÃO:

CÓDIGO DO CLIENTE:

NOTA FISCAL Nº ... - Série Única DATA DE EMISSÃO: 18/09/2025

REF. MÊS / ANO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
SET/2025	13/10/2025	R$ 225,57

Faturamento por média aritmética
em 17/09/2025 às 09:42 devido a Impedimento de acesso há 06 mês(es)

Detalhes de faturamento

COD	Descrição	Unid	Quantidade	Preço unit. (R$) com tributos	Valor Total R$	PIS/COFINS	Base Calc ICMS (R$)	Alíquota ICMS (%)	ICMS(R$)	Tarifa Unit.(R$)	Tributos	Base de Calc (R$)	Alíquota (%)	Valor (R$)
0805	TUSD - Consumo	kWh	214,0000	0,51439252	110,08	5,32	110,08	18,000	19,81	0,24640000	PIS COFINS	110,08 110,08	1,65 7,60	1,81 8,36
0601	TE - Consumo	kWh	214,0000	0,36401869	77,90	3,76	77,90	18,000	14,02	0,17440000				
0606	Adicional Bandeira Vermelha II	kWh	214,0000	0,10210280	21,85	1,06	21,85	18,000	3,93	0,04880000				
0805	Multa Ref.: Ago/25		1,0000		3,73					0,00000000				
0805	Atualiz. Monet. IPCA Ref.: Jun/25		1,0000		0,29					0,00000000				
0804	Juros de Mora Ref.: Jun/25		1,0000		3,67					0,00000000				
0807	Contribuição de Ilum.Pública - Lei Municipal		1,0000		9,65					0,00000000				
	TOTAL				225,57	10,14	209,83		37,76					

Bandeira Tarifária
Vermelha PTM 2:
18/08/2025 a 17/09/2025 30 dias

Medidor	Grandeza	Postos Horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const. Medidor	Consumo kwh
1314[illegible]	Energia Ativa - kWh	Único	20.419	20.633	1,00000	214,000

Reservado ao Fisco

Atenção

Informativo: Encargo CDE - Escassez Hídrica incluso da tarifa R$0,42- Leitura não efetuada - Acesso ao medidor Impedido.Evite suspensão do fornecimento, informe a autoleitura em nossos canais

REAVISO DE DÉBITO

A(s) fatura(s) está(ão) em débito(s). A EDP pode suspender o fornecimento a partir de **03/10/2025**, se o(s) débito(s) não for(em) pago(s). O atraso acarreta **PROTESTO** e/ou **NEGATIVAÇÃO**. Decorridos 2 ciclos de faturamento sem o pagamento, o contrato pode ser encerrado. Caso tenha pago, desconsidere este aviso que não altera, contudo, os anteriores. Se dia **03/10/2025** for uma 6ª-feira, véspera de feriado, feriado ou fim de semana, considere o primeiro dia útil seguinte.

Acordo	Mês/Ano/Pc	Vencimento	Valor R$	Acordo	Mês/Ano/Pc	Vencimento	Valor R$
	07/2025	12.09.2025	313,93		08/2025	12.09.2025	198,75

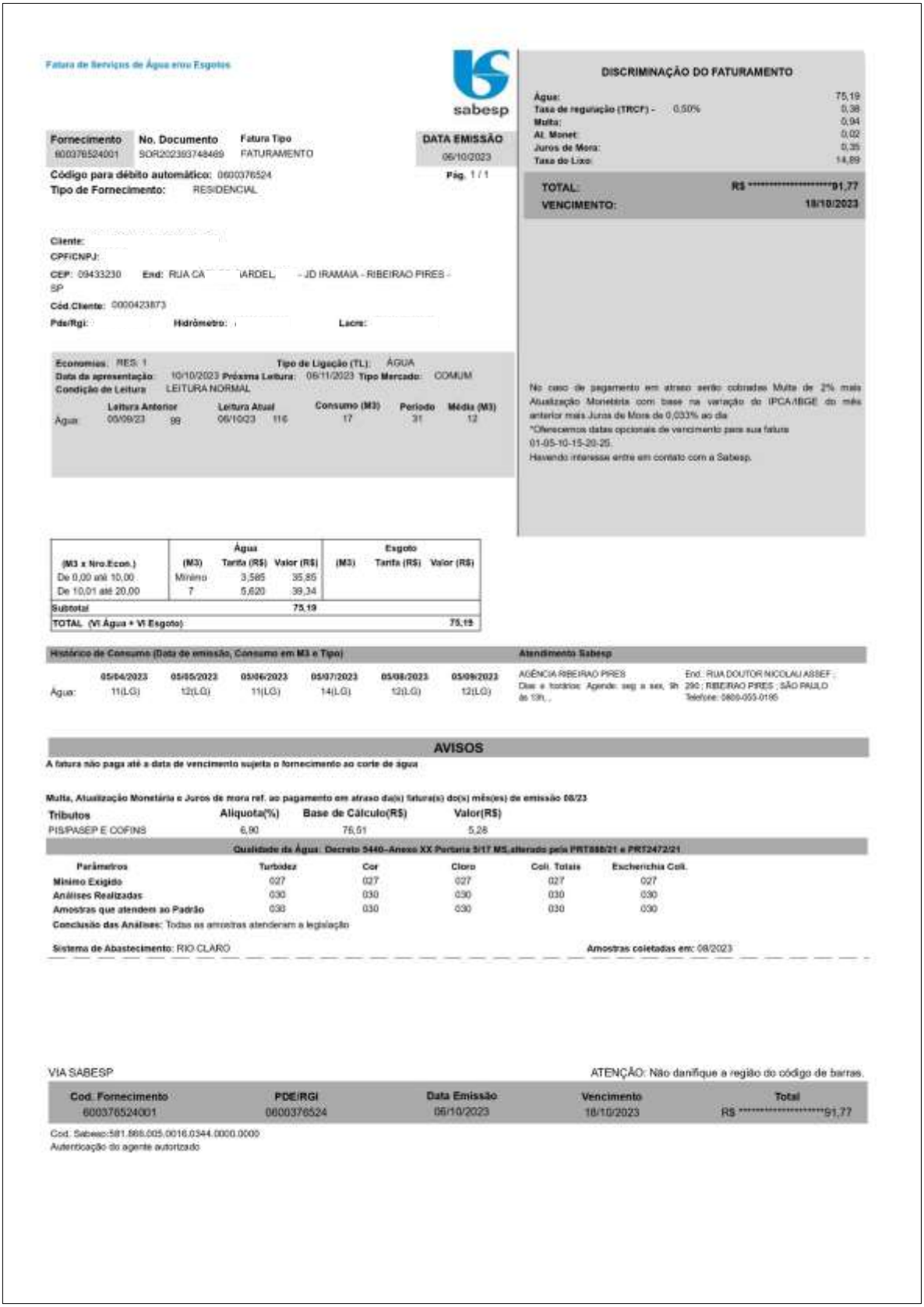
Pague com pix

BRADESCO S.A

PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO OU CORRESPONDENTE NÃO BANCÁRIO, MESMO APÓS O VENCIMENTO

Beneficiário	Agência/Cód.Cedente	Data do Processamento	Nosso Número
EDP S PAULO DISTR DE EN SA CNPJ: 02.302.100/0001-06	2372-8/0039140-9	12/10/2025	
Pagador: **FERNANDA** RUA DIANA RODRIGUES DA CUNHA		Vencimento 13/10/2025	(=)Valor do Documento R$ 225,57

Identificador para Débito Automático



Fatura de Serviços de Água e/ou Esgotos

sabesp

Fornecimento	No. Documento	Fatura Tipo	DATA EMISSÃO
600376524001	SOR202309748469	FATURAMENTO	06/10/2023

Pág. 1 / 1

Código para débito automático: 0600376524
Tipo de Fornecimento: RESIDENCIAL

Cliente:
CPF/CNPJ:
CEP: 09433230 **End:** RUA CA IARDEL - JD IRAMAIA - RIBEIRAO PIRES - SP
Cód.Cliente: 0000423873
Pde/Rgi: **Hidrômetro:** **Lacre:**

Economias: RES: 1 **Tipo de Ligação (TL):** ÁGUA
Data da apresentação: 10/10/2023 **Próxima Leitura:** 06/11/2023 **Tipo Mercado:** COMUM
Condição de Leitura LEITURA NORMAL

	Leitura Anterior		Leitura Atual		Consumo (M3)	Período	Média (M3)
Água	05/09/23	99	06/10/23	116	17	31	12

DISCRIMINAÇÃO DO FATURAMENTO

Água:		75,19
Taxa de regulação (TRCF) -	0,50%	0,38
Multa:		0,94
At. Monet:		0,02
Juros de Mora:		0,35
Taxa de Lixo:		14,89
TOTAL:		R$ **********91,77
VENCIMENTO:		18/10/2023

No caso de pagamento em atraso serão cobradas Multa de 2% mais Atualização Monetária com base na variação do IPCA/IBGE do mês anterior mais Juros de Mora de 0,033% ao dia
*Oferecemos datas opcionais de vencimento para sua fatura
01-05-10-15-20-25.
Havendo interesse entre em contato com a Sabesp.

(M3 x Nro.Econ.)	Água (M3)	Água Tarifa (R$)	Água Valor (R$)	Esgoto (M3)	Esgoto Tarifa (R$)	Esgoto Valor (R$)
De 0,00 até 10,00	Mínimo	3,585	35,85			
De 10,01 até 20,00	7	5,620	39,34			
Subtotal			**75,19**			
TOTAL (Vl Água + Vl Esgoto)						**75,19**

Histórico de Consumo (Data de emissão, Consumo em M3 e Tipo)

	05/04/2023	05/05/2023	05/06/2023	05/07/2023	05/08/2023	05/09/2023
Água:	11(LG)	12(LG)	11(LG)	14(LG)	12(LG)	12(LG)

Atendimento Sabesp

AGÊNCIA RIBEIRAO PIRES End.: RUA DOUTOR NICOLAU ASSEF , 290 ; RIBEIRAO PIRES ; SÃO PAULO
Dias e horários: Agende: seg a sex, 9h às 13h, , Telefone: 0800-055-0195

AVISOS

A fatura não paga até a data de vencimento sujeita o fornecimento ao corte de água

Multa, Atualização Monetária e Juros de mora ref. ao pagamento em atraso da(s) fatura(s) do(s) mês(es) de emissão 08/23

Tributos	Alíquota(%)	Base de Cálculo(R$)	Valor(R$)
PIS/PASEP E COFINS	6,90	76,01	5,28

Qualidade da Água: Decreto 5440--Anexo XX Portaria 5/17 MS,alterado pela PRT888/21 e PRT2472/21

Parâmetros	Turbidez	Cor	Cloro	Coli. Totais	Escherichia Coli.
Mínimo Exigido	027	027	027	027	027
Análises Realizadas	030	030	030	030	030
Amostras que atendem ao Padrão	030	030	030	030	030

Conclusão das Análises: Todas as amostras atenderam a legislação

Sistema de Abastecimento: RIO CLARO **Amostras coletadas em:** 08/2023

VIA SABESP ATENÇÃO: Não danifique a região do código de barras.

Cod. Fornecimento	PDE/RGI	Data Emissão	Vencimento	Total
600376524001	0600376524	06/10/2023	18/10/2023	R$ **********91,77

Cod. Sabesc:581.868.005.0016.0344.0000.0000
Autenticação do agente autorizado

5.2.4.1 Comprovante de residência em nome de terceiro: Anexar um dos tipos de contas informadas no subitem 5.2.4, coluna "(B)" + a Declaração de terceiro + documento de identidade com foto do terceiro (titular do comprovante).

5.2.4.2 Declaração de terceiro: Documento emitido pelo titular do comprovante de residência contendo os dados do titular e do solicitante (nome completo, número do RG, CPF), com data de emissão inferior a 90 (noventa) dias e assinatura compatível com a do RG enviado. Devem ser utilizados os modelos de declaração nº 9 (https://tinyurl.com/3nxuvd3c) ou 10 (https://tinyurl.com/4jjjp79t).

5.2.4.2.1 Não é necessário reconhecimento de firma em cartório; caso a assinatura seja reconhecida, fica dispensado o documento de identidade do terceiro declarante.

5.2.4.2.2 Para o estudante menor de idade, a declaração deverá conter o nome completo, RG e CPF dos pais ou responsável legal, informando o grau de parentesco com o menor, acompanhado do respectivo comprovante documental. Deve ser utilizado, o modelo de declaração nº 9, disponível em https://tinyurl.com/3nxuvd3c. Em caso de guarda judicial, deverá ser enviado o respectivo termo de guarda.

5.2.4.2.3 Para o estudante menor de 16 anos de idade, a declaração de terceiro poderá ser substituída quando o titular do comprovante tiver algum parentesco com o estudante, conforme explicado no subitem 5.2.4.5.

5.2.4.2.4 Para o estudante maior de 16 anos ou mais, o domicílio eleitoral do estudante não pode coincidir com o da escola. Neste caso, para a comprovação de residência, seguir as orientações do subitem 5.2.4.3.1.

5.2.4.2.5 Se houver parentesco com o titular do comprovante de residência, conforme subitem 5.2.4.5, o envio da declaração de terceiro é dispensável.



Modelo 9

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA EM IMÓVEL DE TERCEIROS

Declaração do(a) proprietário(a) do imóvel

*Modelo para estudante **menor** de 18 anos de idade*

Eu, _____,

RG _____ inscrito(a) no CPF _____,

declaro para os devidos fins que _____,

RG _____ inscrito(a) no CPF _____,

responsável pelo(a) estudante _____,

RG _____ inscrito(a) no CPF _____,

reside em imóvel de minha propriedade localizado no endereço abaixo (deve ser igual ao do comprovante):

Estou ciente de que devo informar imediatamente a ARTESP, caso haja alterações da situação acima, com a respectiva documentação comprobatória. Estou ciente também que o limite máximo de regularizações é cinco (5), em caso de reprovação das documentações enviadas para obter o Passe Escolar Metropolitano, sem considerar o 1º envio. Após esse limite, se não houver aprovação na 5ª tentativa, a solicitação será indeferida sem direito a reembolso da taxa e um novo formulário deverá ser preenchido e pago novamente.

Declaro, ainda, ser de minha responsabilidade as informações contidas neste instrumento, e de que a omissão ou apresentação de informações e/ou documentos falsos, adulterados ou divergentes implicam o indeferimento da solicitação sem direito ao reembolso da taxa. Caso o Passe Escolar Metropolitano (Meia Tarifa ou Passe Livre) tenha sido liberado pela ARTESP, implicará o cancelamento do benefício, além de medidas judiciais cabíveis, do(a) estudante.

_____ inscrito(a) no CPF _____.

_____ de _____ de 2026

Ciente e de acordo, assino abaixo:

_____

Identificação do(a) proprietário(a):

Nome completo: _____ RG: _____

Endereço completo: _____

E-mail(s): _____ Celular(es): _____

ATENÇÃO: Não esqueça de datar e assinar a declaração, caso contrário, será rejeitado e um novo prazo começará a contar após a regularização.

As informações de endereço devem ser iguais ao do comprovante de residência enviado na solicitação.



Modelo 10

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA EM IMÓVEL DE TERCEIROS

Declaração do(a) proprietário(a) do imóvel

*Modelo para solicitante **maior** de 18 anos de idade*

Eu, _____,

RG _____ inscrito(a) no CPF _____,

declaro para os devidos fins que _____,

RG _____ inscrito(a) no CPF _____,

reside em imóvel de minha propriedade localizado no endereço abaixo (deve ser igual ao do comprovante):

Estou ciente de que devo informar imediatamente a ARTESP, caso haja alterações da situação acima, com a respectiva documentação comprobatória. Estou ciente também que o limite máximo de regularizações é cinco (5), em caso de reprovação das documentações enviadas para obter o Passe Escolar Metropolitano, sem considerar o 1º envio. Após esse limite, se não houver aprovação na 5ª tentativa, a solicitação será indeferida sem direito a reembolso da taxa e um novo formulário deverá ser preenchido e pago novamente.

Declaro, ainda, ser de minha responsabilidade as informações contidas neste instrumento, e de que a omissão ou apresentação de informações e/ou documentos falsos, adulterados ou divergentes implicam o indeferimento da solicitação sem direito ao reembolso da taxa. Caso o Passe Escolar Metropolitano (Meia Tarifa ou Passe Livre) tenha sido liberado pela ARTESP, implicará o cancelamento do benefício, além de medidas judiciais cabíveis, do(a) estudante.

_____ inscrito(a) no CPF _____.

_____ de _____ de 2026

Ciente e de acordo, assino abaixo:

_____

Identificação do(a) proprietário(a):

Nome completo: _____ RG: _____

Endereço completo: _____

E-mail(s): _____ Celular(es): _____

ATENÇÃO: Não esqueça de datar e assinar a declaração, caso contrário, será rejeitado e um novo prazo começará a contar após a regularização.

As informações de endereço devem ser iguais ao do comprovante de residência enviado na solicitação.

5.2.4.3 Documento de identidade do terceiro: Enviar documento de identidade com foto frente e verso. Caso haja parentesco com o titular do comprovante de residência, seguir as orientações apresentadas no subitem 5.2.4.4.

5.2.4.3.1 ATENÇÃO: Para comprovantes de residência em nome de terceiros:

5.2.4.3.1.1 A ARTESP consultará a biometria do estudante/professor/responsável no site do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) para identificação do domicílio eleitoral. Caso haja divergência entre o município do comprovante de residência e o domicílio identificado na biometria eleitoral e, se este domicílio estiver no mesmo município da escola, a ARTESP indeferirá a solicitação do Passe Escolar Metropolitano.

5.2.4.3.1.2 Para reverter esse indeferimento, o estudante/responsável/professor deverá enviar para passeescolar@artesp.sp.gov.br seus dados pessoais e comprovar seu domicílio residencial com um dos comprovantes do subitem 5.2.4 atualizado em nome do estudante/professor ou de seus pais (somente para estudante menor de idade) ou uma declaração em papel timbrado, com data e assinatura, emitida há no máximo três (3) meses por uma das unidades abaixo:

5.2.4.3.1.2.1 Posto saúde do bairro ou Unidade Básica de Saúde (UBS).

5.2.4.3.1.2.2 Associação de moradores, de bairro ou comunitária com o respectivo Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

5.2.4.3.1.2.3 Centro de Referência de Assistência Social (CRAS): folha-resumo do Cadastro Único (ano vigente).

5.2.4.3.2 Se um dos documentos do terceiro for reprovado, os demais que o acompanham também serão devolvidos. O conjunto dos três (3) documentos deve atender às condições básicas do 1) comprovante de residência, 2) declaração de terceiro e 3) documentos do titular do comprovante de endereço.

5.2.4.4 Comprovante de residência em nome de parente: Enviar um dos tipos informados no subitem 5.2.4, coluna “(B)”.

5.2.4.5 Documento de identidade: Enviar conforme parentesco abaixo, cujos documentos substituem o envio da declaração de residência em nome de terceiros.

5.2.4.5.1 Avós: Certidão de Nascimento do estudante/professor ou RG/CNH da mãe (avós maternos) ou do pai (avós paternos) do estudante/professor.

5.2.4.5.2 Cônjuge/companheiro(a): Certidão de Casamento ou de União Estável (declaração ou contrato) do estudante/professor.

5.2.4.5.3 Filho(a)/irmã(o): RG/CNH do(a) filho(a)/irmã(o).

5.2.4.5.4 Neto(a): Certidão de Nascimento ou de Casamento do(a) neto(a).

5.2.4.5.5 Demais parentescos: devem considerar as orientações do subitem 5.2.4.1.

OUTRAS SITUAÇÕES

5.2.4.6 Falecimento: Se o(a) titular do comprovante de residência já falecido(a) for:

5.2.4.6.1 Cônjuge - viúvo/viúva: Anexar no campo da "declaração de residência em nome de terceiro" a Certidão de Óbito e, no campo "documento de identidade do terceiro" a Certidão de Casamento ou Declaração de União Estável.

5.2.4.6.2 Avós do(a) solicitante: Anexar no campo "declaração de residência em nome de terceiro" a Certidão de Óbito do avô/ó e, no campo "documento de identidade de terceiro" a Certidão de Nascimento do(a) neto(a).

5.2.4.7 Residência de aluguel:

5.2.4.7.1 O contrato de aluguel é aceito em substituição à declaração de terceiro, desde que vigente e assinado pelo locador e locatário; todas as páginas devem ser enviadas.

5.2.4.7.2 O contrato não substitui o envio do comprovante de residência do terceiro.

5.2.4.7.3 Ao contrato sem o reconhecimento da firma das assinaturas deve vir acompanhado do RG/CNH do locatário.

5.2.4.8 Áreas não regularizadas: Quem residir em área não regularizada pela Prefeitura ou aglomerado urbano irregular e não possuir contas de água ou energia elétrica em seu nome, comprovar residência com o envio de uma declaração em papel timbrado, datada e assinada pelo responsável da unidade com seus dados de identificação, emitida há no máximo três (3) meses pelo(a):

5.2.4.8.1 Posto de saúde do bairro ou Unidade Básica de Saúde (UBS).

5.2.4.8.2 Associação de moradores, de bairros ou comunitária com o CNPJ.

5.2.4.8.3 Centro de Referência de Assistência Social (CRAS): folha-resumo do Cadastro Único (ano vigente).

5.2.4.9 Seminário, internatos e similares: Anexar:

5.2.4.9.1 Comprovante de residência: conta de água, luz/energia elétrica ou gás canalizado.

5.2.4.9.2 Declaração modelo nº 10 (disponível em https://tinyurl.com/4jjjp79t), em papel timbrado com data inferior a três (3) meses, do responsável/estabelecimento.

5.2.4.9.3 RG/CNH do responsável pelo estabelecimento.

5.2.4.10 Zelador de escola pública: Anexar:

5.2.4.10.1 Comprovante de residência como conta de água, luz/energia elétrica ou gás canalizado da instituição de ensino.

5.2.4.10.2 Declaração em papel timbrado, assinada e carimbada pelo diretor da escola com o nome do estudante/pais ou do professor (se for o caso).

5.2.4.10.3 Se a escola for estadual, anexar Portaria do Dirigente Regional de Ensino publicada no Diário Oficial do Estado válida por até dois (2) anos da sua publicação.

5.2.4.11 ATENÇÃO: Não serão aceitos pela análise da ARTESP, os comprovantes de residência abaixo:

Quanto à forma de apresentação

5.2.4.11.1 Com dados cobertos pelo comprovante de pagamento da conta (grampeado ou colado), ainda que apenas em parte dela.

5.2.4.11.2 Com data de emissão ou postagem superior a três (3) meses.

5.2.4.11.3 Com imagem cortada, rasurada, ruim ou ilegível.

5.2.4.11.4 Conta com histórico e consumo ZERO, pois indica imóvel desocupado.

5.2.4.11.5 Conta simplificada de luz/energia elétrica que não traz o endereço de instalação e o nome do titular.

5.2.4.11.6 Notificação ou aviso de débito / Parcelamento de dívida.

5.2.4.11.7 Sem a data de emissão ou postagem.

5.2.4.11.8 Arquivo com senha ou outro bloqueio.

Quanto ao tipo

5.2.4.11.9 Aviso, comunicado, cobrança, mala direta.

5.2.4.11.10 Boleto bancário, diversos, da escola, faculdade, universidade.

5.2.4.11.11 Boleto de plano de saúde / Convênio médico.

5.2.4.11.12 Carnês diversos, nota fiscal.

5.2.4.11.13 Conta de celular.

5.2.4.11.14 Contrato de adesão.

5.2.4.11.15 Extrato bancário / Carta de instituição bancária.

5.2.4.11.16 Fatura de cartão de crédito.

5.2.4.11.17 IPTU.

5.2.4.11.18 Notificações de autuação de infração de trânsito (multas).

5.2.4.11.19 Contas comerciais, industriais ou de qualquer estabelecimento não residencial.

5.3 **DOCUMENTAÇÃO ESCOLAR:** Além dos informados no item 5.2, é necessário o envio dos documentos abaixo para o professor ou conforme o curso frequentado, se estudante. Atente-se para os quadros abaixo:

5.3.1 PARA SOLICITAÇÃO DO MEIA TARIFA

DOCUMENTOS	ENSINO INFANTIL Escolas Públicas e Privadas	ENSINOS FUNDAMENTAL E MÉDIO Escolas Privadas	ETIM PROFISSIONALIZANTE TÉCNICO PÓS-TÉCNICO GRADUAÇÃO PÓS-GRADUAÇÃO Sem enquadramento no Passe Livre Estudantil	PROFESSOR Todos os Ensinos
Declaração Curso Médio (ver subitem 5.3.4.1)	-		apenas técnico	-
Certificado / Diploma do Curso Técnico (ver subitem 5.3.4.2)			apenas pós-técnico	
Declaração de Escolaridade/Frequência - Modelo 11 (ver subitem 5.3.4.3)			exceto graduação*	
Comprovante de Estudante (ver subitem 5.3.4.4)	x	X	-	
Holerite do professor (ver subitem 5.3.3.1)	-		-	x
Declaração de Professor - Modelo 8 (ver subitem 5.3.3.2)				x
Certificado, Histórico ou Diploma curso graduação			apenas pós-graduação	

(*) Nos casos em que o estudante estiver ativo em mais de um curso, fizer alteração de cadastro, solicitar linhas para trecho municipal ou demais casos, a ARTESP poderá solicitar a declaração.

5.3.2 DOCUMENTAÇÃO PARA SOLICITAÇÃO DO PASSE LIVRE ESTUDANTIL

DOCUMENTOS	PASSE LIVRE ESTUDANTIL AUTOMÁTICO - ESCOLA PÚBLICA	
	ENSINOS FUNDAMENTAL E MÉDIO	ETIM - ENSINO TÉCNICO INTEG AO MÉDIO
Comprovante Estudante (ver subitem 5.3.4.4)	x	-
Declaração de Escolaridade/Frequência - Modelo 11 (ver subitem 5.3.4.3)	-	X

DOCUMENTOS	PASSE LIVRE ESTUDANTIL - GRADUAÇÃO - BOLSISTAS DE ESCOLAS PRIVADAS			
	PROUNI (5)	FIES (6) Integral/Parcial	ESCOLA DA FAMÍLIA (7)	COTAS SOCIAIS (8)
Declaração de Escolaridade/Frequência - Modelo 11 - Apenas EAD (ver subitem 5.3.4.3)	x	x	x	x
Termo PROUNI (ver subitem 5.3.5.1)	x	-	-	-
Contrato FIES (ver subitem 5.3.5.2)	-	x	-	-
Protocolo do Programa Escola da Família (ver subitem 5.3.5.3)	-		x	-
Declaração - Cotas Sociais (ver subitem 5.3.5.4)	-		-	x

DOCUMENTOS	PASSE LIVRE ESTUDANTIL - BAIXA RENDA - ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS				
	PROFISSIONA-LIZANTE (2)	TÉCNICO	PÓS-TÉCNICO	GRADUAÇÃO	PÓS-GRADUAÇÃO
Declaração do Curso Médio (ver subitem 5.3.4.1)		x			
Certificado / Diploma do Curso Técnico (ver subitem 5.3.4.2)			x		
Declaração de Escolaridade/Frequência - Modelo 11 (ver subitem 5.3.4.3)	x	x	x	Apenas EAD*	x
Autodeclaração (ver subitem 6.1)	x	x	x	x	x
Comprovantes de rendimentos (ver subitem 6.2)	x	x	x	x	x
Certificado, Histórico ou Diploma curso graduação	-	-	-	-	x

(*) Nos casos em que o estudante estiver ativo em mais de um curso, fizer alteração de cadastro, solicitar linhas para trecho municipal ou demais casos, a ARTESP poderá solicitar a declaração.

5.3.3 DETALHES PARA COMPROVAÇÃO - PROFESSOR

5.3.3.1 Holerite do professor: Enviar um (1) referente aos últimos três (3) meses, completo, sem cortes, sem rasuras e legível. Não são aceitos holerite exclusivo de adiantamento salarial (“vale”), férias, 13º (décimo terceiro) ou folha suplementar/complementar.

5.3.3.1.1 Se o professor não tiver holerite, enviar:

5.3.3.1.1.1 Professor contratado pela CLT: Página do Contrato de Trabalho com data de admissão e valor da remuneração/salário ou print (captura de tela) da CTPS digital com dados pessoais e registro profissional.

5.3.3.1.1.2 Professor temporário (prazo determinado) / professor autônomo: Contrato de Trabalho atual, vigente, todas as páginas, assinaturas, carimbo e CNPJ da escola ou Recibo de Pagamento de Autônomo (RPA) atualizado.

5.3.3.1.1.3 Professor concursado na rede pública: Publicação da nomeação e convocação no Diário Oficial; página inteira contendo a data de impressão do jornal e o número da página. Preferencialmente com o nome destacado (marca-texto, círculo com caneta etc.)

5.3.3.1.1.4 Professor da rede municipal com convênio à rede estadual ou vice-versa: Deve anexar holerite e termo de convênio entre a Prefeitura e o órgão estadual (gestão compartilhada) ou aval do responsável da Secretaria de Educação do respectivo ente.

5.3.3.2 Declaração de professor: Enviar em papel timbrado declarando/informando os dias e horários em que o professor leciona + carimbo e assinatura do diretor ou vice-diretor da escola datada com menos de três (3) meses de sua emissão. Poderá ser utilizado o modelo nº 8, disponível em https://tinyurl.com/3mdnz3rz.

5.3.3.2.1 Para o professor readaptado a declaração deve conter a descrição detalhada de suas atividades. Deve estar lotado obrigatoriamente em uma unidade escolar.

5.3.3.2.2 O profissional com cargo ou função de INSTRUTOR ou MONITOR não tem direito ao Passe Escolar Metropolitano:

5.3.3.2.2.1 Há cursos que contratam profissionais da Educação com notório saber para ministrar em áreas afins à sua experiência profissional; logo, não precisam ser professores, já que, nos termos do artigo 317 da CLT, professores são aqueles com habilitação legal.

5.3.3.2.2.2 O critério para enquadramento do profissional como professor será a sua admissão para prestação de serviços em cursos que componham a educação básica ou superior.

5.3.3.2.3 Professor em licença-maternidade ou licença médica acima de 15 dias lançada em holerite não tem direito ao Passe Escolar Metropolitano. Apenas professores no exercício do magistério (lecionando de fato), cujo holerite não apresentar “afastamento” podem solicitar o Passe Escolar Metropolitano.

Modelo 8

DECLARAÇÃO DE PROFESSOR

Declaração emitida em papel timbrado ou com o logo da instituição de ensino

Declaro para os devidos fins que _____,
Nome completo do(a) professor(a)

RG _____, inscrito(a) no CPF _____,
número do documento do(a) professor(a) *número do documento do(a) professor(a)*

é PROFESSOR da disciplina/matéria de _____
Informar nomenclatura da disciplina/matéria

nesta instituição de ensino e que leciona nos dias e horários informados abaixo:

HORÁRIOS						
SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SÁBADO	TOTAL (carga horária)

Declaro também que o(a) professor(a) supracitado(a), além de lecionar, desenvolve também atividades discriminadas nos horários informados no quadro abaixo na seguinte instituição de ensino:

_____
Informar nome da instituição de ensino

CARGO (diretor, vice-diretor, coordenador etc.) (refere-se ao solicitante do Passe Escolar)	HORÁRIOS						
	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB	Total (carga horária)

Estou ciente de que devo informar imediatamente à ARTESP, caso haja alterações da situação acima, com a respectiva documentação comprobatória.

Declaro, ainda, ser de minha responsabilidade as informações contidas neste instrumento, e de que a omissão ou apresentação de informações e/ou documentos falsos, adulterados ou divergentes implicam o indeferimento da solicitação sem direito ao reembolso da taxa. Caso o Passe Escolar Metropolitano (Meia Tarifa) tenha sido liberado para o(a) professor(a) acima declarado(a), implicará o cancelamento do benefício, além de medidas judiciais cabíveis.

_____, _____ de _____ de 2026
Município dia mês

_____
Assinatura e carimbo do(a) diretor(a) da instituição de ensino
(aceita-se assinatura digital com autenticidade)

Identificação do(a) diretor(a):
Nome completo: _____ RG: _____

Identificação da instituição de ensino:
Nome: _____
Endereço completo: _____
E-mail(s): _____
Telefone(s): _____

ATENÇÃO: O modelo de declaração acima deve ser feito em papel timbrado da instituição de ensino ou emitida digitalmente com o código de autenticidade.

5.3.4 DETALHES DA DOCUMENTAÇÃO - ESTUDANTE

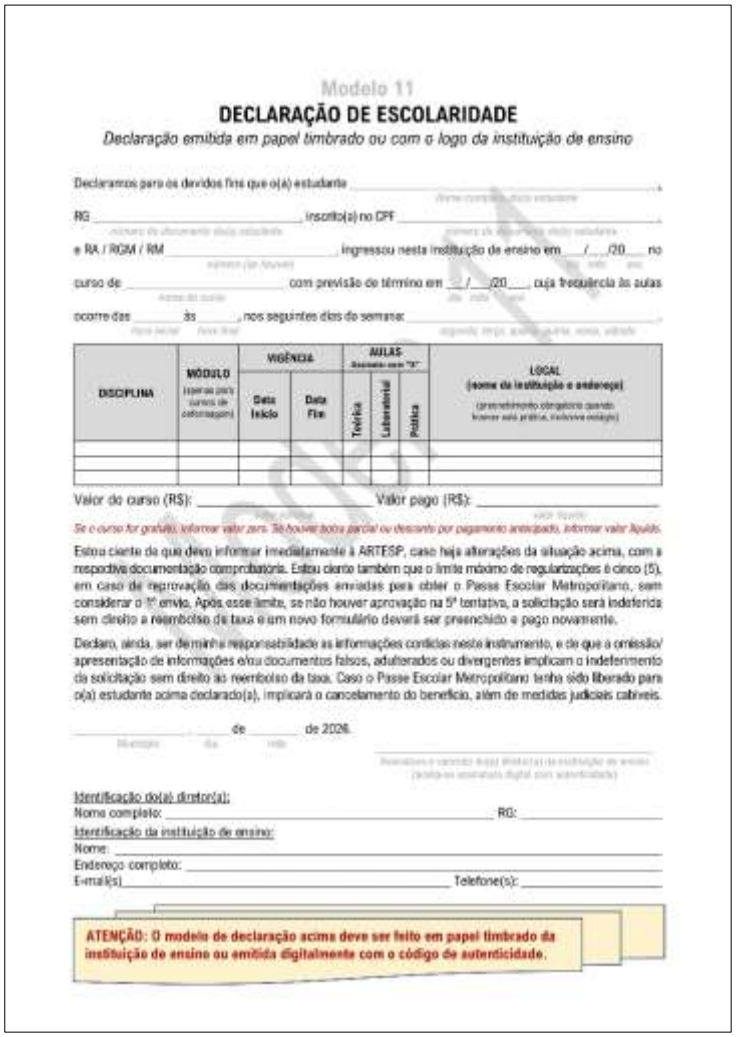
5.3.4.1 Declaração do Curso Médio: Caso esteja cursando o Ensino Médio, a declaração deve ser de até três (3) meses de emissão. Quem já concluiu, deve enviar o certificado, histórico ou atestado.

5.3.4.2 Certificado / Diploma do Curso Técnico: Enviar documento de conclusão do curso técnico.

5.3.4.3 Declaração de Escolaridade/Frequência: Emitida em papel timbrado ou com o logo da escola com assinatura e carimbo do(a) diretor(a) ou assinatura digital com código de autenticidade. Ver modelo 11 em https://tinyurl.com/3yh8j9xf.

5.3.4.3.1 Compete à instituição de ensino informar a validade da declaração no ato de sua emissão. A data de emissão deverá corresponder ao ano vigente, não sendo aceitas declarações emitidas em anos anteriores.

5.3.4.3.2 Nos casos em que o estudante estiver vinculado a mais de um curso, realizar alteração de cadastro, solicitar linhas para trecho municipal ou em outras situações específicas, a ARTESP poderá solicitar a apresentação do documento.



Modelo 11

DECLARAÇÃO DE ESCOLARIDADE

Declaração emitida em papel timbrado ou com o logo da instituição de ensino

Declaramos para os devidos fins que o(a) estudante _____

RG _____ inscrito(a) no CPF _____

e RA / RGM / RM _____ ingressou nesta instituição de ensino em ___/___/20___ no curso de _____ com previsão de término em ___/___/20___, cuja frequência às aulas ocorre das _____ às _____, nos seguintes dias da semana: _____

DISCIPLINA	MÓDULO	VIGÊNCIA		AULAS			LOCAL (nome da instituição e endereço)
		Data Início	Data Fim	Teórica	Laboratorial	Prática	

Valor do curso (R$): _____ Valor pago (R$): _____

Se o curso for gratuito, informar valor zero. Se houver bolsa parcial ou desconto por pagamento antecipado, informar valor líquido.

Estou ciente de que devo informar imediatamente à ARTESP, caso haja alterações da situação acima, com a respectiva documentação comprobatória. Estou ciente também que o limite máximo de regularizações é cinco (5), em caso de reprovação das documentações enviadas para obter o Passe Escolar Metropolitano, sem considerar o 1º envio. Após esse limite, se não houver aprovação na 5ª tentativa, a solicitação será indeferida sem direito a reembolso da taxa e um novo formulário deverá ser preenchido e pago novamente.

Declaro, ainda, ser de minha responsabilidade as informações contidas neste instrumento, e de que a omissão/apresentação de informações e/ou documentos falsos, adulterados ou divergentes implicam o indeferimento da solicitação sem direito ao reembolso da taxa. Caso o Passe Escolar Metropolitano tenha sido liberado para o(a) estudante acima declarado(a), implicará o cancelamento do benefício, além de medidas judiciais cabíveis.

_____ de _____ de 2026.

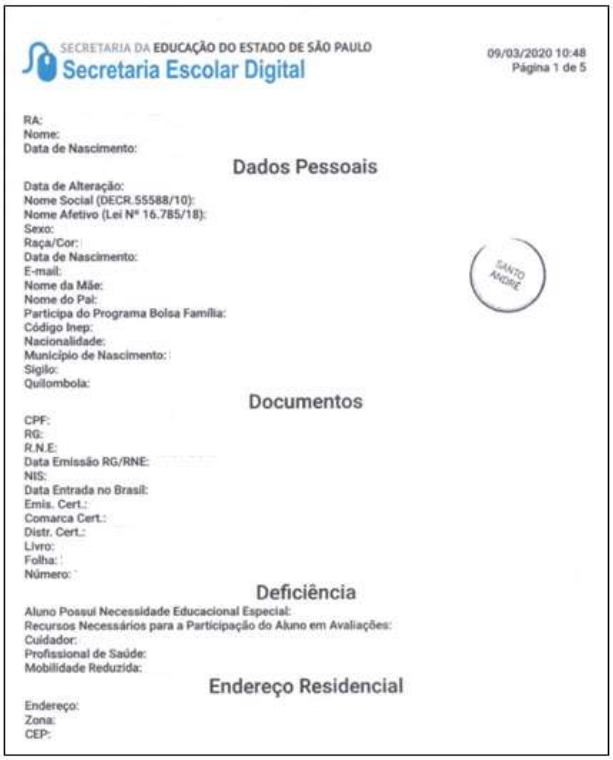
Identificação do(a) diretor(a):
Nome completo: _____ RG: _____
Identificação da instituição de ensino:
Nome: _____
Endereço completo: _____
E-mail(s): _____ Telefone(s): _____

ATENÇÃO: O modelo de declaração acima deve ser feito em papel timbrado da instituição de ensino ou emitida digitalmente com o código de autenticidade.

5.3.4.4 Comprovante de estudante para Escolas Públicas e Privadas de Ensino Fundamental e Médio: Emitido pela Secretaria Escolar Digital (https://sed.educacao.sp.gov.br/) com dados do estudante, documentos, endereço residencial e indicativo, telefones e matrículas ativas; carimbado e assinado pelo diretor/vice-diretor há menos de três (3) meses.

5.3.4.4.1 Orientação às escolas para emissão do comprovante de estudante: ao "gerar PDF" da Ficha do Aluno na Secretaria Escolar Digital, marcar os itens: Dados Pessoais, Documentos, Endereços Residencial e Indicativo, Telefones, Matrículas, antes da impressão.

5.3.4.4.2 Escolas que não possuem acesso, escrever para passeescolar@artesp.sp.gov.br enviando, para análise, o modelo do documento que a escola utiliza.



SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Escolar Digital

09/03/2020 10:48
Página 1 de 5

RA:
Nome:
Data de Nascimento:

Dados Pessoais

Data de Alteração:
Nome Social (DECR.55588/10):
Nome Afetivo (Lei Nº 16.785/18):
Sexo:
Raça/Cor:
Data de Nascimento:
E-mail:
Nome da Mãe:
Nome do Pai:
Participa do Programa Bolsa Família:
Código Inep:
Nacionalidade:
Município de Nascimento:
Sigilo:
Quilombola:

Documentos

CPF:
RG:
R.N.E:
Data Emissão RG/RNE:
NIS:
Data Entrada no Brasil:
Emis. Cert.:
Comarca Cert.:
Distr. Cert.:
Livro:
Folha:
Número:

Deficiência

Aluno Possui Necessidade Educacional Especial:
Recursos Necessários para a Participação do Aluno em Avaliações:
Cuidador:
Profissional de Saúde:
Mobilidade Reduzida:

Endereço Residencial

Endereço:
Zona:
CEP:



SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Escolar Digital

09/03/2020 10:48
Página 2 de 5

Cidade:

Endereço Indicativo

Endereço:
CEP:
Cidade:

Telefones

Telefone:
Telefone:



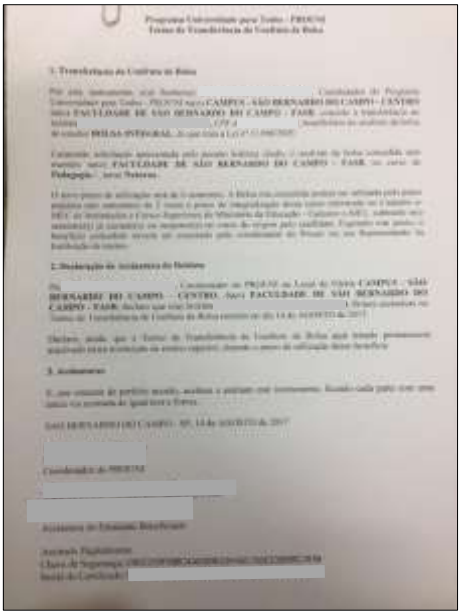
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Escolar Digital

Matrículas

5.3.5 DETALHES PARA BOLSISTAS - ESCOLA PRIVADA

5.3.5.1 Termo PROUNI: Enviar última ou 2 (duas) últimas páginas do contrato com assinatura e chave de segurança numérica, iniciada com 1000nnnnn (antigo) ou 32 (trinta e dois) dígitos alfanuméricos (mais recente).

5.3.5.1.1 Havendo mudança de escola, deverá ser enviado o Termo de Transferência do Usufruto da Bolsa. Ao anexar o Termo de Suspensão, deve constar o Termo de Atualização ou Reversão da Suspensão + Termo Prouni Inicial.

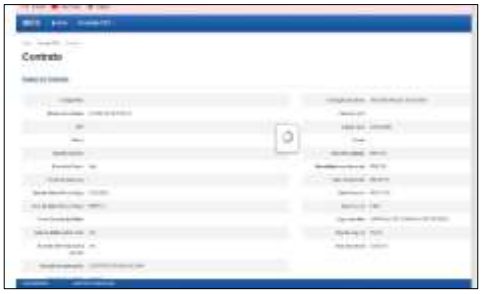








5.3.5.2 Contrato FIES: Enviar página do contrato, onde constam o nome do estudante e o número do contrato, que, pelo Banco do Brasil possui nove (9) dígitos (formato: nnn.nnn.nnn) e pela Caixa possui 18 (dezoito) dígitos (formato: nn.nnnn.18n.nnnnnnn-nn). O print (captura de tela) do site ou app da Caixa contando o número do contrato e os dados do beneficiário é aceito.









5.3.5.3 Protocolo do Programa Escola da Família: Enviar página onde consta o número do protocolo de inscrição no Programa que poderá ter seis (6) dígitos (formato: 00nnnnnn) que deve ser igual ao cadastrado pela escola no Portal. Com emissão de, no máximo, três (3) meses.



Escola da Família

SEGUNDA-FEIRA, 19 DE FEVEREIRO DE 2018

SÃO PAULO

:: Protocolo de Inscrição

Protocolo de inscrição nº.: 695222

Prezado Candidato

Nome: **Nome do Estudante** CPF:

Instituição de Ensino: **Universidade Nove de Julho**

Curso: **Administração - Bacharelado** Período: **Noite** Campus: **Campus Vergueiro**

Obrigado por ter feito sua inscrição para participar do Programa Escola da Família.

Você deverá apresentar este protocolo e levar cópia simples dos documentos listados abaixo, junto com os originais, para conferência, na

Endereço:

Telefone:

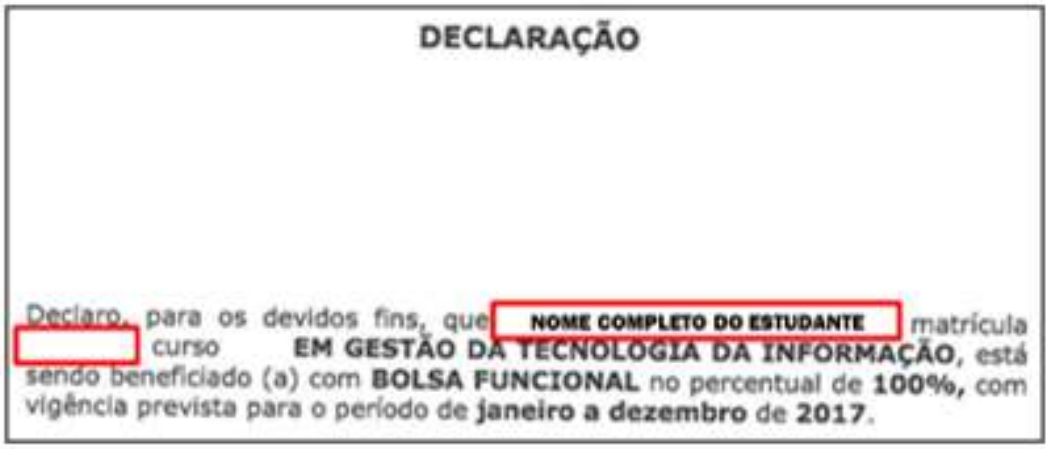
Documentos necessários:

- O Candidato deverá apresentar, na Diretoria de Ensino, os documentos originais, acompanhados de cópia reprográfica descritos no "Capítulo IV – Documentos Necessários" do regulamento do Programa Escola da Família – Bolsa Universidade, disponibilizado no site.

No caso de dúvidas, consulte o Regulamento dos Educadores Universitários, disponível para download em nosso site ou entre em contato com nossa Central de Atendimento, no telefone: 0800-770-0012

As informações prestadas na ficha de inscrição são de sua inteira responsabilidade. Qualquer informação não verídica acarretará sua exclusão do processo seletivo ou mesmo a perda da bolsa, a qualquer tempo.

5.3.5.4 Cotas Sociais: Enviar declaração da escola assinada pelo seu diretor com número de matrícula do estudante justificando o enquadramento da Cota Social, com valor atual da mensalidade com desconto e valor integral. A bolsa Cota Social só é liberada após análise e autorização da ARTESP. O estudante deve verificar com a escola, caso se enquadre nesta condição e solicitar à escola que entre em contato com a ARTESP.



DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, que **NOME COMPLETO DO ESTUDANTE** matrícula [redacted] curso **EM GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**, está sendo beneficiado (a) com **BOLSA FUNCIONAL** no percentual de **100%**, com vigência prevista para o período de **janeiro a dezembro** de **2017**.

6 DADOS PARA COMPROVAÇÃO - ESTUDANTE BAIXA RENDA PASSE LIVRE ESTUDANTIL - ESCOLAS PÚBLICA E PRIVADA

No processo de comprovação das informações, a ARTESP avaliará e considerará, além da documentação apresentada pelo estudante, quaisquer outros elementos que demonstrem patrimônio, renda ou padrão de vida incompatíveis com as normas para enquadramento socioeconômico Baixa Renda.

6.1 Autodeclaração: É um documento em que o estudante afirma que a condição socioeconômica de sua família é "Baixa Renda", ou seja, sua renda familiar per capita é inferior a R$ 2.431,50. É preenchida em nome do grupo familiar pelo estudante ou responsável pelo menor de idade.

6.1.1 Além do texto contido nos modelos 1 (https://tinyurl.com/3x4mj645) e 2 (https://tinyurl.com/5fpz7z8k) de autodeclaração, o documento deve trazer as justificativas/esclarecimentos solicitados nos itens abaixo. Os que não justificarem ou detalharem sua situação podem ter suas solicitações indeferidas:


Modelo 1

AUTODECLARAÇÃO DE BAIXA RENDA - PASSE LIVRE ESTUDANTIL

*Modelo para **estudante menor** de 18 anos de idade*


Modelo 2

AUTODECLARAÇÃO DE BAIXA RENDA - PASSE LIVRE ESTUDANTIL

*Modelo para **estudante maior** de 18 anos de idade*

6.1.1.1 Quem enviar comprovante de residência em nome do pai/mãe e não os incluírem na grade familiar, não informando seus rendimentos mensais, justificar por que eles não foram incluídos.

6.1.1.2 Os menores de idade que residem sozinhos ou com irmãos sem a companhia dos pais, devem explicar essa situação, e informar a origem dos recursos para pagamento das despesas diárias.

6.1.1.3 Quem informar residir sozinho e não possuir nenhum rendimento, deve explicar como vive economicamente, e informar a origem dos recursos para pagamento das despesas diárias.

6.1.1.4 Quem residir sozinho e anexar conta (água, energia elétrica, gás) com consumo incompatível para uma (1) pessoa, devem explicar a situação.

6.1.1.5 Quem declarar renda zero (R$ 0,00) a todos familiares ou sozinho na grade, deve explicar como a família vive economicamente e informar a origem dos recursos para pagamentos despesas diárias. Para isso, utilizar modelo de declaração nº 5 (abaixo), disponível em https://tinyurl.com/4frdfexk.



DECLARAÇÃO DE ALTOS GASTOS MENSAIS E/OU OMISSÃO DE INFORMAÇÕES DE PESSOAS QUE CONTRIBUEM FINANCEIRAMENTE PARA O GRUPO FAMILIAR NA GRADE, EM SITUAÇÃO DE RENDA DECLARADA IGUAL A ZERO

(Titular ou integrante familiar)

6.1.1.6 Informar quem paga a mensalidade do curso (enviar comprovante/ boleto); se for bolsista ou escola pública, informar na autodeclaração com comprovação (bolsista).

6.2 Comprovantes de rendimentos:

6.2.1 Família de Baixa Renda: O estudante deve anexar a folha-resumo do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CADUNICO), desde que referente a 2025/2026; a folha-resumo referente a anos anteriores não serão aceitas, apenas 2025/2026. Para o envio da folha-resumo do cadastramento, pode-se acessar o site https://cadunico.dataprev.gov.br. Quem não possui cadastro no CADUNICO deve procurar o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) no https://cadunico.dataprev.gov.br. A folha-resumo do CADUNICO ou a folha do cadastramento pode ser enviada com a autodeclaração; ou seja, no mesmo arquivo deverão ser exibidos os dois (2) documentos; um não substitui o outro.



6.2.2 Beneficiário de Programas Sociais: Em complemento aos comprovantes do subitem 6.2.2, o estudante que for beneficiário de algum programa social deverá enviar a "Declaração de rendimentos não salariais", modelos nº 3 (https://tinyurl.com/mr232xyb) ou 4 (https://tinyurl.com/yk4nxtbw); anexar à declaração, os comprovantes descritos em cada subitem abaixo:



Modelo 3

DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS NÃO SALARIAIS - MENOR

*Modelo para o responsável do **menor** de 18 anos de idade*
(titular ou integrante familiar)

Eu, _____

RG _____ inscrito(a) no CPF _____

responsável pelo(a) estudante _____

RG _____ inscrito(a) no CPF _____

declaro sob as penas das leis, que atualmente o(a) estudante possui os seguintes rendimentos:

Benefícios sociais:
❒ Bolsa-família / Auxílio-Gás
❒ Tarifa social
❒ Benefício Prestação Continuada (BPC)
❒ Identidade Jovem (ID Jovem)
❒ Telefone Popular
❒ Programa Pé-de-meia
❒ Outro: _____

Outros rendimentos:
❒ Aluguéis
❒ Pensões alimentícias
❒ Pró-labore
❒ Investimentos (ações, poupança etc.)
❒ Seguro-Desemprego
❒ Outro: _____

Os rendimentos declarados acima são obtidos na maioria das vezes com a seguinte frequência:
❒ por semana ❒ por mês ❒ eventualmente

Estou ciente de que devo informar imediatamente à ARTESP, caso haja alterações da situação acima, com a respectiva documentação comprobatória. Estou ciente também que o limite máximo de regularizações é cinco (5), em caso de reprovação das documentações enviadas para obter o Passe Livre Estudantil, sem considerar o 1º envio. Após esse limite, se não houver aprovação na 5ª tentativa, a solicitação será indeferida sem direito a reembolso da taxa e um novo formulário deverá ser preenchido e pago novamente.

Declaro, ainda, ser de minha responsabilidade as informações contidas neste instrumento, e de que a omissão ou apresentação de informações e/ou documentos falsos, adulterados ou divergentes implicam o indeferimento da solicitação sem direito ao reembolso da taxa. Caso o Passe Livre Estudantil tenha sido liberado, implicará o cancelamento do benefício, além de medidas judiciais cabíveis.

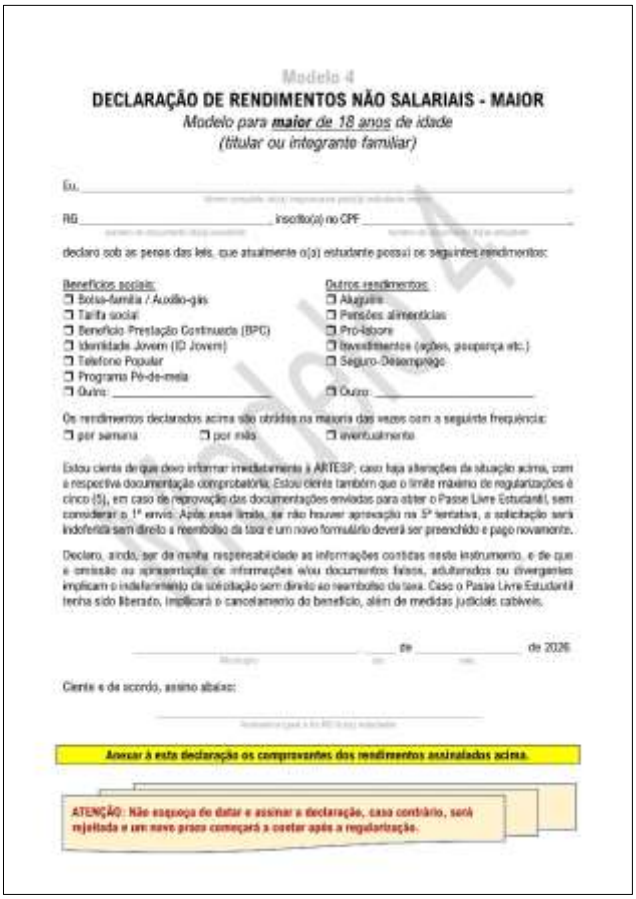
_____ de _____ de 2026

Ciente e de acordo, assino abaixo:

_____

Anexar à esta declaração os comprovantes dos rendimentos assinalados acima.

ATENÇÃO: Não esqueça de datar e assinar a declaração, caso contrário, será rejeitada e um novo prazo começará a contar após a regularização.



Modelo 4

DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS NÃO SALARIAIS - MAIOR

*Modelo para **maior** de 18 anos de idade*
(titular ou integrante familiar)

Eu, _____

RG _____ inscrito(a) no CPF _____

declaro sob as penas das leis, que atualmente o(a) estudante possui os seguintes rendimentos:

Benefícios sociais:
❒ Bolsa-família / Auxílio-gás
❒ Tarifa social
❒ Benefício Prestação Continuada (BPC)
❒ Identidade Jovem (ID Jovem)
❒ Telefone Popular
❒ Programa Pé-de-meia
❒ Outro: _____

Outros rendimentos:
❒ Aluguéis
❒ Pensões alimentícias
❒ Pró-labore
❒ Investimentos (ações, poupança etc.)
❒ Seguro-Desemprego
❒ Outro: _____

Os rendimentos declarados acima são obtidos na maioria das vezes com a seguinte frequência:
❒ por semana ❒ por mês ❒ eventualmente

Estou ciente de que devo informar imediatamente à ARTESP, caso haja alterações da situação acima, com a respectiva documentação comprobatória. Estou ciente também que o limite máximo de regularizações é cinco (5), em caso de reprovação das documentações enviadas para obter o Passe Livre Estudantil, sem considerar o 1º envio. Após esse limite, se não houver aprovação na 5ª tentativa, a solicitação será indeferida sem direito a reembolso da taxa e um novo formulário deverá ser preenchido e pago novamente.

Declaro, ainda, ser de minha responsabilidade as informações contidas neste instrumento, e de que a omissão ou apresentação de informações e/ou documentos falsos, adulterados ou divergentes implicam o indeferimento da solicitação sem direito ao reembolso da taxa. Caso o Passe Livre Estudantil tenha sido liberado, implicará o cancelamento do benefício, além de medidas judiciais cabíveis.

_____ de _____ de 2026

Ciente e de acordo, assino abaixo:

_____

Anexar à esta declaração os comprovantes dos rendimentos assinalados acima.

ATENÇÃO: Não esqueça de datar e assinar a declaração, caso contrário, será rejeitada e um novo prazo começará a contar após a regularização.

6.2.2.1 Telefone Popular: comprovante do benefício. Ver mais informações sobre esse benefício social acessando https://tinyurl.com/mwbxjhhn.

6.2.2.2 Programa Pé-de-Meia: print (captura de tela) do extrato ou comprovante do último pagamento com os dados do beneficiário, valor e mês de referência.

6.2.2.3 Identidade Jovem (ID Jovem): comprovante do benefício.

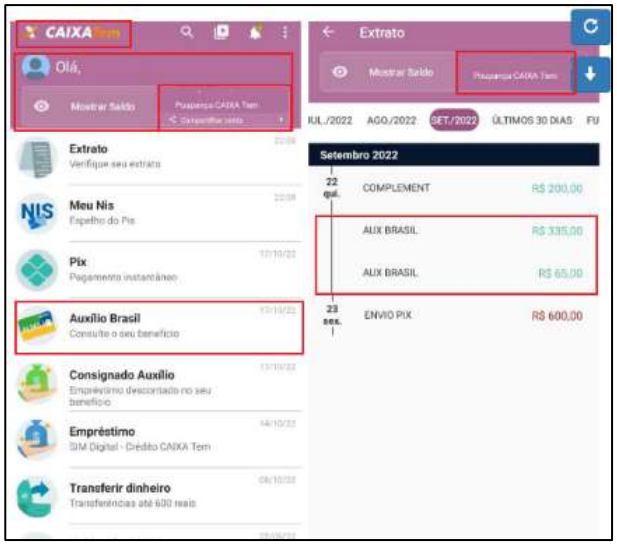




6.2.2.4 Auxílio-brasil, Bolsa-família ou Auxílio-gás: print (captura de tela) do extrato ou comprovante do último pagamento com os dados do beneficiário com os dados do beneficiário, valor e mês de referência (ver exemplos abaixo):

Prints de app/celular





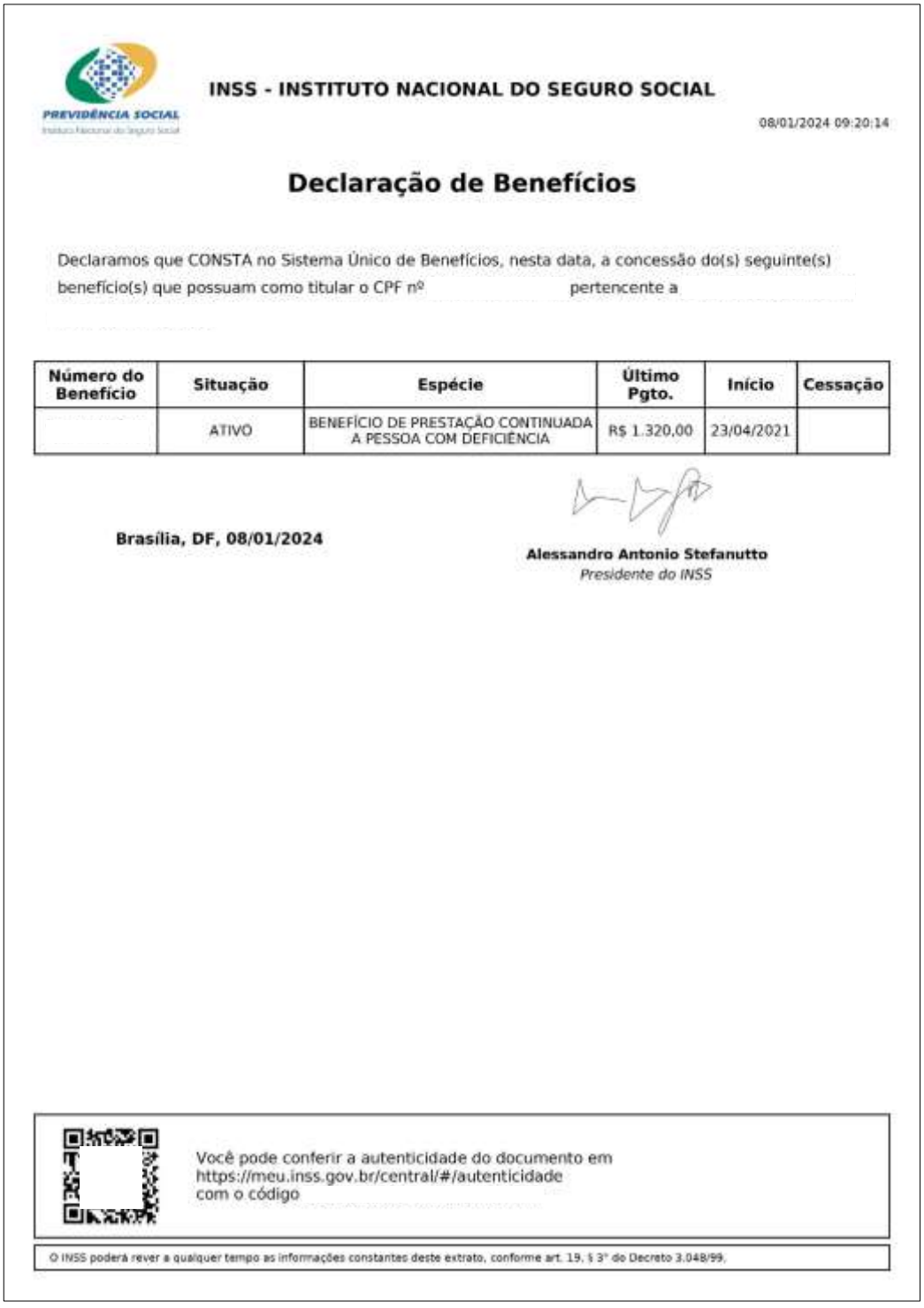
Comprovante aceito de terminal do banco



Comprovante aceito obtido presencialmente na Caixa



6.2.2.5 Benefício Prestação Continuada (BPC): comprovante ou extrato do benefício concedido pela LOAS. Para emitir o comprovante, acessar https://meu.inss.gov.br/#/login. Deve estar em nome do estudante ou outro titular que conste na grade familiar.



PREVIDÊNCIA SOCIAL

INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

08/01/2024 09:20:14

Declaração de Benefícios

Declaramos que CONSTA no Sistema Único de Benefícios, nesta data, a concessão do(s) seguinte(s) benefício(s) que possuam como titular o CPF nº pertencente a

Número do Benefício	Situação	Espécie	Último Pgto.	Início	Cessação
	ATIVO	BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA A PESSOA COM DEFICIÊNCIA	R$ 1.320,00	23/04/2021	

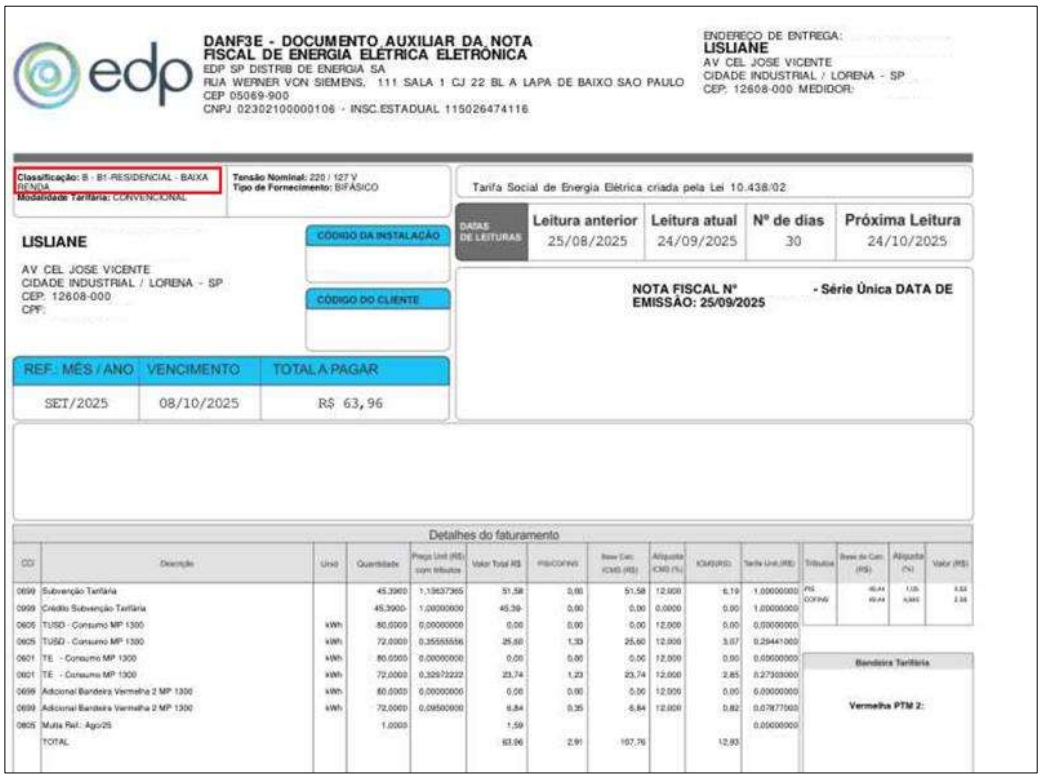
Brasília, DF, 08/01/2024

Alessandro Antonio Stefanutto
Presidente do INSS

Você pode conferir a autenticidade do documento em https://meu.inss.gov.br/central/#/autenticidade com o código

O INSS poderá rever a qualquer tempo as informações constantes deste extrato, conforme art. 19, § 3º do Decreto 3.048/99.

6.2.2.6 Tarifa social: conta de água ou de luz/energia elétrica com a subclasse ou tipo de fornecimento “social” ou “baixa renda” (ver exemplos abaixo). A conta deve estar em nome do estudante ou outro titular que conste na grade familiar.



DANF3E - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELETRICA ELETRONICA

EDP SP DISTRIB DE ENERGIA SA
RUA WERNER VON SIEMENS, 111 SALA 1 CJ 22 BL A LAPA DE BAIXO SAO PAULO
CEP 05069-900
CNPJ 02302100000106 - INSC.ESTADUAL 115026474116

ENDEREÇO DE ENTREGA:
LISLIANE
AV CEL JOSE VICENTE
CIDADE INDUSTRIAL / LORENA - SP
CEP: 12608-000 MEDIDOR:

Classificação: B - B1-RESIDENCIAL - BAIXA RENDA
Modalidade Tarifária: CONVENCIONAL
Tensão Nominal: 220 / 127 V
Tipo de Fornecimento: BIFÁSICO

Tarifa Social de Energia Elétrica criada pela Lei 10.438/02

DATAS DE LEITURAS	Leitura anterior	Leitura atual	Nº de dias	Próxima Leitura
	25/08/2025	24/09/2025	30	24/10/2025

LISLIANE
AV CEL JOSE VICENTE
CIDADE INDUSTRIAL / LORENA - SP
CEP: 12608-000
CPF:

CODIGO DA INSTALAÇÃO
CÓDIGO DO CLIENTE

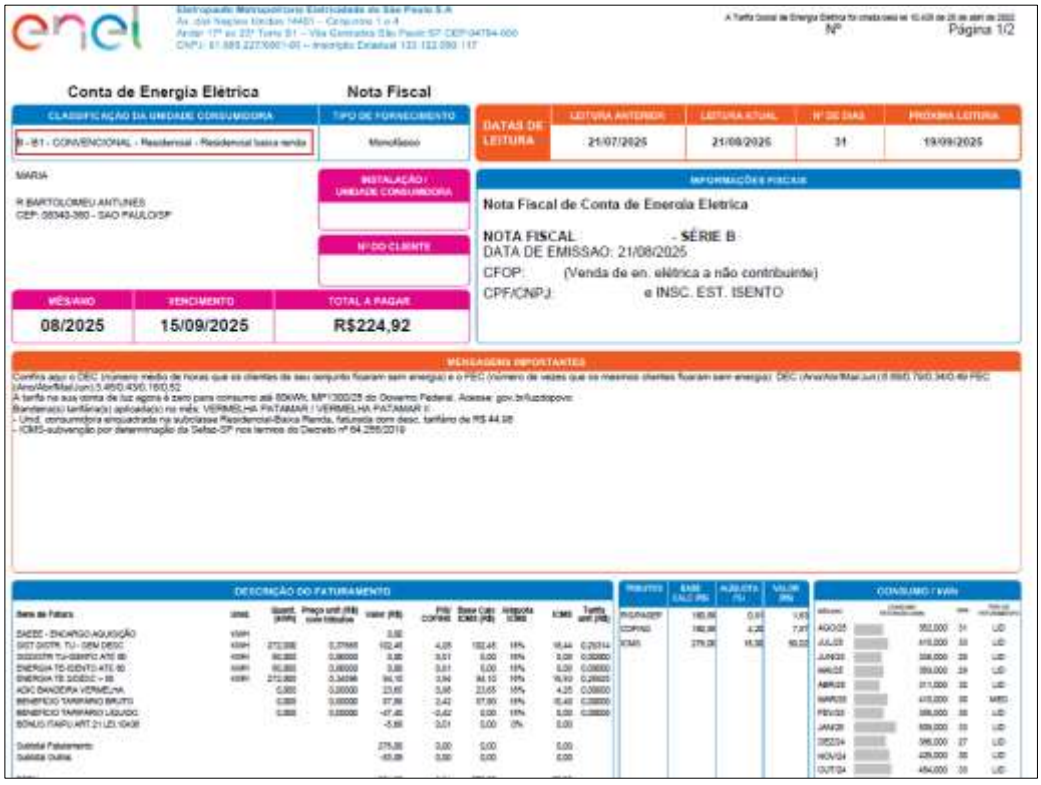
NOTA FISCAL Nº - Série Única DATA DE EMISSÃO: 25/09/2025

REF. MÊS / ANO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
SET/2025	08/10/2025	R$ 63,96

Detalhes do faturamento

CO	Descrição	Unid	Quantidade	Preço Unit (R$) com tributos	Valor Total R$	PIS/COFINS	Base Calc ICMS (R$)	Alíquota ICMS (%)	ICMS(R$)	Tarifa Unit.(R$)
0699	Subvenção Tarifária		45,3900	1,13637365	51,58	0,00	51,58	12,000	6,19	1,00000000
0999	Crédito Subvenção Tarifária		45,3900-	1,00000000	45,39-	0,00	0,00	0,0000	0,00	1,00000000
0605	TUSD - Consumo MP 1300	kWh	80,0000	0,00000000	0,00	0,00	0,00	12,000	0,00	0,00000000
0605	TUSD - Consumo MP 1300	kWh	72,0000	0,35555556	25,60	1,33	25,60	12,000	3,07	0,29441000
0601	TE - Consumo MP 1300	kWh	80,0000	0,00000000	0,00	0,00	0,00	12,000	0,00	0,00000000
0601	TE - Consumo MP 1300	kWh	72,0000	0,32972222	23,74	1,23	23,74	12,000	2,85	0,27309000
0699	Adicional Bandeira Vermelha 2 MP 1300	kWh	80,0000	0,00000000	0,00	0,00	0,00	12,000	0,00	0,00000000
0699	Adicional Bandeira Vermelha 2 MP 1300	kWh	72,0000	0,09500000	6,84	0,35	6,84	12,000	0,82	0,07877000
0805	Multa Ref.: Ago/25		1,0000		1,59					0,00000000
	TOTAL				63,96	2,91	107,76		12,93	

Bandeira Tarifária
Vermelha PTM 2:



Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A.
Av. José Nagibe Medas 14401 – Campinas 1 e 4
Andar 17º ao 23º Torre B1 – Vila Cervantes São Paulo SP CEP 04794-000
CNPJ: 61.695.227/0001-01 – Inscrição Estadual 133.132.050 / I7

Nº Página 1/2

Conta de Energia Elétrica Nota Fiscal

CLASSIFICAÇÃO DA UNIDADE CONSUMIDORA	TIPO DE FORNECIMENTO	DATAS DE LEITURA	LEITURA ANTERIOR	LEITURA ATUAL	Nº DE DIAS	PRÓXIMA LEITURA
B - B1 - CONVENCIONAL - Residencial - Residencial baixa renda	Monofásico		21/07/2025	21/08/2025	31	19/09/2025

MARIA
R BARTOLOMEU ANTUNES
CEP: 08343-380 - SAO PAULO/SP

INSTALAÇÃO / UNIDADE CONSUMIDORA
Nº DO CLIENTE

INFORMAÇÕES FISCAIS
Nota Fiscal de Conta de Energia Eletrica
NOTA FISCAL - SÉRIE B
DATA DE EMISSAO: 21/08/2025
CFOP: (Venda de en. elétrica a não contribuinte)
CPF/CNPJ: e INSC. EST. ISENTO

MÊS/ANO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
08/2025	15/09/2025	R$224,92

MENSAGENS IMPORTANTES
Confira aqui o DEC (número médio de horas que os clientes do seu conjunto ficaram sem energia) e o FEC (número de vezes que os mesmos clientes ficaram sem energia): DEC (Ano/Abr/Mai/Jun):3,49/0,43/0,18/0,52
A tarifa na sua conta de luz agora é zero para consumo até 80kWh. MP 1300/25 do Governo Federal. Acesse: gov.br/luzdopovo
Bandeira(s) tarifária(s) aplicada(s) no mês: VERMELHA PATAMAR 1 VERMELHA PATAMAR 2.
- Unid. consumidora enquadrada na subclasse Residencial-Baixa Renda, faixa com desc. tarifário de R$ 44,98
- ICMS-subvenção por determinação da Sefaz-SP nos termos do Decreto nº 64.286/2019

DESCRIÇÃO DO FATURAMENTO

Itens de Fatura	Unid.	Quant. (kWh)	Preço unit (R$) com tributos	Valor (R$)	PIS/ COFINS	Base Calc ICMS (R$)	Alíquota ICMS	ICMS	Tarifa unit. (R$)
SAEE - ENCARGO AQUISIÇÃO	kWh			0,02					
DIST DISTR. TU - DEM DESC	kWh	272,000	0,37648	102,41	4,05	102,41	18%	18,44	0,276314
[illegible]	kWh	80,000	0,00000	0,00	0,01	0,00	18%	0,00	0,000000
ENERGIA TE-IDENTO ATE 80	kWh	80,000	0,00000	0,00	0,01	0,00	18%	0,00	0,000000
ENERGIA TE SOEDC > 80	kWh	272,000	0,34598	94,10	3,94	94,10	18%	16,93	0,259025
ADC BANDEIRA VERMELHA		0,000	0,00000	23,65	0,96	23,65	18%	4,25	0,000000
BENEFICIO TARIFARIO BRUTO		0,000	0,00000	37,39	2,42	37,39	18%	10,40	0,000000
BENEFICIO TARIFARIO LIQUIDO		0,000	0,00000	-37,40	-2,42	0,00	18%	0,00	0,000000
BÔNUS ITAIPU ART 21 LEI 10438				-5,66	0,01	0,00	0%	0,00	
Subtotal Faturamento				275,00	0,00	0,00		0,00	
Subtotal Outros				-63,08	0,00	0,00		0,00	

TRIBUTOS	BASE CALC (R$)	ALÍQUOTA (%)	VALOR (R$)
PIS/COFINS	180,96	0,01	1,93
COFINS	180,96	4,24	7,67
ICMS	279,00	18,00	50,22

CONSUMO / kWh

Mês/ano	Consumo	Dias	Tipo de leitura
AGO/25	[illegible]	31	LID
JUL/25	[illegible]	33	LID
JUN/25	[illegible]	28	LID
MAI/25	[illegible]	29	LID
ABR/25	[illegible]	31	LID
MAR/25	[illegible]	30	MED
FEV/25	[illegible]	30	LID
JAN/25	[illegible]	33	LID
DEZ/24	[illegible]	27	LID
NOV/24	[illegible]	30	LID
OUT/24	[illegible]	33	LID



Fatura de Serviços de Água e/ou Esgotos C.N.P.J. 43.776.517.0001-80

Companhia de saneamento básico do estado de São Paulo
Sabesp

sabesp

Fornecimento | No. Documento | Fatura Tipo: FATURAMENTO - 2a.Via | DATA EMISSÃO: 25/10/2022

Pág. 1 / 1

Código para débito automático:

Tipo de Fornecimento: RESIDENCIAL SOCIAL

Cliente:
CPF/CNPJ:
CEP: End: ESTRADA
Cód.Cliente:
Pde/Rgi: Hidrômetro:

Economias: RES: 1 | Tipo de Ligação (TL): ÁGUA E ESGOTO
Data da apresentação: 25/10/2022 | Próxima Leitura: 24/11/2022 | Tipo Mercado: COMUM
Condição de Leitura: LEITURA NORMAL

	Leitura Anterior		Leitura Atual		Consumo (M3)	Período	Média (M3)
Água:	24/08/22	115	25/10/22	119	4	31	4,25

(M3 x Nro.Econ.)	Água (M3)	Água Tarifa (R$)	Água Valor (R$)	Esgoto (M3)	Esgoto Tarifa (R$)	Esgoto Valor (R$)
De 0 Ate 10,33	Mínimo	1,020	10,550	Mínimo	1,020	10,550
Subtotal			10,55			10,55
TOTAL (Vl Água + Vl Esgoto)						21,10

Histórico de Consumo (Data de emissão, Consumo em M3 e Tipo)

	25/04/2022	25/05/2022	24/06/2022	25/07/2022	25/08/2022	24/09/2022
Água:	3LG(LG)	6LG(LG)	3LG(LG)	4LG(LG)	5LG(LG)	4LG(LG)

DISCRIMINAÇÃO DO FATURAMENTO

Água:		10,55
Esgoto:		10,55
Taxa de regulação (TRCF) -	0,50%	0,11
Multa:		0,42
Juros de Mora:		0,14

TOTAL: R$ **********21,77
VENCIMENTO: 10/11/2022

No caso de pagamento em atraso serão cobradas Multa de 2% mais Atualização Monetária com base na variação do IPCA/IBGE do mês anterior mais Juros de Mora de 0,033% ao dia
*Oferecemos datas opcionais de vencimento para sua fatura
01-05-10-15-20-25.
Havendo interesse entre em contato com a Sabesp.
Até 21/10/2022 não acusamos o pagamento da fatura do mês/ano de emissão 09/22.

Atendimento Sabesp

POUPATEMPO SAO BERNARDO DO CAMPO
Dias e horários: Agende: seg a sex, 7h às 19h / sáb, 7h às 13h.
End.: RUA NICOLAU FILIZOLA , 100 . SAO BERNARDO DO CAMPO . SÃO PAULO
Telefone: 0800-055-0195

6.2.3 Comprovantes de rendimentos mensais aceitos: Os comprovantes listados abaixo abrangem todos os componentes declarados na composição da renda familiar. Verificar quais deles devem ser enviados conforme a situação ocupacional declarada na referida composição:

6.2.3.1 Empregado CLT e Servidor Público: Anexar holerites dos últimos 30 (trinta), 60 (sessenta) e 90 (noventa) dias.

6.2.3.1.1 Holerites acima de 90 (noventa) dias e os repetidos (do mesmo mês) não são aceitos.

6.2.3.1.2 Holerites exclusivos de adiantamento salarial ("vale"), exclusivo de férias, exclusivo de 13º (décimo terceiro) ou folha suplementar/ complementar não são aceitos.

6.2.3.1.3 Holerites com imagem cortada, rasurada ou ilegível não são aceitos.

6.2.3.1.4 Os empregados recém-contratados: se não houver os últimos três (3) holerites, print (captura de tela) da CTPS digital com dados pessoais e registro profissional.

6.2.3.1.5 O cálculo para a renda familiar per capita irá considerar os rendimentos brutos, dos proventos e descontos contidos no holerite e serão tratados da seguinte forma:

6.2.3.1.5.1 Serão somados os valores de:

- 6.2.3.1.5.1.1 salário-base;
- 6.2.3.1.5.1.2 adicionais de insalubridade, periculosidade, noturno;
- 6.2.3.1.5.1.3 auxílio-enfermidade;
- 6.2.3.1.5.1.4 biênio, triênio;
- 6.2.3.1.5.1.5 sexta parte;
- 6.2.3.1.5.1.6 comissões;
- 6.2.3.1.5.1.7 descanso semanal remunerado (DSR);
- 6.2.3.1.5.1.8 gorjetas;
- 6.2.3.1.5.1.9 quebras de caixa;
- 6.2.3.1.5.1.10 salário-família;
- 6.2.3.1.5.1.11 horas extras; será considerada a sua média pela soma dos últimos três (3) holerites.

6.2.3.1.5.2 Serão desconsiderados do cálculo ou NÃO serão somados ou deduzidos:

- 6.2.3.1.5.2.1 adiantamentos/vales;
- 6.2.3.1.5.2.2 ajuda de custo (inclui de home office);
- 6.2.3.1.5.2.3 contribuições previdenciária ou sindical;
- 6.2.3.1.5.2.4 décimo terceiro salário (13º);
- 6.2.3.1.5.2.5 entidade recreativo-associativa de empregados;
- 6.2.3.1.5.2.6 férias;
- 6.2.3.1.5.2.7 FGTS;
- 6.2.3.1.5.2.8 gratificações, prêmios;
- 6.2.3.1.5.2.9 imposto renda;
- 6.2.3.1.5.2.10 plano saúde, odontológico;
- 6.2.3.1.5.2.11 participações nos lucros e resultados (PLR);
- 6.2.3.1.5.2.12 pensão alimentícia;
- 6.2.3.1.5.2.13 previdência privada;
- 6.2.3.1.5.2.14 seguro;
- 6.2.3.1.5.2.15 vale/auxílio-alimentação;
- 6.2.3.1.5.2.16 vale/auxílio-refeição;
- 6.2.3.1.5.2.17 vale/auxílio-transporte.

6.2.3.2 Desempregado: Enviar Extrato-CNIS (ver subitem 6.2.3.11).

6.2.3.2.1 Seguro-desemprego: Anexar apenas um (1) dos documentos abaixo:

6.2.3.2.1.1 Comprovante ou extrato de pagamento de benefício emitido pelo site do banco Caixa Econômica Federal (https://servicossociais.caixa.gov.br/) com vigência e valor da parcela.

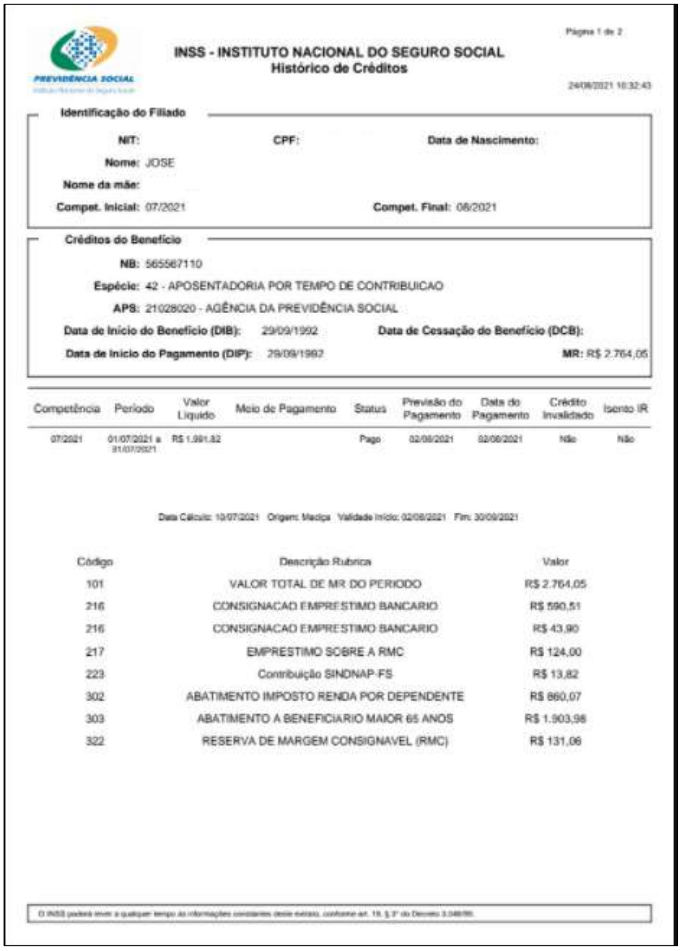
6.2.3.2.1.2 Requerimento de seguro-desemprego.



6.2.3.2.1.3 Print (captura de tela) da CTPS digital com os dados pessoais, vigência e o valor da parcela: https://servicossociais.caixa.gov.br/

6.2.3.3 Dona de casa: Enviar Extrato-CNIS (ver subitem 6.2.3.11). Se for declarante do Imposto de Renda, anexar declaração completa; atender as orientações do subitem 6.2.3.10.

6.2.3.4 Aposentado/pensionista, beneficiários do auxílio-doença, auxílio-acidente, auxílio-reclusão ou similar ou em licenças médicas (INSS, previdência estadual/municipal/federal): Enviar Extrato-CNIS (ver subitem 6.2.3.11) ou comprovante/extrato de pagamento de benefício pelo INSS disponível em https://meu.inss.gov.br/#/login ou no site da previdência de regime próprio a que pertence. O extrato do banco não é aceito, pois consta apenas o valor líquido do benefício.



INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Histórico de Créditos

Identificação do Filiado
NIT: CPF: Data de Nascimento:
Nome: JOSE
Nome da mãe:
Compet. Inicial: 07/2021 Compet. Final: 08/2021

Créditos do Benefício
NB: 565567110
Espécie: 42 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUICAO
APS: 21028020 - AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
Data de Início do Benefício (DIB): 29/09/1992 Data de Cessação do Benefício (DCB):
Data de Início do Pagamento (DIP): 29/09/1992 MR: R$ 2.764,05

Competência	Período	Valor Líquido	Meio de Pagamento	Status	Previsão do Pagamento	Data do Pagamento	Crédito Invalidado	Isento IR
07/2021	01/07/2021 a 31/07/2021	R$ 1.991,82		Pago	02/08/2021	02/08/2021	Não	Não

Data Cálculo: 10/07/2021 Origem: Mediçe Validade Início: 02/08/2021 Fim: 30/09/2021

Código	Descrição Rubrica	Valor
101	VALOR TOTAL DE MR DO PERIODO	R$ 2.764,05
216	CONSIGNACAO EMPRESTIMO BANCARIO	R$ 590,51
216	CONSIGNACAO EMPRESTIMO BANCARIO	R$ 43,90
217	EMPRESTIMO SOBRE A RMC	R$ 124,00
223	Contribuição SINDNAP-FS	R$ 13,82
302	ABATIMENTO IMPOSTO RENDA POR DEPENDENTE	R$ 860,07
303	ABATIMENTO A BENEFICIARIO MAIOR 65 ANOS	R$ 1.903,98
322	RESERVA DE MARGEM CONSIGNAVEL (RMC)	R$ 131,06

6.2.3.5 Possui pensão alimentícia: Anexar apenas um (1) dos documentos abaixo, emitido há no máximo três (3) meses:

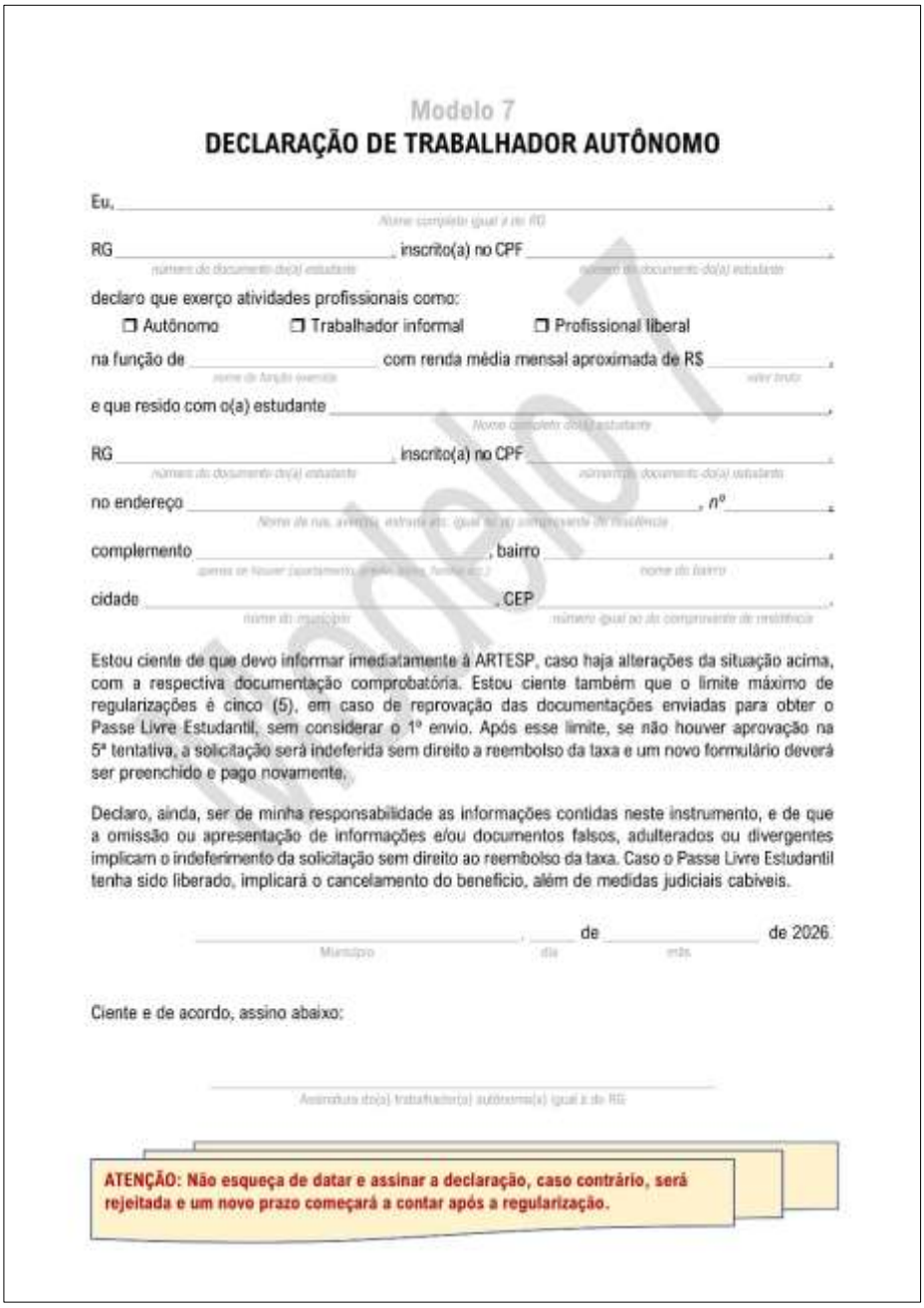
6.2.3.5.1 Comprovante ou Recibo de pagamento com valor da pensão + declaração do recebimento de pensão alimentícia emitida pelo beneficiário integrante do grupo familiar ou pelo seu responsável, quando for menor de idade.

6.2.3.5.2 Extrato bancário da pensão com valor destacado (circular com caneta). Se o valor corresponder à soma de mais de um (1) pensionista, informar o número de beneficiários e o valor individual atribuído a cada um deles.

6.2.3.5.3 Declaração com valor da pensão e frequência de pagamento + RG/CNH e CPF de quem paga a pensão.

6.2.3.6 Trabalhador Autônomo: Enviar um (1) dos documentos abaixo, conforme ocupação profissional.

6.2.3.6.1 "Declaração de Trabalhador Autônomo", conforme modelo nº 7 (abaixo), disponível em https://tinyurl.com/3s38trb8 junto do Extrato-CNIS (ver subitem 6.2.3.11).



Modelo 7

DECLARAÇÃO DE TRABALHADOR AUTÔNOMO

Eu, _____,
(Nome completo igual o do RG)

RG _____ inscrito(a) no CPF _____,
(número do documento do(a) estudante) (número do documento do(a) estudante)

declaro que exerço atividades profissionais como:

❒ Autônomo ❒ Trabalhador informal ❒ Profissional liberal

na função de _____ com renda média mensal aproximada de R$ _____,
(nome da função exercida) (valor bruto)

e que resido com o(a) estudante _____,
(Nome completo do(a) estudante)

RG _____ inscrito(a) no CPF _____,
(número do documento do(a) estudante) (número do documento do(a) estudante)

no endereço _____, nº _____,
(Nome da rua, avenida, estrada etc. igual ao do comprovante de residência)

complemento _____, bairro _____,
(apenas se houver (apartamento, sítio, lote, fundos etc.)) (nome do bairro)

cidade _____, CEP _____,
(nome do município) (número igual ao do comprovante de residência)

Estou ciente de que devo informar imediatamente à ARTESP, caso haja alterações da situação acima, com a respectiva documentação comprobatória. Estou ciente também que o limite máximo de regularizações é cinco (5), em caso de reprovação das documentações enviadas para obter o Passe Livre Estudantil, sem considerar o 1º envio. Após esse limite, se não houver aprovação na 5ª tentativa, a solicitação será indeferida sem direito a reembolso da taxa e um novo formulário deverá ser preenchido e pago novamente.

Declaro, ainda, ser de minha responsabilidade as informações contidas neste instrumento, e de que a omissão ou apresentação de informações e/ou documentos falsos, adulterados ou divergentes implicam o indeferimento da solicitação sem direito ao reembolso da taxa. Caso o Passe Livre Estudantil tenha sido liberado, implicará o cancelamento do benefício, além de medidas judiciais cabíveis.

_____, _____ de _____ de 2026.
(Município) (dia) (mês)

Ciente e de acordo, assino abaixo:

_____
(Assinatura do(a) trabalhador(a) autônomo(a) igual à do RG)

ATENÇÃO: Não esqueça de datar e assinar a declaração, caso contrário, será rejeitada e um novo prazo começará a contar após a regularização.

6.2.3.6.2 Declaração do Imposto de Renda da Pessoa Física (DIRPF), com as orientações do subitem 6.2.3.10 + Recibo Entrega da DIRPF + "Declaração de Trabalhador Autônomo" (modelo 7, disponível em https://tinyurl.com/3s38trb8) + Extrato-CNIS (ver subitem 6.2.3.11).

6.2.3.7 Estudante bolsista social 100%: os participantes do programa de bolsas por órgãos ou agências de fomento (CNPQ, Capes, fundações estaduais de apoio e desenvolvimento à pesquisa como FAPESP), devem anexar comprovante de recebimento da bolsa-auxílio, contrato atualizado, declaração da escola ou demonstrativo similar, emitido há no máximo três (3) meses.

6.2.3.8 Aprendiz/Estagiário: Anexar um (1) dos documentos abaixo com o nome da empresa, data de vigência do estágio, valor da bolsa/remuneração, além de dados pessoais do estudante/aprendiz.

6.2.3.8.1 Comprovante de recebimento da bolsa-auxílio emitido no máximo três (3) meses.

6.2.3.8.2 Contrato atualizado + aditivo (se houver). Apenas o aditivo não será aceito.

6.2.3.8.3 Print (captura de tela) da Carteira de trabalho (CTPS) digital com dados pessoais e registro profissional.

6.2.3.9 Estudante sem rendimentos:

6.2.3.9.1 Até 13 (treze) anos: RG ou Certidão de Nascimento + CPF.

6.2.3.9.2 De 14 (catorze) a 17 (dezessete) anos: RG + CPF + Declaração de Escolaridade (modelo 11, disponível em https://tinyurl.com/3yh8j9xf) ou Extrato-CNIS (ver subitem 6.2.3.11).

6.2.3.9.3 De 18 (dezoito) anos ou mais: RG, CPF e Extrato-CNIS (ver subitem 6.2.3.11).

6.2.3.10 Imposto de Renda: Quando solicitada, a Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda da Pessoa Física (DIRPF) enviar:

6.2.3.10.1 Até o 1º (primeiro) dia da entrega à Receita Federal, a declaração do exercício anterior (2025) e, após essa data, a declaração do exercício corrente (2026).

6.2.3.10.2 Todas as páginas da DIRPF, não sendo aceita apenas parte dela. DEVE ESTAR ACOMPANHADA OBRIGATORIAMENTE DO RECIBO DE ENTREGA.



NOME:
CPF:
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA
EXERCÍCIO 2025

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

Nome:
Data de Nascimento:
Possui cônjuge ou companheiro(a)?
Houve alteração de dados cadastrais?
Um dos declarantes é pessoa com doença grave ou portadora de deficiência física ou mental?

CPF:
Título Eleitoral:

Endereço:
Complemento:
Município:
CEP:
E-mail:

Natureza da Ocupação:

Ocupação Principal:
Tipo de declaração:
Nº do recibo da última declaração entregue do exercício de 2021:

DEPENDENTES

Sem Informações

ALIMENTANDOS

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELO TITULAR (Valores em Reais)

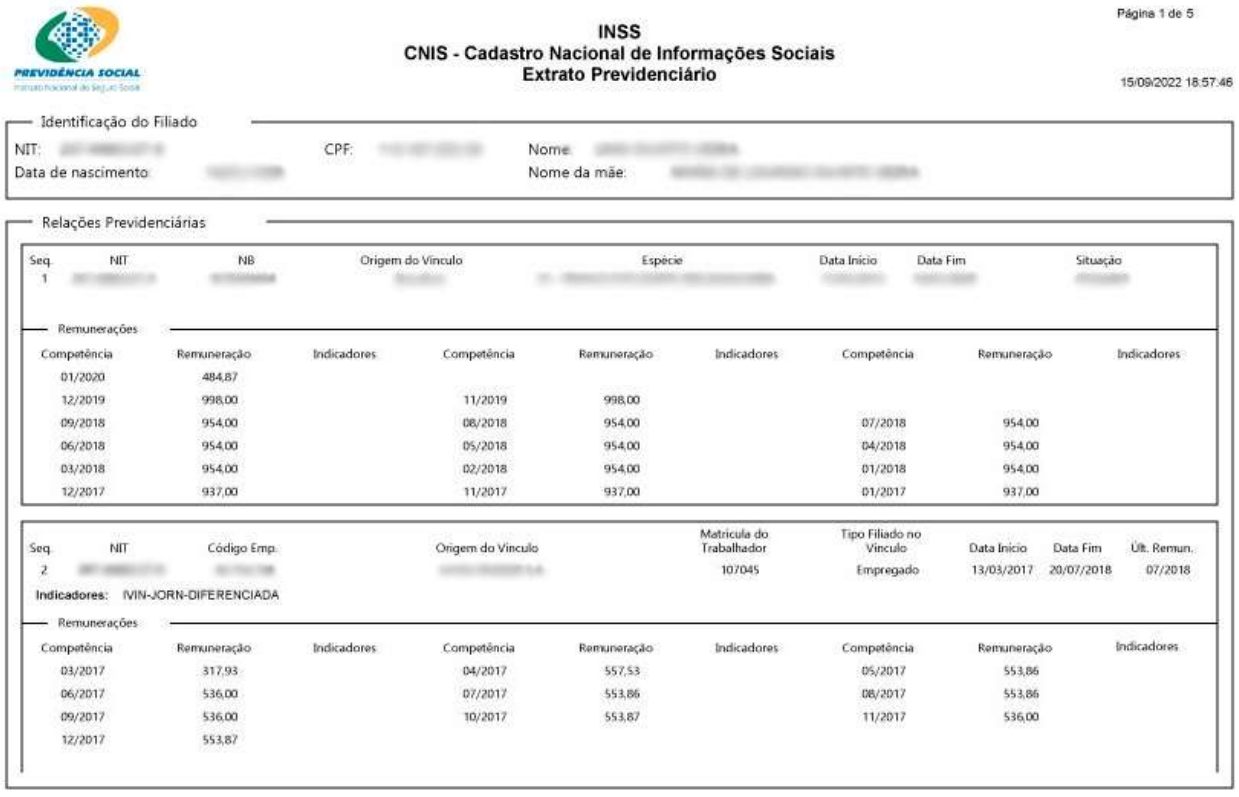
6.2.3.11 ORIENTAÇÕES CNIS (Cadastro Nacional de Informações Sociais):

6.2.3.11.1 Como consultar o Extrato-CNIS: A consulta é feita pelo segurado no portal MEU INSS (https://meu.inss.gov.br/#/login) ou app no celular. Se for o primeiro acesso, será necessário criar uma conta no portal do governo federal "Gov.br" antes de entrar no MEU INSS. Feito isso, inicie o cadastro no portal da Previdência com algumas informações pessoais, como CPF. É preciso confirmar alguns dados antes de finalizar o procedimento e criar uma senha. Após entrar no MEU INSS, alguns serviços já aparecerão na tela. Clique no "Extrato de Contribuição (CNIS)".

6.2.3.11.2 Após clicar em "Extrato de Contribuição (CNIS)", selecione "Baixar Documento" (no final da página). Na sequência, clique "Com relações previdenciárias e remunerações" e o arquivo .pdf. será gerado.



6.2.3.11.3 O CNIS deve ser enviado em .pdf, emitido há menos de três (3) meses com o mês/ano de competência, data de pagamento, valor de contribuição e salário de contribuição.



Página 1 de 5

INSS
CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais
Extrato Previdenciário

15/09/2022 18:57:46

Identificação do Filiado

NIT: CPF: Nome:
Data de nascimento: Nome da mãe:

Relações Previdenciárias

Seq.	NIT	NB	Origem do Vínculo	Espécie	Data Início	Data Fim	Situação
1							

Remunerações

Competência	Remuneração	Indicadores	Competência	Remuneração	Indicadores	Competência	Remuneração	Indicadores
01/2020	484,87							
12/2019	998,00		11/2019	998,00				
09/2018	954,00		08/2018	954,00		07/2018	954,00	
06/2018	954,00		05/2018	954,00		04/2018	954,00	
03/2018	954,00		02/2018	954,00		01/2018	954,00	
12/2017	937,00		11/2017	937,00		01/2017	937,00	

Seq.	NIT	Código Emp.	Origem do Vínculo	Matrícula do Trabalhador	Tipo Filiado no Vínculo	Data Início	Data Fim	Últ. Remun.
2				107045	Empregado	13/03/2017	20/07/2018	07/2018

Indicadores: IVIN-JORN-DIFERENCIADA

Remunerações

Competência	Remuneração	Indicadores	Competência	Remuneração	Indicadores	Competência	Remuneração	Indicadores
03/2017	317,93		04/2017	557,53		05/2017	553,86	
06/2017	536,00		07/2017	553,86		08/2017	553,86	
09/2017	536,00		10/2017	553,87		11/2017	536,00	
12/2017	553,87							

À direita, formato vínculo previdenciário

À direita, formato sem vínculo previdenciário

6.2.3.11.4 Para quem nunca trabalhou ou nunca teve vínculo trabalhista e/ou previdenciário, enviar CNIS, conforme modelo abaixo:



PREVIDÊNCIA SOCIAL

INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais
Extrato Previdenciário

Página 1 de 1

26/07/2019 17:47:06

Identificação do Filiado

NIT: **CPF:** **Nome:**
Data de nascimento: **Nome da mãe:**

Não foram encontradas Relações Previdenciárias para este cidadão.

Você pode conferir a autenticidade do documento em https://meu.inss.gov.br/central/#/autenticidade com o código

O INSS poderá rever a qualquer tempo as informações constantes deste extrato, conforme art. 19, § 3º do Decreto 3.048/99.

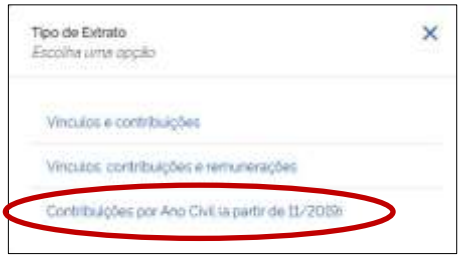
6.2.3.11.5 Os formatos abaixo NÃO são aceitos:

a) Formato da opção "Vínculos e contribuições":





b) Formato da opção "Contribuições por Ano Civil":





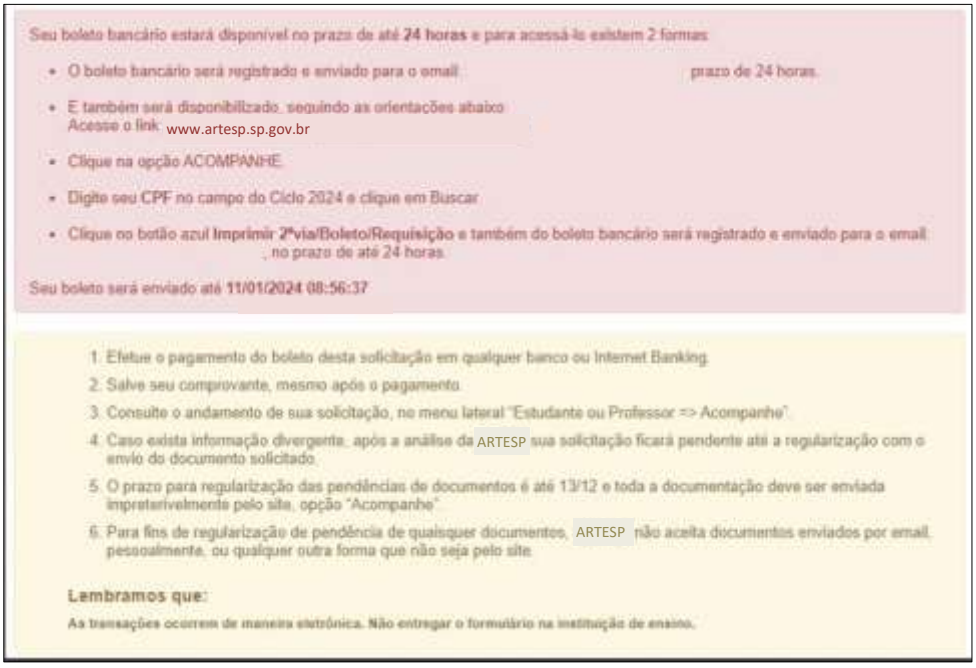
7 PAGAMENTO DA TAXA

7.1 A taxa do Passe Escolar Metropolitano é tratada pelas Resoluções STM 6 de 26/02/2015 e STM 91 de 25/10/2011 (íntegras disponíveis no Anexo Jurídico, a partir da página 82); é exclusivamente referente ao valor pago para a emissão do benefício, seja Passe Livre Estudantil ou Meia Tarifa, conforme requisitos; não se refere à emissão do cartão de transporte (cartão físico), que é emitido pela empresa gestora do Sistema de Bilhetagem Eletrônica (SBE) da região metropolitana, onde operam as linhas intermunicipais, ou da empresa de ônibus operadora da linha.

7.2 O pagamento da taxa do Passe Escolar Metropolitano não garante a liberação do benefício. O valor é destinado ao pagamento dos serviços de análises da documentação e da linha indicada em cada formulário. Se o estudante/professor não teve sua solicitação aprovada do Passe Escolar Metropolitano, não poderá fazer uso do benefício, mesmo tendo pagado a taxa.

7.3 IMPORTANTE: Sem o envio da documentação, o estudante/professor não terá acesso ao boleto, que será gerado somente após o envio da documentação à ARTESP.

7.4 Após o envio da documentação, a ARTESP informará pelo e-mail se a solicitação foi concluída. Em até 24 (vinte e quatro) horas será enviado um link do boleto ao e-mail cadastrado. O boleto também poderá ser obtido em https://tinyurl.com/my72v366 (opção “Acompanhe”).



7.5 Os bancos dispõem de sistema on-line para registro de boletos. Quando o boleto é gerado, ele entra na base de uma plataforma. Caso o registro dele não seja efetivado, o pagamento não será permitido na rede bancária. Neste caso, deve-se aguardar alguns minutos para que o registro ocorra e então tentar novamente o pagamento da taxa; na maioria dos casos, o pagamento é efetivado com sucesso. Caso isso não ocorra, deve-se abrir uma notificação na Plataforma FALA.SP.GOV.BR (https://fala.sp.gov.br/Solicitacao) relatando o problema.

7.5.1 PIX, DOC, TED ou Transferência bancária não são aceitos como forma de pagamento da taxa do Passe Escolar Metropolitano. Essas modalidades bancárias não permitem vinculação do pagamento à solicitação do estudante/professor. Se o pagamento ocorrer por este modo, a solicitação não será reconhecida pela ARTESP e será necessário o preenchimento de um novo formulário para pagamento do boleto em bancos ou internet banking.

7.6 O boleto é gerado com o valor da taxa a ser paga que corresponde ao valor vigente na data do envio de toda a documentação. Solicitação iniciada em data anterior ao reajuste tarifário e concluído após esse reajuste, terá o valor do seu boleto também reajustado.

7.7 O boleto é cancelado quando não é pago até a data do vencimento. Para gerar novo boleto, aguardar três (3) dias úteis para preencher novo formulário e anexar a documentação. O boleto pode ser gerado até 30/11/2026.

7.8 Caso o pagamento do boleto tenha sido agendado, somente após a sua confirmação pelo banco é que se inicia o processo de análise (trajeto escola-residência e vice-versa e documentação) de solicitação do Passe Escolar Metropolitano. Se o pagamento foi agendado, mas não efetivado na data agendada, será necessário realizar preencher novo formulário de solicitação do Passe.

7.9 Se o valor pago for divergente daquele do boleto, a solicitação é indeferida e emitida automaticamente uma notificação de devolução do valor pago. Simultaneamente a essa devolução, novo formulário poderá ser preenchido, obrigando o reenvio da documentação e o respectivo pagamento do boleto. Não há devolução da diferença paga ou emissão de boleto com complementação do valor da taxa.

7.10 Se houver pagamento da mesma solicitação em duplicidade, ela será indeferida e automaticamente emitida uma notificação de devolução no site. Solicitações com formulários de números diferentes, cujos dados sejam iguais aos dados do formulário anterior serão indeferidas pelo motivo: SOLICITAÇÃO EM DUPLICIDADE. Neste caso, o benefício já liberado permanece ativo sem qualquer alteração. **REITERAMOS QUE NÃO É NECESSÁRIO REVALIDAR MAIS DE UMA VEZ AO ANO.**

7.11 Não há compensação ou reaproveitamento em novas solicitações de valores pagos divergentes a maior ou a menor ou pagos em duplicidade.

7.12 O pagamento de boleto anterior não dispensa a necessidade de pagar novos boletos. O valor pago poderá ser devolvido ao solicitante desde que o motivo esteja no subitem 7.12.

DEVOLUÇÃO DA TAXA DO PASSE ESCOLAR METROPOLITANO

7.13 Terão direito ao reembolso da taxa paga, as solicitações não processadas somente pelos seguintes motivos:

7.13.1 Pagamento de valor divergente, a maior ou a menor.

7.13.2 Solicitação paga em duplicidade.

7.14 Nenhum outro motivo dá direito à devolução da taxa paga, exceto os do subitem 7.12.

7.15 O valor da taxa do Passe Escolar Metropolitano destina-se à remuneração das empresas terceirizadas que fazem a análise de toda a documentação enviada pelo estudante/professor, bem como para a gestão de sistemas utilizados no formulário. Independentemente do resultado dessa análise (deferimento ou indeferimento da solicitação), o trabalho é realizado e deve ser pago.

7.16 A notificação com as orientações para devolução do valor pago será gerada automaticamente e estará disponível em https://tinyurl.com/ykx6pwxe (opção “Acompanhe”).

7.17 Quando houver pagamento a maior ou a menor, haverá devolução integral do valor pago; não haverá devolução apenas da diferença paga a maior ou geração de um novo boleto com complementação do valor da taxa em casos de pagamentos a menor. Simultaneamente ao processo de devolução, pode-se preencher novo formulário, anexar toda a documentação e pagar corretamente o novo boleto.

7.18 A devolução só ocorrerá para valor pago no ano corrente, não alcançando anos anteriores.

7.19 A devolução da taxa do Passe Escolar Metropolitano poderá ser feita por crédito em conta bancária: o estudante/professor deverá preencher notificação de devolução da taxa, disponível no site da ARTESP, com os seguintes dados bancários:

7.19.1 Tipo de conta (corrente ou poupança),

7.19.2 Número da agência e conta do banco do brasil,

7.19.3 CPF do titular da conta,

7.19.4 Nome completo do titular da conta; e,

7.19.5 Número de telefone para contato.

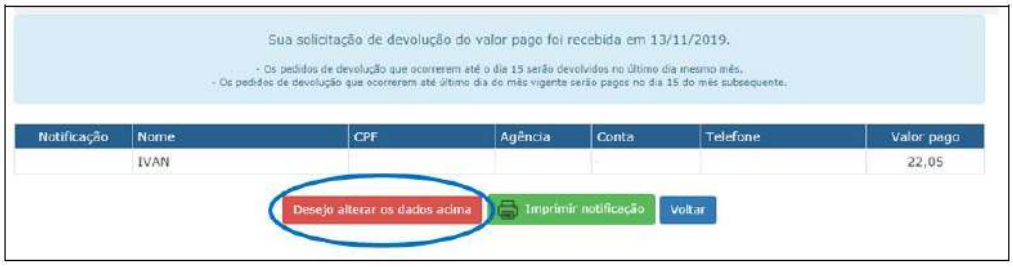
7.19.6 A conta bancária, exclusivamente do Banco do Brasil, pode estar em nome do estudante/ professor, pais, responsáveis ou de terceiros (parentes, amigos, vizinhos etc.), desde que informado o CPF do titular da conta corretamente.

7.19.7 A ARTESP só faz a devolução pelo Banco do Brasil por uma obrigatoriedade e probidade administrativa. Ela segue o Decreto 55.357 de 18/01/2010 que exige que os seus pagamentos sejam realizados por esse banco.

7.19.8 A data limite para preencher a notificação é 18/12/2026; após esse prazo, o valor ficará indisponível.

7.19.9 Se houver informação incorreta dos números da agência e da conta ou do tipo da conta (corrente ou poupança), a devolução não será efetivada. Neste caso, deve-se acessar o site no "Acompanhe" e corrigir os dados bancários e enviar novo pedido de devolução.

7.19.10 Se, por falha bancária, a devolução não for realizada, favor acessar novamente o site da ARTESP e corrigir os dados para reembolso.



7.19.11 Após o pagamento da taxa, o estudante/professor que desejar cancelar sua solicitação do Passe Escolar Metropolitano deverá solicitar à escola que exclua o seu cadastro no Portal de Relacionamento ARTESP. Após essa exclusão, pelos motivos 'Desistente", "Concluinte", "Transferência de escola", "Trancamento de matrícula", o benefício será cancelado automaticamente em até 15 dias úteis.

8 USO DO BENEFÍCIO

USO DO CARTÃO E DA CARTEIRA ESCOLAR

8.1 O benefício só poderá ser utilizado a partir de 1º/02/2026. Antes disso, apenas para estudantes/professores de escolas, cujo calendário acadêmico é diferenciado e cadastrado pela ARTESP (ver subitem 8.5.3).

8.2 Após a concessão do benefício do Passe Escolar Metropolitano pela ARTESP, o estudante/professor deverá:

8.2.1 Para uso na Região Metropolitana de São Paulo (RMSP):





8.2.1.1 Solicitar o Cartão TOP em um dos canais abaixo:

8.2.1.1.1 App TOP: disponível nas lojas de aplicativos do smartphone.

8.2.1.1.2 WhatsApp do TOP: (11) 3888-2200.

8.2.1.1.3 Lojas Pernambucanas: endereços disponíveis em https://ribo286.gendo.app/v2/#/ (Cartão TOP).

8.2.1.2 Se o estudante/professor já possuir o Cartão TOP, não é necessário solicitá-lo novamente.

8.2.1.3 A ARTESP não emite o cartão, apenas concede o benefício do Passe Escolar Metropolitano.

8.2.1.4 A ativação da função Escolar no cartão TOP ocorrerá apenas depois da concessão do benefício do Passe Escolar Metropolitano pela ARTESP. É necessário validar o benefício:

8.2.1.4.1 Passe Livre Estudantil/Meia Tarifa: encostar o cartão duas vezes (2x) no validador das estações do Metrô, CPTM e terminais de ônibus da ARTESP. Ou encostar 2x dentro ônibus: uma para atualizar o cartão físico e a outra para liberar a catraca. Aguardar finalização do procedimento. Para o Meia Tarifa, comprar créditos pelo https://ajuda.boradetop.com.br.

8.2.1.5 Para solicitar a 2ª via do TOP acesse https://ajuda.boradetop.com.br.

8.2.2 Para uso na Região Metropolitana da Baixada Santista (RMBS):



8.2.2.1 O estudante/professor deverá seguir os passos abaixo de acordo com cada caso:

8.2.2.1.1 Não possui o cartão BR CARD ESCOLAR ou BR CARD PASSE LIVRE ESTUDANTIL: Acesse o site https://escolar.brmobilidadebs.com.br/, envie uma (1) foto e escolha o local de retirada do cartão.

8.2.2.1.2 Já possui o cartão BR CARD PASSE LIVRE ESTUDANTIL: Aguarde o prazo de até três (3) dias úteis para revalidação do seu benefício.

8.2.2.1.3 Já possui o cartão BR CARD ESCOLAR: Compareça à loja da BR MOBILIDADE para compra/recarga de créditos. Acesse https://estudante.brmobilidadebs.com.br.

8.2.3 Para uso na Região Metropolitana de Campinas (RMC):





8.2.3.1 O estudante/professor deverá fazer o seguinte:

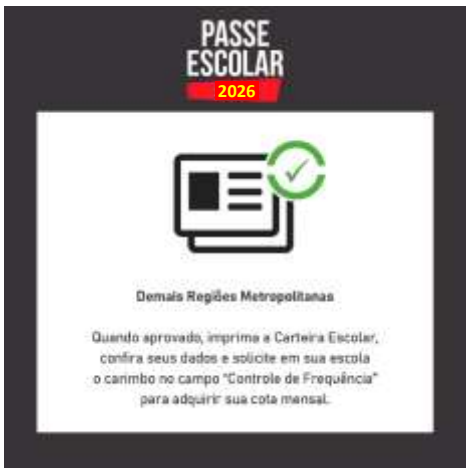
8.2.3.1.1 Imprimir a "Carteira Escolar" disponível acessando o site da Artesp pelo endereço https://www.artesp.sp.gov.br/artesp/cidadaos/transporte-coletivo/passe-escolar-metropolitano em "RM Campinas > Acompanhe sua Solicitação"; utilizar papel tamanho A4. Em caso de perda, extravio ou furto, a 2ª via da "Carteira Escolar" poderá ser impressa novamente; não é necessário pagar nova solicitação. Levar à escola que comprovará a frequência às aulas.

8.2.3.1.2 Procurar um posto de atendimento da empresa do cartão escolar e de posse dele, adquirir os créditos de viagens em https://busmais.com.br/sobre/atendimento/.

8.2.3.1.3 Qualquer pessoa pode comprar créditos, mas só o titular do cartão poderá utilizá-los.

8.2.3.1.4 A 2ª via do cartão é cobrada. Em caso de roubo ou perda, ligue para o 0800 777 2870 e cancele o cartão ou dirija-se a um dos postos, cujos endereços estão informados em https://busmais.com.br/sobre/atendimento/.Para menor de 16 anos deve ser feita pelo responsável. Para maiores, apenas o usuário poderá requisitar a 2ª via do cartão. O saldo do cartão cancelado é transferido para 2ª via em até quatro (4) dias corridos.

8.2.4 'Para uso na Regiões Metropolitanas do Vale do Paraíba e Litoral Norte (RMVPLN) e Sorocaba (RMS):





8.2.4.1 O estudante/professor deverá imprimir a "Carteira Escolar" no site da ARTESP, em https://www.artesp.sp.gov.br/artesp/cidadaos/transporte-coletivo/passe-escolar-metropolitano em "RM Vale do Paraíba e Litoral Norte" e acesse a opção "Acompanhe sua Solicitação"; utilizar papel tamanho A4. Em caso de perda, extravio ou furto, a 2ª via da "Carteira Escolar" poderá ser impressa novamente; não é necessário pagar nova solicitação.

8.2.4.2 O estudante/professor deverá conferir seus dados, solicitar à escola o carimbo no campo "Controle de Frequência" e elaborar cadastro junto às empresas de ônibus.

8.2.4.3 Em caso de rasuras da "Carteira Escolar", ela perderá sua validade. Caso seja detectada alguma irregularidade na "Carteira Escolar", ela ficará retida pela empresa de ônibus.

8.2.4.4 Procurar um posto de atendimento da empresa do cartão escolar e de posse dele, adquirir os créditos de viagens. Para acessar os endereços, consulte https://www.artesp.sp.gov.br/, selecione a sua região e depois clique em "Recargas/Créditos".

8.2.4.5 Para comprar créditos, é necessária que a "Carteira Escolar" seja carimbada pela escola no início do mês vigente no campo "Controle de Frequência". Se a "Carteira Escolar" não tiver este carimbo ou indevidamente carimbada, o estudante/professor não adquirirá o Passe Escolar Metropolitano.

8.2.4.6 Para aquisição dos créditos, apresente nos postos de venda a "Carteira Escolar" com o controle de frequência escolar, devidamente carimbado, somente no mês vigente e original do RG/CNH.

8.2.4.7 O uso indevido da "Carteira Escolar" acarretará ao usuário sanções ao estudante/professor.

8.3 Em havendo desistência ou trancamento de matrícula pelo estudante ou demissão/exoneração do professor, o benefício será cancelado imediatamente pela ARTESP.

8.4 Nos casos em que a escola excluir os dados do estudante/professor, no Portal de Relacionamento ARTESP, com Passe Livre Estudantil ou Meia Tarifa ativo, HAVERÁ O CANCELAMENTO DO BENEFÍCIO no décimo (10º) dia da exclusão. Caso o estudante/professor não tenha solicitado o cancelamento e ainda esteja estudando/lecionando, deverá solicitar sua reinclusão no Portal de Relacionamento ARTESP e fazer nova solicitação do benefício: preencher novo formulário, enviar a documentação e pagar novamente a taxa do Passe Escolar Metropolitano. Conforme legislação vigente, a responsabilidade de informar corretamente os dados do estudante/professor é exclusivamente da escola (Resolução SE 179 22/07/1993, disponível no Anexo Jurídico, a partir da página 82).

8.5 COTAS — O número de viagens por linha que o estudante/professor têm direito para o trajeto residência-escola e vice-versa possui os seguintes limites mensais, baseados na frequência às aulas obrigatórias do curso:

FREQUÊNCIA ÀS AULAS		COTA											
		JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Semanal	5x	-	48	48	48	48	48	24	48	48	48	48	24
	4x	-	40	40	40	40	40	20	40	40	40	40	20
	3x	-	28	28	28	28	28	14	28	28	28	28	14
	2x	-	20	20	20	20	20	10	20	20	20	20	10
	1x	-	12	12	12	12	12	6	12	12	12	12	6
Quinzenal	1x	-	8	8	8	8	8	4	8	8	8	8	4

8.5.1 Em janeiro, não há cota para a recarga do Meia Tarifa (Art. 4º da Resolução STM 10 de 22/01/2003) nem para uso do Passe Livre Estudantil (Art. 2º do Decreto 61.134 de 25/02/2015 e Art. 5º da Resolução STM 6 de 26/02/2015). No Meia Tarifa, pode haver uso do cartão, se houver saldo superior ao valor da tarifa. (A íntegra das resoluções e decreto está disponível no Anexo Jurídico, a partir da página 82.)

8.5.2 Em julho e dezembro, a cota é de 50% da cota padrão devido às férias escolares (Art. 2º do Decreto 61.134 de 25/02/15 e Art. 5º da Resolução STM 6 de 26/02/15, disponíveis no Anexo Jurídico, a partir da página 82). (O texto completo das resoluções e decreto pode ser conhecido no Anexo Jurídico, a partir da página 82.)

8.5.3 Quando o calendário acadêmico for diferenciado (aulas regulares em janeiro ou férias em meses que não sejam julho e dezembro), a cota mensal poderá sofrer ajustes de quantidade, desde que solicitado à ARTESP pela instituição de ensino (Resolução STM 32 de 14/02/20, disponível no Anexo Jurídico, a partir da página 82). Exemplos de cotas diferenciadas aplicam-se ao calendário da Universidade Federal do ABC (UFABC) e de São Paulo (UNIFESP).

8.5.4 Quando no mesmo cartão existir cota do Meia Tarifa e cota do Passe Livre Estudantil, os créditos do Meia Tarifa serão consumidos primeiro e depois, as viagens do Passe Livre Estudantil automaticamente.

8.5.5 As cotas referentes ao Passe Livre Estudantil NÃO são cumulativas.

8.5.6 A utilização do Meia Tarifa poderá ser feita até o limite da cota; mesmo que haja saldo após esse limite, o benefício ficará bloqueado. O saldo restante poderá ser utilizado posteriormente, sempre limitado a cota. O benefício voltará a ser aceito, após a liberação da cota, no mês seguinte.

8.5.7 Para consultar o saldo do cartão:

8.5.7.1 São Paulo: encostar em um dos validadores on-line TOP disponíveis em todas as estações de Metrô e CPTM ou através do app TOP.

8.5.7.2 Baixada Santista: após utilizar em um dos validadores do ônibus, o visor mostrará o saldo.

8.5.7.3 Campinas: após utilizar em um dos validadores do ônibus, o visor mostrará o saldo.

8.5.7.4 Vale do Paraíba e Litoral Norte: em um dos validadores do ônibus, que mostrará o saldo.

8.5.7.5 Sorocaba: após utilizar em um dos validadores do ônibus, o visor mostrará o saldo.

8.5.8 Após a utilização de toda a cota, o benefício ficará bloqueado. Nesse período, a passagem do ônibus poderá ser paga com dinheiro pelo valor da tarifa integral (sem desconto).

8.5.9 A compra de créditos (Meia Tarifa) pode ser feita quantas vezes forem necessárias no mês, limitada a cota a que se tem direito. Não é necessário comprar a cota completa; a recarga pode ser parcial.

8.5.10 Se a recarga for inferior à cota (Meia Tarifa), a diferença não será acumulada à cota do mês seguinte.

8.6 Troca de benefício - Do Meia Tarifa para o Passe Livre Estudantil e Vice-versa:

8.6.1 A ARTESP não cadastra nem altera o cadastro do estudante no Portal de Relacionamento ARTESP. A alteração da bolsa ou das cotas para a troca do benefício deve ser realizada exclusivamente pela escola no Portal de Relacionamento.

8.6.2 Do Meia Tarifa para o Passe Livre Estudantil: Apenas aos estudantes que possuem o Meia Tarifa ativo e querem solicitar o Passe Livre Estudantil. Se atender os requisitos (PROUNI, FIES, Programa Escola da Família, Programa Governamentais de Cotas Sociais ou Baixa Renda), poderão solicitá-lo.

8.6.2.1 O procedimento não gera custo para o estudante, ou seja, a solicitação está isenta do pagamento da taxa do Passe Escolar Metropolitano (o novo formulário não terá boleto). Porém, se o Meia Tarifa ainda não estiver liberado pela ARTESP e o estudante solicitar à escola a troca do benefício (no meio processo, ainda não concluído), ao preencher o formulário de solicitação do Passe Livre Estudantil, será gerado um boleto, que deverá ser pago e não dará direito à devolução do valor pago (subitem 7.13). Portanto, solicite a troca apenas depois de o Meia Tarifa ser liberado.

8.6.2.2 Durante o processamento da solicitação do Meia Tarifa, o estudante deverá aguardar a mensagem de aprovação do Meia Tarifa no site da ARTESP (“Acompanhe”) para então solicitar a troca para o Passe Livre Estudantil. Após a liberação do Meia Tarifa, o estudante poderá, então, solicitar à escola que exclua o cadastro do Meia Tarifa no Portal de Relacionamento ARTESP por motivo “alteração de bolsa” e o inclua novamente no Passe Livre Estudantil.

8.6.2.3 Após a alteração do cadastro pela escola, o estudante deverá entrar no site da ARTESP e preencher novo formulário, agora como Passe Livre Estudantil.

8.6.2.4 Após esse preenchimento, anexar toda a documentação exigida de acordo com a bolsa em que o estudante foi cadastrado.

8.6.2.5 Acompanhar, pelo site da ARTESP, a análise dos documentos que poderão ser aprovados ou não, conforme as regras de cada documento publicadas no item 5 deste Regulamento.

8.6.2.6 Para a RMSP, após a conversão do Meia Tarifa para o Passe Livre Estudantil, o cartão permanecerá o mesmo; não haverá troca dele. Os créditos eletrônicos restantes do Meia Tarifa serão consumidos primeiro e, após o fim desses créditos, as viagens do Passe Livre Estudantil entrarão automaticamente no cartão.

8.6.3 Do Passe Livre Estudantil para o Meia Tarifa: Para estudantes que já possuem o Passe Livre Estudantil e não atendem mais aos critérios de continuidade no benefício; logo, devem solicitar o Meia Tarifa. Para isso, deve seguir as orientações abaixo:

8.6.3.1 Solicitar à escola que exclua o cadastro do Passe Livre Estudantil no Portal de Relacionamento ARTESP e o inclua novamente no Meia Tarifa.

8.6.3.2 Após a alteração do cadastro pela escola para o Meia Tarifa, preencher novo formulário no site da ARTESP.

8.6.3.3 Após preenchimento, anexar a documentação exigida e pagar o boleto emitido pelo site.

8.6.3.4 Acompanhar, pelo site da ARTESP, a análise dos documentos, que poderão ser aceitos ou não, conforme as regras de cada documento publicadas no item 5 deste Regulamento.

8.6.3.5 Para a RMSP, após a troca, o Meia Tarifa estará disponível no cartão, que permanece o mesmo, e apto para a recarga de créditos; encoste em um dos validadores para atualização; não haverá substituição dele.

USO INDEVIDO DO CARTÃO, conforme Resolução STM nº 32, de 29 de março de 2019 (o teor integral está disponível no Anexo Jurídico, a partir da página 82)

8.7 O Cartão Escolar é de uso pessoal e intransferível. Quando houver utilização do benefício Passe Escolar Metropolitano (Meia Tarifa ou Passe Livre Estudantil) por pessoa que não seja o estudante/professor (uso por terceiros), ainda que na hipótese de perda ou extravio do cartão, será considerado uso indevido do Passe Escolar Metropolitano, assim como a comercialização do benefício escolar.

8.8 FISCALIZAÇÃO — A constatação de suspeita de uso indevido do Passe Escolar Metropolitano ocorre das seguintes formas:

8.8.1 Pela biometria facial por meio de imagens da pessoa que utilizou o cartão, captadas pelas câmeras no momento de sua passagem pelo validador/catraca. A captura, o armazenamento e o reconhecimento das imagens faciais do portador do Cartão Escolar destinam-se à comparação com as imagens armazenadas no banco de dados do Passe Escolar Metropolitano para identificar se o usuário é mesmo o estudante/professor titular do Passe Escolar Metropolitano.

8.8.1.1 Tecnologia — O leitor Biométrico Facial possui tecnologia para avaliação das características faciais de uma pessoa por intermédio de parâmetros digitais. A face humana possui variáveis que permitem detectar pontos em comum como distâncias entre os olhos, formato e comprimento do nariz, boca, bochecha e queixo, definindo o formato facial e suas medidas que serão utilizados como fatores de checagem. O usuário passa o cartão pela catraca, e o sistema registra seis fotos, que são comparadas às imagens de um banco de dados, analisando 500 pontos do rosto. As transações de usuários cadastrados no sistema são validadas através do confronto entre as informações cadastrais do usuário e as imagens coletadas durante a transação. O algoritmo de reconhecimento facial é capaz de comparar duas capturas e aferir a probabilidade de similitude, ignorando o plano de fundo que compõe o arquivo. Isso inclui capturas em movimento de ângulos diferentes.

8.8.2 Por meio de funcionários das empresas de ônibus ou terminais (motoristas, cobradores, agentes fiscais ou operacionais etc.) quando identificarem que o usuário do cartão não corresponde à fotografia impressa no cartão.

8.8.3 Pelas imagens das câmeras de segurança que registrem o ato do uso indevido do Passe Escolar Metropolitano.

8.8.4 ADVERTÊNCIA — Quando for constatada a 1ª (primeira) ocorrência de uso indevido do Passe Escolar Metropolitano, o estudante/professor será notificado a comparecer a uma das unidades da empresa de ônibus, em até dez (10) dias úteis a contar da data do recebimento da notificação para esclarecimentos sobre a suspeita de uso indevido. Os validadores dos ônibus informarão ao usuário do cartão sobre a data limite para atendimento da notificação.

8.8.5 O estudante/professor poderá ser notificado por e-mail, mensagem de texto (SMS), carta postal etc. contido em seu cadastro. A notificação será considerada válida se destinada àquela apontada pelo usuário em suas informações cadastrais, quando do preenchimento do formulário de solicitação do Passe Escolar Metropolitano. Se for devolvida por desatualização, será considerada válida para todos os efeitos.

8.8.6 O estudante menor de idade deverá se apresentar acompanhado de seu responsável legal.

8.8.7 Caso o estudante/professor não compareça para prestar esclarecimentos em até dez (10) dias úteis, o cartão será bloqueado até que o estudante/professor atenda à notificação.

8.8.8 As imagens serão disponibilizadas para que o estudante/professor possa confirmar o uso indevido ou disponibilizado o relatório de ocorrência, quando não houver imagens.

8.8.9 Caso fique comprovado que o beneficiário não fez uso indevido do benefício, seja pela apresentação de boletim de ocorrência nos casos de roubo ou furto do cartão ou por falha no processo de identificação do uso indevido (falso positivo), a 1ª (primeira) ocorrência será cancelada e, numa eventual e nova constatação de uso indevido, não será considerada reincidência.

8.8.10 Confirmada a 1ª (primeira) ocorrência de uso indevido, o estudante/professor, ou seu responsável legal, deverá assinar o Termo de Ciência (advertência).

8.8.11 SUSPENSÃO — Se houver reincidência de uso indevido, após a advertência (assinatura do Termo de Ciência), o Cartão do Passe Escolar Metropolitano ficará suspenso por:

8.8.11.1 Um (1) mês, a contar da data da 1ª (primeira) reincidência.

8.8.11.2 Seis (6) meses, a contar da data da 2ª (segunda) reincidência.

8.8.11.3 Doze (12) meses, a contar da data da 3ª (terceira) reincidência ou demais reincidências.

8.8.12 Se houver comercialização do Passe Escolar Metropolitano, o cartão será bloqueado imediatamente e as autoridades policiais serão informadas de possível fraude ou crime contra a Administração Pública.

8.8.13 O estudante/professor suspenso poderá apresentar recurso (ver modelo na próxima página) contra a suspensão imposta, apresentando as justificativas que apontem para a utilização regular do Passe Escolar Metropolitano. Os recursos poderão ser apresentados por e-mail ou carta ou entregues nas unidades de atendimento do cartão do Passe Escolar Metropolitano.

8.8.14 Caso haja deferimento do recurso apresentado, ocorrerá a reativação do cartão suspenso e o respectivo desbloqueio do cartão. O resultado do recurso apresentado será informado ao estudante/professor.

8.8.15 Fica vedada a utilização do Cartão do Passe Escolar Metropolitano ao longo do período de suspensão. Se houver créditos no cartão (Meia Tarifa), estes poderão ser utilizados apenas quando do desbloqueio do cartão (fim da suspensão), mesmo que o estudante/professor não possua mais direito ao Passe Escolar Metropolitano.

8.8.16 ROUBO, FURTO, PERDA OU EXTRAVIO DO CARTÃO — Devem ser comunicados em até 72 (setenta e duas) horas de sua ocorrência à Central de Atendimento do Cartão.

8.8.17 Para solicitação de novo cartão em razão de roubo ou furto do cartão, deverá ser apresentado boletim de ocorrência, observadas as sanções civis e penais decorrentes de eventuais declarações falsas.

8.8.18 A 4ª (quarta) reincidência de roubo, furto, perda ou extravio no período de um (1) ano não comunicada pelo estudante/professor à Central de Atendimento do Cartão antes da constatação do uso indevido, resultará na aplicação de suspensão por 12 (doze) meses.

8.8.19 Os usos indevidos do Passe Escolar Metropolitano somente serão considerados como decorrentes de roubo ou furto caso tenha sido registrado em até 72 (setenta e duas) horas de sua ocorrência à Central do Cartão.

8.8.20 RESULTADOS ESPERADOS — A redução do uso indevido pela ARTESP, por meio da biometria e dos agentes fiscais permitirá:

8.8.20.1 Maior controle do uso do Passe Escolar Metropolitano e melhoria contínua na sua gestão.

8.8.20.2 Promover a utilização correta do Passe Escolar Metropolitano pelo titular do benefício.

8.8.20.3 Contribuir para uma tarifa socialmente mais justa, reduzindo a evasão de arrecadação.

8.8.20.4 Maior zelo com o erário do Estado de São Paulo no ressarcimento do Passe Escolar às empresas de ônibus.

8.8.20.5 Usufruir do avanço tecnológico que permite a identificação de quem usa o Passe Escolar Metropolitano.

SOLICITAÇÃO DE REANÁLISE DE SUSPENSÃO APLICADA PELO USO INDEVIDO DE BENEFÍCIO

A
Coordenadoria de Transporte Coletivo (CTC)
da Secretaria de Transportes Metropolitanos do Estado de São Paulo

Eu, < NOME DO BENEFICIARIO >, portador do CPF < Nº DO CPF > e do cartão < TIPO DE BENEFICIO > de número < NUMERO DO CARTAO >, apresento os seguintes esclarecimento sobre o(s) uso(s) que suscitaram a suspensão do benefício de transporte a mim concedido:

_____, ____de _____ de 20____.

_____
NOME DO BENEFICIARIO OU DO REPRESENTANTE LEGAL

INSTRUÇOES: esta solicitação pode ser entregue em um dos postos de atendimento da operadora ou enviada para o endereço < E-MAIL DA OPERADORA >

9 DAS OBRIGAÇÕES

DOS ESTUDANTES/PROFESSORES

9.1 O compromisso firmado com a ARTESP por meio do formulário de solicitação do Passe Escolar Metropolitano é de utilizar o benefício EXCLUSIVAMENTE PARA O TRAJETO INTERMUNICIPAL RESIDÊNCIA-ESCOLA E VICE-VERSA.

9.2 Resolução STM 32 de 29/03/2019 (disponível no Anexo Jurídico, a partir da página 82):

O benefício do Passe Escolar Metropolitano é de uso pessoal e intransferível. Quando houver utilização por pessoa que não seja o estudante/professor (uso por terceiros), ainda que na hipótese de perda ou extravio do cartão, será considerado uso indevido do Passe Escolar Metropolitano, assim como a sua comercialização.

CÓDIGO PENAL BRASILEIRO

Art. 298 - Falsificar, no todo ou em parte, documento particular ou alterar documento particular verdadeiro:
Pena - reclusão, de 1 a 5 anos, e multa.

Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:
Pena - reclusão, de 1 a 5 anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de 1 a 3 anos, e multa, se o documento é particular.

Art. 304 - Fazer uso de qualquer dos papéis falsificados ou alterados, a que se referem os arts. 297 a 302:
Pena - a cominada à falsificação ou à alteração.

Art. 307 - Atribuir-se ou atribuir a terceiro falsa identidade para obter vantagem, em proveito próprio ou alheio, ou para causar dano a outrem:
Pena - detenção, de 3 meses a 1 ano, ou multa, se o fato não constitui elemento de crime mais grave.

DA ESCOLA

9.3 Resolução da Secretaria da Educação (SE) 179 de 22/07/1993, que *"dispôs sobre a distribuição, pela direção das unidades escolares, dos formulários de requisição da Carteira do Passe Escolar Metropolitano" (*disponível no Anexo Jurídico, a partir da página 82).

O Secretário da Educação, considerando a importância do acesso de professores e estudantes ao benefício do Passe Escolar Metropolitano no âmbito dos transportes metropolitanos, resolve:

Artigo 1º *(alterado pela Resolução SE 133 de 05/12/2003,* disponível no Anexo Jurídico, a partir da página 82) - Os professores e alunos das escolas oficiais e particulares regularmente autorizadas a funcionar, situadas nas Regiões Metropolitanas do Estado de São Paulo poderão obter junto à direção das unidades escolares a Carteira de Transporte do Passe Escolar Metropolitano, instituída por ato do Secretário dos Transportes Metropolitanos.

Parágrafo Único - A Carteira de Transporte do Passe Escolar Metropolitano permitirá a aquisição de passes escolares nos serviços do sistema metropolitano de transporte coletivo regular de passageiros por ônibus ou trólebus, trens metropolitanos e Metrô, mediante a utilização de passes, bilhetes magnéticos, cartões ou outros meios de acesso, com desconto de 50% em relação à tarifa oficial de cada operadora.

> Artigo 2º - Caberá ao Diretor da unidade escolar a responsabilidade de:
>
> I - divulgar o benefício e forma de obtenção;
> II - cadastrar os alunos regularmente matriculados e os professores interessados, utilizando o formulário fornecido pela Secretaria de Estado dos Transportes Metropolitanos, através da ARTESP/SP.
> III - garantir a veracidade das informações registradas nesses formulários.
> IV - enviar os formulários preenchidos à ARTESP/SP, para emissão das Carteiras de Passe Escolar Metropolitano.
> V - receber e distribuir aos respectivos beneficiários, alunos e professores, as Carteiras de Passe Escolar recebidas da ARTESP.

9.4 Resolução STM 10 de 22/01/2003, que *"instituiu a Carteira de Transporte Escolar Metropolitano" (*disponível no Anexo Jurídico, a partir da página 82).

Artigo 1º - (...)
Parágrafo 3º - Os Diretores das Instituições de Ensino ou funcionários por eles credenciados serão responsáveis pelas informações prestadas, constantes dos Formulários de Solicitação.

9.5 Resolução STM 6 de 26/02/2015, que *"criou o Passe Livre Estudantil" (*disponível no Anexo Jurídico, a partir da página 82):

Artigo 11º - Caberá às instituições de ensino:

I - Enviar aos órgãos gerenciadores responsáveis o cadastro dos estudantes matriculados no ano letivo corrente.

II - Manter atualizado o cadastro dos estudantes, devendo enviar bimestralmente a atualização de informações referentes aos estudantes desistentes e aos novos matriculados.

Parágrafo Único - No caso de desistência ou trancamento de matrícula, o benefício será cancelado imediatamente, após o envio do cadastro atualizado.

ANEXO JURÍDICO

Atos normativos que fundamentam as disposições deste regulamento, organizados em ordem cronológica de publicação

1) Decreto-Lei nº 5 452, de 1º de maio de 1943 - CLT
2) Resolução SE nº 179 de 22 de julho de 1993
3) Resolução STM nº 10 de 22 de janeiro de 2003
4) Resolução STM nº 26 de 04 de abril de 2003
5) Resolução STM nº 59 de 22 de outubro de 2003
6) Resolução SE nº 133 de 05 de dezembro de 2003
7) Resolução STM nº 17 de 08 de março de 2005
8) Portaria ARTESP nº 12 de 28 de setembro de 2005
9) Resolução STM nº 66 de 16 de setembro de 2005
10) Resolução STM nº 43 de 05 de julho de 2006
11) Resolução STM nº 47 de 25 de julho de 2006
12) Resolução STM nº 56 de 02 de outubro de 2006
13) Resolução STM nº 61 de 27 de outubro de 2006
14) Resolução STM nº 61 de 19 de dezembro de 2006
15) Resolução STM nº 91 de 25 de outubro de 2011
16) Resolução STM nº 66 de 14 de junho de 2013
17) Resolução STM nº 66 de 13 de setembro de 2013
18) Lei nº 15.692 de 19 de fevereiro de 2015
19) Decreto nº 61.134 de 25 de fevereiro de 2015
20) Resolução STM nº 6 de 26 de fevereiro de 2015
21) Resolução STM nº 12 de 11 de fevereiro de 2016
22) Resolução STM nº 32 de 29 de março de 2019
23) Resolução STM nº 32 de 14 de fevereiro de 2020
24) Decreto nº 12.797 de 23 de dezembro de 2025
25) Resolução STM nº 21 de 30 de dezembro de 2025

1) Decreto-Lei nº 5 452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho (CLT)

Texto vigente (redação dada pela Lei nº 7.855, de 24 de outubro de 1989):

Artigo 317 - O exercício remunerado do magistério, em estabelecimentos particulares de ensino, exigirá apenas habilitação legal e registro no Ministério da Educação.

2) RESOLUÇÃO SE nº 179, de 22 de julho de 1993

Dispõe sobre a distribuição, pela direção das unidades escolares, dos formulários de requisição da Carteira do Passe Escolar Metropolitano.

O Secretário da Educação, considerando a importância do acesso de professores e estudantes ao benefício do passe escolar no âmbito dos transportes metropolitanos, resolve:

Artigo 1º - Os professores e alunos das escolas oficiais e das particulares regularmente autorizadas a funcionar, situada na região metropolitana da Grande São Paulo-RMSP, poderão obter junto à direção das unidades escolares a Carteira do Passe Escolar Metropolitano, instituída por ato do Secretário dos Transportes Metropolitanos.

Parágrafo único - A Carteira do Passe Escolar Metropolitano permitirá a aquisição de passes escolares nos serviços do sistema metropolitano de transporte coletivo regular de passageiros por ônibus - serviços comum e seletivo - metroviário e de trólebus.

Artigo 2º - Caberá ao Diretor da unidade escolar a responsabilidade de:

I - divulgar o benefício e forma de obtenção;

II - cadastrar os alunos regularmente matriculados e os professores interessados, utilizando o formulário fornecido pela Secretaria de Estado dos Transportes Metropolitanos, através da EMTU/SP.

III - garantir a veracidade das informações registradas nesses formulários.

IV - enviar os formulários preenchidos à EMTU/SP, para emissão das Carteiras de Passe Escolar Metropolitano.

V - receber e distribuir aos respectivos beneficiários, alunos e professores, as Carteiras de Passe Escolar recebidas da EMTU.

Artigo 3º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Nota: O artigo 1º foi alterado pela Resolução SE 133/2003.

3) RESOLUÇÃO STM nº 10, de 22 de janeiro de 2003

Institui a Carteira de Transporte Escolar Metropolitano.

O Secretário dos Transportes Metropolitanos, com fundamento na Alínea "c", inciso III, do artigo 38, do Decreto 34.184, de 18 de novembro de 1.991, e no artigo 34 do Decreto 24.675, de 30 de janeiro de 1.986, alterado pelo Decreto 27.436, de 7 de outubro de 1.987, e considerando a necessidade de revisão dos procedimentos que regulamentam o fornecimento do benefício da redução tarifária a escolares em seus Sistemas de Ônibus das Regiões Metropolitanas do Estado de São Paulo, Trens Metropolitanos e Metrô,

Resolve:

Artigo 1º - Fica instituída a Carteira de Transporte Escolar Metropolitano, que abrange os Sistemas de Transporte Coletivo Regular e Trólebus das Regiões Metropolitanas do Estado de São Paulo, Trens Metropolitanos e Metrô.

Parágrafo 1º - A Carteira de Transporte Escolar Metropolitano deverá permitir a aquisição de viagens de Ônibus ou Trólebus das Regiões Metropolitanas do Estado de São Paulo, Trens Metropolitanos e Metrô, com a utilização de passes, bilhetes magnéticos, cartões ou outros meios de acesso, com desconto de 50% em relação à tarifa oficial de cada Operadora.

Parágrafo 2º - Caberá exclusivamente às empresas vinculadas à Secretaria de Estado dos Transportes Metropolitanos (Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ, Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM e Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S.A - EMTU/SP), emitir as Carteiras, individualmente ou de forma conjunta, com base nas informações encaminhadas exclusivamente pelas Instituições de Ensino.

Parágrafo 3º - Os Diretores das Instituições de Ensino ou funcionários por eles credenciados serão responsáveis pelas informações prestadas, constantes dos Formulários de Solicitação.

Artigo 2º - Terão direito ao benefício, somente os estudantes regularmente matriculados nas Instituições de Ensino e os professores no exercício da profissão, dos níveis de ensino abaixo relacionados, que se utilizarem dos sistemas de transporte das operadoras da Secretaria, no trajeto compreendido entre a residência e a Instituição de Ensino por eles regularmente frequentada:

- Ensino Fundamental - Regular e Supletivo;
- Ensino Médio - Regular e Supletivo;
- Cursos Técnicos e Profissionalizantes, equivalentes ao ensino médio, autorizados pelos órgãos competentes;
- Cursos Superior, ministrados pelas Universidades e Faculdades Públicas ou Privadas, autorizadas pelo Ministério da Educação.

Artigo 3º - As empresas vinculadas à Secretaria deverão estabelecer em conjunto, os critérios de análise para concessão do benefício, regulamentação, utilização e fiscalização.

Artigo 4º - Os estudantes e professores terão direito à quota mensal limite de 50 viagens completas entre a origem e o destino, nos meses de fevereiro a junho e de agosto a novembro e de 30 viagens em dezembro. Poderão ser fornecidas quantidades inferiores, em Postos de Venda específicos, a serem divulgados pelas empresas operadoras.

Artigo 5º - Os passes, bilhetes magnéticos, cartões e outros meios de acesso, serão emitidos e comercializados sob a responsabilidade das empresas operadoras.

Parágrafo 1º - Os locais e horários de comercialização serão divulgados pelas empresas operadoras, observadas as condições de operação e segurança.

Parágrafo 2º - As empresas operadoras deverão estabelecer e divulgar a validade de seus meios de acesso aos seus usuários.

Artigo 6º - As empresas vinculadas a Secretaria, constantes no Parágrafo 2º do Artigo 1º desta resolução, efetuarão a cobrança de taxa de emissão da Carteira de Transporte Escolar Metropolitano para o ano letivo de 2.003, no valor de R$ 5,00, por Sistema.

Artigo 7º - As empresas operadoras terão o prazo de 30 dias após a publicação desta resolução, para estabelecer os critérios de concessão, regulamentação, utilização e fiscalização do benefício.

Artigo 8º - Esta Resolução revoga a Resolução STM nº 055, de 26 de dezembro de 2002, entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 26 dezembro de 2002.

4) RESOLUÇÃO STM nº 26, de 04 de abril de 2003

Dá nova redação à Resolução STM-10, de 23-1-2003.

O Secretário dos Transportes Metropolitanos, resolve:

Artigo 1º - No artigo 2º da Resolução STM-10, publicada no D.O. de 23-1-2003, o item "Cursos Técnicos e Profissionalizantes, equivalentes ao ensino médio, autorizados pelos órgãos competentes", passa a vigorar com a seguinte redação: "Cursos Profissionalizantes de Nível Técnico, nos termos do artigo 3º do Decreto Federal 2.208, de 17-4-97;"

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

5) RESOLUÇÃO STM nº 59, de 22 de outubro de 2003

Altera artigos 2º e 6º da Resolução STM 26, de 04/04/2003 e estabelece o valor da emissão da Carteira para o ano letivo de 2004.

O Secretário dos Transportes Metropolitanos, no uso de suas atribuições e com fundamento no artigo 38, inciso III, alínea "c" do Decreto nº 34.184, de 18 de novembro de 1991, e artigo 34 do Decreto nº 24.675, de 30 de janeiro de 1986, alterado pelo Decreto nº 27.436, de 7 de outubro de 1987, resolve:

Artigo 1º - Os artigos 2º e 6º da Resolução STM-10, de 22 e publicada no Diário Oficial do Estado de 23 de janeiro de 2003, alterada pela Resolução STM-26, de 4 e publicada no Diário Oficial do Estado no dia 7 de abril de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 2º - Terão direito ao benefício, somente os estudantes regularmente matriculados nas Instituições de Ensino e os professores no exercício da profissão, dos níveis de ensino abaixo relacionados, que utilizarem os Sistemas de Transporte das operadoras da Secretaria, no trajeto compreendido entre a residência e a Instituição de Ensino por eles regularmente frequentados.

- Ensino Fundamental - Regular e Supletivo;
- Ensino Médio - Regular e Supletivo;
- Cursos Profissionalizantes de Nível Técnico, nos termos do artigo 3º do Decreto Federal 2.208, de 17 de abril de 1997;
- Cursos de Graduação Superior, ministrados pelas Universidades e Faculdades Públicas ou Privadas, autorizadas pelo Ministério da Educação."

"Artigo 6º: As empresas vinculadas a Secretaria, constantes no § 2º do Artigo 1º desta resolução, efetuarão a cobrança de taxa de emissão da Carteira de Transporte Escolar Metropolitano para o ano letivo de 2004, no valor de R$ 6,00 (seis reais), por Sistema."

Artigo 2º - A presente resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

6) RESOLUÇÃO SE nº 133, de 5 de dezembro de 2003

Altera dispositivo da Resolução SE nº 179, de 22 de julho de 1993.

O Secretário da Educação, considerando a necessidade de adequar a redação do Artigo 1º da Resolução SE nº 179, de 22 de julho de 1993, que dispõe sobre a distribuição, pelas direções das unidades escolares, dos formulários de requisição da Carteira do Passe Escolar Metropolitano,

Resolve:

Artigo 1º - O Artigo 1º da Resolução SE nº 179, de 22 de julho de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 1º - Os professores e alunos das escolas oficiais e particulares regularmente autorizadas a funcionar, situadas nas Regiões Metropolitanas do Estado de São Paulo, poderão obter junto à direção das unidades escolares a Carteira de Transporte Escolar Metropolitano, instituída por ato do Secretário dos Transportes Metropolitanos.

Parágrafo único - A Carteira de Transporte Escolar Metropolitano permitirá a aquisição de passes escolares nos serviços do sistema metropolitano de transporte coletivo regular de passageiros por ônibus, trólebus, metrô e trens metropolitanos."

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

7) RESOLUÇÃO STM nº 17, de 8 de março de 2005

Acrescenta dispositivo ao artigo 2º da Resolução STM-10, de 22 de janeiro de 2003.

O Secretário dos Transportes Metropolitanos, no uso de suas atribuições e com fundamento no artigo 38, inciso III, alínea "c" do Decreto nº 34.184, de 30 de janeiro de 1986, com suas alterações, e considerando a conclusão do Parecer PA nº 320/2004, aprovada pelo Procurador Geral do Estado, resolve:

Artigo 1º - Fica incluído no rol estabelecido no artigo 2º, da Resolução STM-10, de 22 de janeiro de 2003, o nível da Educação Infantil.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

8) PORTARIA ARTESP nº 12, de 28 de setembro de 2005

Disciplina o direito ao benefício do Passe Escolar no serviço regular intermunicipal de transporte coletivo de passageiros nas linhas outorgadas pelo DER/SP e assumidas pela ARTESP.

O Diretor-Geral da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - ARTESP, em conformidade com a Lei Complementar nº 914, de 14 de janeiro de 2002, e com o inciso VII do Artigo 7º do Decreto nº 29.913, de 12 de maio de 1989, este com fundamento no Artigo 1º das Disposições Transitórias da Lei Complementar nº 914/2002,

Considerando que o Artigo 81 do Decreto nº 29.913, de 12 de maio de 1989, alterado pelo Decreto nº 30.945, de 12 de dezembro de 1989, dispõe sobre o desconto de 50% (cinquenta por cento) nos preços das passagens aos estudantes e professores das escolas oficiais e oficializadas, nos deslocamentos entre a escola e sua residência, nos dias letivos;

Considerando os princípios estabelecidos pelos Artigos 205 a 214 da Constituição Federal e pelos Artigos 237 a 258 da Constituição do Estado de São Paulo;

Considerando, finalmente, a necessidade de se definirem regras claras e mecanismos de controle que facilitem as relações entre os usuários com direito ao benefício e os prepostos das empresas transportadoras na aquisição dos passes escolares,

Resolve:

Artigo 1º - Terão direito ao benefício do Passe Escolar os estudantes regularmente matriculados e os professores no exercício da profissão, pertencentes aos níveis escolares da educação básica (ensinos fundamental e médio) e ensino superior de graduação, ministrados em escolas oficiais ou oficializadas, bem como de cursos regulares de educação profissional com duração mínima de 1 (um) ano.

Artigo 2º - O benefício consiste na redução de 50% (cinquenta por cento) no preço das passagens no serviço regular intermunicipal de transporte coletivo rodoviário de passageiros, nas viagens realizadas entre:

- a residência do beneficiário, e
- a instituição de ensino onde estuda ou leciona, nos dias letivos.

Artigo 3º - O benefício será concedido mediante apresentação de documento comprobatório, emitido pela instituição de ensino, contendo:

- identificação do estudante ou professor;
- comprovação de matrícula ou vínculo profissional;
- endereço residencial;
- endereço da instituição de ensino;
- período ou horário das aulas.

Artigo 4º - As empresas permissionárias ou concessionárias do serviço de transporte deverão assegurar aos beneficiários a aquisição de passagens com o desconto previsto nesta portaria.

Artigo 5º - A utilização do benefício é pessoal e intransferível, sendo vedado o uso por terceiros.

Parágrafo único - O uso indevido poderá implicar cancelamento do benefício, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Artigo 6º - Compete às empresas operadoras do serviço de transporte intermunicipal:
I - verificar a documentação apresentada pelo beneficiário;
II - assegurar a correta aplicação do desconto previsto;
III - manter mecanismos de controle e fiscalização do benefício.
Artigo 7º - Os beneficiários deverão apresentar, sempre que solicitado pelos prepostos das empresas transportadoras ou pela fiscalização competente, a documentação comprobatória do direito ao benefício.
Artigo 8º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

9) RESOLUÇÃO STM nº 66, de 16 de setembro de 2005

Inclui no rol constante do artigo 2º, da Resolução STM-10, de 22/01/2004, no Ensino Superior, os Cursos de Pós-Graduação, para a emissão da Carteira de Transporte Escolar Metropolitano pela EMTU/SP, para o ano de 2007, e dá outras providências

O Secretário dos Transportes Metropolitanos, com fundamento na alínea "a", inciso III, do artigo 38, do Decreto nº 49.752, de 04.07.05, e considerando os termos do artigo 34º, do Decreto nº 24.675, de 30.01.1986, com suas alterações; considerando a conclusão do Parecer PA nº 163/2005, aprovado pelo Procurador Geral do Estado, resolve:
Artigo 1º - Fica incluído no rol constante do artigo 2º, da Resolução STM-10, de 22 de janeiro de 2003, no Ensino Superior, os Cursos de Pós-Graduação.
Artigo 2º - O Passe Escolar, em relação a aluno matriculado em curso de pós-graduação, será fornecido ao beneficiário na quantidade de dias em que, mediante comprovante, deve se dirigir à instituição de ensino.
Artigo 3º - A presente resolução entrará em vigor a partir de zero hora de 1º de janeiro de 2006.

10) RESOLUÇÃO STM nº 43, de 05 de julho de 2006

O Secretário dos Transportes Metropolitanos, considerando o que consta no Protocolado CTC nº 043/06 e no Parecer CJ nº 118/06, resolve:
Artigo 1º - O artigo 2º da Resolução STM nº 10, de 22 de janeiro de 2003, alterado pelas Resoluções STM nº 26, de 04 de abril de 2003, 59, de 22 de outubro de 2003, 49, de 14 de outubro de 2004, 17, de 08 de março de 2005 e 66, de 16 de setembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 2º - Terão direito ao benefício somente os estudantes regularmente matriculados nas Instituições de Ensino e os professores, no exercício da profissão, dos níveis de ensino abaixo relacionados, que se utilizarem dos sistemas de transporte das operadoras da Secretaria, no trajeto compreendido entre a residência e a Instituição de Ensino por eles regularmente frequentada:
- Educação Infantil;
- Ensino Médio - Regular e Supletivo;
- Cursos Profissionalizantes de Nível Técnico, nos termos do Decreto Federal nº 5.154, de 23 de julho de 2004, equivalentes ao ensino médio, autorizados pelos órgãos competentes;
- Cursos Regulares de Educação Profissional, ministrados por escolas oficiais, oficializadas ou reconhecidas, com duração mínima de 2 (dois) anos;
- Cursos de Ensino Superior, ministrados pelas Universidades e Faculdades Públicas ou Privadas, autorizados pelo Ministério da Educação;
- Cursos de Pós Graduação, autorizados pelo Ministério da Educação, limitado o benefício à quantidade de dias em que, mediante comprovante, o beneficiário deva se dirigir à Instituição de Ensino".

Artigo 2º - A presente resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

11) RESOLUÇÃO STM nº 47, de 25 de julho de 2006

O Secretário dos Transportes Metropolitanos, considerando o que consta no Protocolado CTC nº 043/06 e no Parecer CJ nº 118/06, resolve:

Artigo 1º - O artigo 2º da Resolução STM nº 10, de 22 de janeiro de 2003, alterado pelas Resoluções STM nº 26, de 04 de abril de 2003, 59, de 22 de outubro de 2003, 49, de 14 de outubro de 2004, 17, de 08 de março de 2005, 66, de 16 de setembro de 2005 e 43 de 05 de julho de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 2º - Terão direito ao benefício somente os estudantes regularmente matriculados nas Instituições de Ensino e os professores, no exercício da profissão, dos níveis de ensino abaixo relacionados, que se utilizarem dos sistemas de transporte das operadoras da Secretaria, no trajeto compreendido entre a residência e a Instituição de Ensino por eles regularmente frequentada:

- Educação Infantil;
- Ensino Fundamental - Regular e Supletivo;
- Ensino Médio - Regular e Supletivo;
- Cursos Profissionalizantes de Nível Técnico, nos termos do Decreto Federal nº 5.154, de 23 de julho de 2004, equivalentes ao ensino médio, autorizados pelos órgãos competentes;
- Cursos Regulares de Educação Profissional, ministrados por escolas oficiais, oficializadas ou reconhecidas, com duração mínima de 2 (dois) anos;
- Cursos de Ensino Superior, ministrados pelas Universidades e Faculdades Públicas ou Privadas, autorizados pelo Ministério da Educação;
- Cursos de Pós Graduação, autorizados pelo Ministério da Educação, limitado o benefício à quantidade de dias em que, mediante comprovante, o beneficiário deva se dirigir à Instituição de ensino".

Artigo 2º - A presente resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 05 de julho de 2006.

12) RESOLUÇÃO STM nº 56, de 2 de outubro de 2006

Disciplina o uso de cartões eletrônicos de sistema de arrecadação automatizada no serviço intermunicipal de transporte de passageiros por ônibus, na modalidade regular, nas Regiões Metropolitanas do Estado de São Paulo, dando providências correlatas

O Secretário de Estado dos Transportes Metropolitanos, considerando a necessidade de normatizar os direitos e obrigações dos usuários e das empresas operadoras de transporte coletivo regular por ônibus em função de sistema de arrecadação automatizada, implantado ou em fase de implantação, nas Regiões Metropolitanas do Estado de São Paulo, resolve:

Artigo 1º - A primeira via de cartão eletrônico será fornecida gratuitamente, quando a legislação o permitir, mediante o cadastramento do usuário.

Artigo 2º - O cadastramento de usuário beneficiado com gratuidade ou desconto será associado a suas características, obedecidas as seguintes condições:

I - Quando o usuário dispuser de mais de um tipo de beneficio, deverá prevalecer aquele de maior valor e/ou validade, vedado o acúmulo de benefícios;

II - O cadastramento de usuário sem direito ao beneficio da gratuidade ou desconto será realizado pelas empresas operadoras e os dados transmitidos de forma eletrônica para a EMTU/SP, que constituirá banco de dados cadastrais único, a que terão acesso a STM e as empresas operadoras;

III - O cadastramento ou o recadastramento de estudantes e professores será efetuado pe-la EMTU/SP, nos termos da legislação pertinente;

IV - Cartões eletrônicos utilizados por estudantes e professores terão validade até o último dia do mês de fevereiro do ano subseqüente à sua emissão, após o que os estudantes e/ou professores deverão efetuar seu recadastramento, assegurado o direto aos créditos remanescentes;

V - Ao usuário portador de deficiência física cuja gravidade, definida em legislação, comprometa sua capacidade de trabalho, será garantido o cadastramento e o recadastramento sem qualquer bônus;

VI - Na forma da legislação aplicável, o idoso com direito a gratuidade poderá ser cadastrado pela EMTU/SP e empresas operadoras, para fins de distribuição de cartões eletrônicos específicos, mediante apresentação de sua carteira de identidade, não dependendo deste cadastramento o direito ao transporte gratuito;

VII - Ao usuário beneficiado com gratuidade ou desconto, que tiver o seu cartão eletrônico bloqueado por uso indevido, serão aplicadas as sanções previstas na legislação vigente, assegurado o direito de defesa.

Artigo 3º - A aquisição de créditos pelo usuário será efetuada mediante a emissão de recibo.

§ 1º - A data de aquisição dos créditos será registrada no respectivo cartão eletrônico.

§ 2º - A aquisição de créditos com desconto para estudantes e professores obedecerá os termos da Resolução STM nº 10, de 22 de janeiro de 2003 e suas alterações.

Artigo 4º - No reajuste tarifário, o saldo de créditos de viagem dos cartões eletrônicos de estudantes e professores será mantido pelo valor da tarifa anterior até 30 (trinta) dias após a data do reajuste.

Artigo 5º - As empresas operadoras deverão instalar locais de venda e terminais de consulta aos usuários para visualização das movimentações e saldos dos créditos em cartões eletrônicos, em locais estratégicos e em número suficiente para o atendimento dos usuários.

Artigo 6º - As empresas operadoras deverão manter Central de Atendimento ao público por telefone, pela internet ou por contato direto, com a finalidade de encaminhar eventuais problemas com cartão eletrônico, inclusive o registro de perda, furto ou roubo.

Artigo 7º - Em caso de perda, furto ou roubo de cartão eletrônico, a ocorrência deverá ser comunicada à Central de Atendimento no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 1º - Nos casos especificados no caput, os créditos remanescentes serão transferidos para a 2ª via do cartão eletrônico no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da comunicação.

§ 2º - Poderá ser cobrado do usuário o valor de até 5 (cinco) tarifas piso do serviço de característica comum das respectivas Regiões Metropolitanas do Estado de São Paulo, para emissão da segunda via, excluídos desse pagamento os usuários beneficiados com gratuidade.

Artigo 8º - É vedada a cobrança pela substituição de cartão eletrônico que apresentar defeito.

Parágrafo Único - No caso de substituição de cartão eletrônico, em decorrência da má conservação ou manuseio indevido, será garantida apenas a reposição dos créditos armazenados, podendo ser cobrada do usuário a importância estabelecida no parágrafo segundo do artigo anterior.

Artigo 9º - Os atuais créditos de passes escolares ou outros emitidos pelas empresas operadoras serão aceitos na catraca por prazo de até 90 (noventa) dias, contados a partir da data de conclusão da implantação de sistema de arrecadação automatizada e início da venda de créditos em cartões eletrônicos.

Parágrafo Único - Decorrido o prazo estabelecido no caput, os passes escolares e outros emitidos pelas empresas operadoras serão trocados por créditos em cartão eletrônico.

Artigo 10 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

13) RESOLUÇÃO STM nº 61, de 27 de outubro de 2006

Disciplina o uso de cartões eletrônicos do sistema de arrecadação automatizada no serviço intermunicipal de transporte de passageiros por ônibus, na modalidade regular, nas Regiões Metropolitanas do Estado de São Paulo, dando providências correlatas.

O Secretário Adjunto, respondendo pelo expediente da Secretaria dos Transportes Metropolitanos, considerando a necessidade de normatizar os direitos e obrigações dos usuários e das empresas operadoras de transporte coletivo regular por ônibus em função de sistema de arrecadação automatizada, implantado ou em fase de implantação, nas Regiões Metropolitanas do Estado de São Paulo, resolve:

Artigo 1º - A primeira via de cartão eletrônico será fornecida gratuitamente, quando a legislação o permitir, mediante o cadastramento do usuário.

Artigo 2º - O cadastramento de usuário beneficiado com gratuidade ou desconto será associado a suas características, obedecidas as seguintes condições:

I - Quando o usuário dispuser de mais de um tipo de benefício, deverá prevalecer aquele de maior valor e/ou validade, vedado o acúmulo de benefícios;

II - O cadastramento de usuário sem direito ao benefício da gratuidade ou desconto será realizado pelas empresas operadoras e os dados transmitidos de forma eletrônica para a EMTU/SP, que constituirá banco de dados cadastrais único, a que terão acesso a STM e as empresas operadoras;

III - O cadastramento ou o recadastramento de estudantes e professores será efetuado pela EMTU/SP, nos termos da legislação pertinente;

IV - Cartões eletrônicos utilizados por estudantes e professores terão validade até o último dia do mês de fevereiro do ano subsequente à sua emissão, após o que os estudantes e/ou professores deverão efetuar seu recadastramento, assegurado o direito aos créditos remanescentes;

V - Ao usuário portador de deficiência física cuja gravidade, definida em legislação, comprometa sua capacidade de trabalho, será garantido o cadastramento e o recadastramento sem qualquer ônus;

VI - Na forma da legislação aplicável, o idoso com direito à gratuidade poderá ser cadastrado pela EMTU/SP e empresas operadoras, para fins de distribuição de cartões eletrônicos específicos, mediante apresentação de sua carteira de identidade, não dependendo deste cadastramento o direito ao transporte gratuito;

VII - Ao usuário beneficiado com gratuidade ou desconto, que tiver o seu cartão eletrônico bloqueado por uso indevido, serão aplicadas as sanções previstas na legislação vigente, assegurando o direito de defesa.

Artigo 3º - A aquisição de créditos pelo usuário será efetuada mediante a emissão de recibo.

§ 1º - A data de aquisição dos créditos será registrada no respectivo cartão eletrônico.

§ 2º - A aquisição de créditos com desconto para estudantes e professores obedecerá aos termos da Resolução STM nº 10, de 22 de janeiro de 2003 e suas alterações.

Artigo 4º - No reajuste tarifário, o saldo de créditos de viagem dos cartões eletrônicos de estudantes e professores será mantido pelo valor da tarifa anterior até 30 (trinta) dias após a data do reajuste.

Artigo 5º - As empresas operadoras deverão instalar locais de venda e terminais de consulta aos usuários para visualização das movimentações e saldos dos créditos em cartões eletrônicos, em locais estratégicos e em número suficiente para o atendimento dos usuários.

Artigo 6º - As empresas operadoras deverão manter Central de Atendimento ao público por telefone, pela internet ou por contato direto, com a finalidade de encaminhar eventuais problemas com cartão eletrônico, inclusive o registro de perda, furto ou roubo.

Artigo 7º - Em caso de perda, furto ou roubo de cartão eletrônico, a ocorrência deverá ser comunicada à Central de Atendimento no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 1º - Nos casos especificados no caput, os créditos remanescentes serão transferidos para a 2ª via do cartão eletrônico no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da comunicação.

§ 2º - Poderá ser cobrado do usuário o valor de até 5 (cinco) tarifas piso do serviço de característica comum das respectivas Regiões Metropolitanas do Estado de São Paulo, para emissão da segunda via, excluídos desse pagamento os usuários beneficiados com gratuidade.

Artigo 8º - É vedada a cobrança pela substituição de cartão eletrônico que apresentar defeito.

Parágrafo Único - No caso de substituição de cartão eletrônico, em decorrência de má conservação ou manuseio indevido, será garantida apenas a reposição dos créditos armazenados, podendo ser cobrada do usuário a importância estabelecida no parágrafo segundo do artigo anterior.

Artigo 9º - Os atuais créditos de passes escolares ou outros emitidos pelas empresas operadoras serão aceitos na catraca por prazo de até 90 (noventa) dias, contados a partir da data de conclusão da implantação de sistema de arrecadação automatizada e início da venda de créditos em cartões eletrônicos.

Parágrafo Único - Decorrido o prazo estabelecido no caput, os passes escolares e outros emitidos pelas empresas operadoras serão trocados por créditos em cartão eletrônico.

Artigo 10 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução STM nº 56, de 02 de outubro de 2006.

14) RESOLUÇÃO STM nº 61, de 19 de dezembro de 2006

Dispõe sobre a utilização do Sistema de Bilhetagem Eletrônica nos serviços metropolitanos de transporte coletivo de passageiros por ônibus nas Regiões Metropolitanas do Estado de São Paulo e dá providências correlatas.

O Secretário dos Transportes Metropolitanos, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de modernização dos sistemas de arrecadação tarifária no transporte coletivo metropolitano;

Considerando a implantação do Sistema de Bilhetagem Eletrônica - BOM (Bilhete Ônibus Metropolitano) nos serviços metropolitanos de transporte coletivo de passageiros por ônibus;

Considerando a necessidade de controle e fiscalização da arrecadação tarifária e da concessão de benefícios tarifários;

Resolve:

Artigo 1º - Fica instituída a utilização do Sistema de Bilhetagem Eletrônica - BOM (Bilhete Ônibus Metropolitano) nos serviços metropolitanos de transporte coletivo regular de passageiros por ônibus, nas Regiões Metropolitanas do Estado de São Paulo, gerenciados pela Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A - EMTU/SP.

Artigo 2º - O Sistema de Bilhetagem Eletrônica - BOM tem por finalidade:

I - modernizar o sistema de arrecadação tarifária;

II - facilitar o acesso dos usuários ao sistema de transporte metropolitano;

III - permitir maior controle e fiscalização da arrecadação tarifária;

IV - viabilizar a integração tarifária entre serviços de transporte.

Artigo 3º - O sistema de bilhetagem eletrônica será implementado mediante cartões eletrônicos personalizados ou não, emitidos pelo operador do sistema, podendo contemplar diferentes modalidades de usuários.

Artigo 4º - Poderão ser concedidos, por meio do sistema de bilhetagem eletrônica, benefícios tarifários destinados a:

I - estudantes;

II - idosos;

III - pessoas com deficiência;

IV - outras categorias previstas em legislação específica.

Artigo 5º - Compete à EMTU/SP regulamentar os procedimentos operacionais necessários à implantação e funcionamento do Sistema de Bilhetagem Eletrônica - BOM.

Artigo 6º - As empresas operadoras dos serviços metropolitanos de transporte coletivo deverão adotar os equipamentos e sistemas necessários à operação da bilhetagem eletrônica, conforme especificações definidas pela EMTU/SP.

Artigo 7º - A EMTU/SP poderá estabelecer normas complementares para disciplinar a utilização do Sistema de Bilhetagem Eletrônica.

Artigo 8º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

15) RESOLUÇÃO STM nº 91, de 25 de outubro de 2011

Dispõe sobre o valor da taxa de emissão da Carteira de Transporte Escolar Metropolitano pela Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A - EMTU/SP e inclui quota mensal de viagens para o mês de julho.

O Secretário de Estado dos Transportes Metropolitanos, em conformidade com o Decreto nº 49.752, de 04 de julho de 2005,

Considerando a Resolução STM-10, de 22 de janeiro de 2003, que autoriza a Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A - EMTU/SP a emitir para o modal ônibus metropolitano, a Carteira de Transporte Escolar Metropolitano, com base nas informações encaminhadas exclusivamente pelas instituições de ensino,

Considerando que as Resoluções STM-10, de 22 de janeiro de 2003, e STM-43, de 5 de julho de 2006, definem os critérios para concessão do benefício da Carteira de Transporte Escolar Metropolitano,

Considerando a Resolução STM-06, de 5 de fevereiro de 2007, que dispõe ser a Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A - EMTU/SP responsável pelo cadastro e credenciamento dos alunos e professores, com base nas informações encaminhadas exclusivamente pelas instituições de ensino, cabendo ao responsável pela emissão do crédito eletrônico, quando o contrato assim o permitir, o fornecimento do respectivo cartão,

Resolve:

Artigo 1º - Estabelecer o valor da taxa de emissão da Carteira de Transporte Escolar Metropolitano, no âmbito de todas as Regiões Metropolitanas do Estado de São Paulo, em 7 (sete) Tarifas-Piso.

Parágrafo Único - Para efeito desta resolução, Tarifa-Piso é a menor tarifa vigente para o serviço de característica comum da Região Metropolitana de São Paulo.

Artigo 2º - Instituir a inclusão da quota de 30 (trinta) viagens completas entre a origem e o destino para o mês de julho.

Artigo 3º - A presente resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

16) RESOLUÇÃO STM nº 66, de 14 de junho de 2013

Altera o Artigo 7º, da Resolução STM-61, de 27-10-2006, que disciplina o uso de cartões eletrônicos no sistema metropolitano de transporte

O Secretário dos Transportes Metropolitanos, com fundamento no Decreto 49.752, de 04-07-2005, e Considerando o Ofício GAB-400/2013, datado de 07-06- 2013, encaminhado pela Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A - EMTU/SP, que encaminha as Comunicações Internas CI-GCF/055/12 e CI-GAJ/324/2013;

Considerando o aumento do número de solicitações de segunda via de cartões do sistema de bilhetagem eletrônica, resolve:

Artigo 1º - Alterar o Artigo 7º, da Resolução STM-61, de 27-10-2006, que disciplina o uso de cartões eletrônicos no sistema metropolitano de transporte, passando a ter a seguinte redação: Artigo 7º - Em caso de perda, furto ou roubo de cartão do sistema de bilhetagem eletrônica, a ocorrência deverá ser comunicada à Central de Atendimento no prazo máximo de 48 horas.

§ 1º - Nos casos especificados no caput deste artigo, os créditos remanescentes serão transferidos para a segunda via do cartão do sistema de bilhetagem eletrônica no prazo máximo de 48 horas da comunicação;.

§ 2º- O valor da taxa de emissão da segunda via do cartão do sistema de bilhetagem eletrônica de característica Vale Transporte é de 10 Tarifas-Piso, e para os demais tipos é de 5 Tarifas-Piso, excluídos desse pagamento os usuários beneficiados com gratuidades;

§ 3º - Para efeito desta resolução, Tarifa-Piso é a menor tarifa autorizada para as Regiões Metropolitanas do Estado de São Paulo, cujo valor atual é de R$ 2,25".

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, mantidas as disposições da Resolução STM-61, de 27-10-2006, que não conflitem com a presente resolução.

17) RESOLUÇÃO STM nº 66, de 13 de setembro de 2013

Dispõe sobre a utilização do Sistema de Bilhetagem Eletrônica - BOM (Bilhete Ônibus Metropolitano) nos serviços metropolitanos de transporte coletivo regular de passageiros por ônibus, gerenciados pela Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A - EMTU/SP, e dá providências correlatas.

O Secretário dos Transportes Metropolitanos, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de aperfeiçoar os mecanismos de controle e fiscalização da arrecadação tarifária no sistema de transporte metropolitano;

Considerando a implantação do Sistema de Bilhetagem Eletrônica - BOM (Bilhete Ônibus Metropolitano) nos serviços metropolitanos de transporte coletivo de passageiros;

Considerando a necessidade de aprimorar o controle do uso de benefícios tarifários concedidos aos usuários do sistema;

Resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a utilização do Sistema de Bilhetagem Eletrônica - BOM (Bilhete Ônibus Metropolitano) nos serviços metropolitanos de transporte coletivo regular de passageiros por ônibus nas Regiões Metropolitanas do Estado de São Paulo, gerenciados pela Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A - EMTU/SP.

Artigo 2º - O sistema de bilhetagem eletrônica será utilizado para:

I - registro e controle das viagens realizadas pelos usuários;

II - controle da arrecadação tarifária;

III - gestão e fiscalização dos benefícios tarifários concedidos aos usuários;

IV - viabilização da integração tarifária entre serviços de transporte.

Artigo 3º - A utilização do sistema de bilhetagem eletrônica será realizada por meio de cartões eletrônicos, emitidos e gerenciados pela entidade responsável pela operação do sistema.

Artigo 4º - Os cartões eletrônicos poderão ser emitidos em diferentes modalidades, conforme a categoria do usuário, incluindo:

I - cartão comum;

II - cartão escolar;

III - cartão para idosos;

IV - cartão especial para pessoas com deficiência;

V - outras categorias previstas em legislação específica.

Artigo 5º - Compete à EMTU/SP estabelecer os procedimentos operacionais necessários para a implantação, operação e fiscalização do sistema de bilhetagem eletrônica.

Artigo 6º - As empresas operadoras dos serviços metropolitanos de transporte coletivo deverão instalar e manter os equipamentos necessários para a operação do sistema de bilhetagem eletrônica, conforme especificações definidas pela EMTU/SP.

Artigo 7º - A EMTU/SP poderá editar normas complementares para disciplinar a utilização do sistema de bilhetagem eletrônica e a concessão de benefícios tarifários.

Artigo 8º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

18) LEI nº 15.692, de 19 de fevereiro de 2015

Autoriza o Poder Executivo a conceder isenção integral do pagamento de tarifa aos estudantes do ensino fundamental, médio e superior nos transportes públicos de passageiros, no âmbito da Secretaria dos Transportes Metropolitanos, na forma que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção integral do pagamento de tarifa aos estudantes do ensino fundamental, médio e superior nos transportes públicos de passageiros operados pela Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ, Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM e nos serviços gerenciados pela Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A - EMTU/SP, nas Regiões Metropolitanas do Estado de São Paulo, na forma a ser regulamentada por decreto.

Artigo 2º - A isenção de que trata o artigo 1º desta lei aplica-se aos estudantes:

I - dos ensinos fundamental e médio regularmente matriculados nas instituições de ensino públicas;

II - regularmente matriculados em curso de ensino superior, ministrado por universidades e faculdades públicas, que comprovem baixa renda;

III - que cursem ensino superior ministrado em universidades e faculdades privadas que comprovem baixa renda ou que preencham qualquer das seguintes condições:

a) bolsistas do Programa Universidade para Todos - PROUNI;

b) financiados pelo Fundo de Financiamento Estudantil - FIES;

c) integrantes do Programa Bolsa Universidade - Programa Escola da Família;

d) atendidos por programas governamentais de cotas sociais.

IV - dos cursos públicos e privados técnicos, tecnológicos e profissionalizantes, que comprovem baixa renda.

Parágrafo único - Para efeitos desta lei, enquadra-se no conceito de “baixa renda” o estudante cuja renda familiar “per capita” não ultrapasse o valor equivalente a 1,5 (um e meio) salário mínimo nacional.

Artigo 3º - Para fins de equilíbrio econômico-financeiro decorrente da concessão da isenção integral, fica o Poder Executivo autorizado a abrir dotação orçamentária específica no orçamento vigente, alocando recursos necessários por meio de transposição, remanejamento ou transferência.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

19) DECRETO nº 61.134, de 25 de fevereiro de 2015

Concede isenção integral do pagamento da tarifa que especifica, nos termos da Lei nº 15.692, de 19 de fevereiro de 2015

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei nº 15.692, de 19 de fevereiro de 2015,

Decreta:

Artigo 1º - Fica concedida, observado o disposto neste decreto, isenção integral do pagamento de tarifa aos estudantes do ensino fundamental, médio e superior nos transportes públicos de passageiros operados pela Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ, Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM e nos serviços gerenciados pela Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S.A. - EMTU, nas Regiões Metropolitanas do Estado de São Paulo.

Artigo 2º - A isenção de tarifa de que trata o artigo 1º deste decreto se caracterizará pelo máximo de 48 (quarenta e oito) cotas de passagens gratuitas, nos meses de fevereiro a junho e de agosto a novembro, e de 24 (vinte e quatro) cotas de passagens gratuitas nos meses de julho e dezembro, aos estudantes enquadrados nas condições previstas no artigo 2º da Lei nº 15.692, de 19 de fevereiro de 2015, observada a proporcionalidade com o número de dias letivos de presença exigidos pelas respectivas instituições de ensino.

Parágrafo único - As cotas de passagens gratuitas a que alude o "caput" deste artigo:

1. não serão cumulativas, devendo ser utilizadas dentro do próprio mês de concessão;
2. na hipótese de utilização parcial em mês anterior, corresponderão ao saldo necessário à complementação do limite mensal previsto para o respectivo curso.

Artigo 3º - A utilização do benefício concedido por este decreto:

I - será pessoal e intransferível, no limite mensal estabelecido.

II - será precedida da emissão ou validação, paga pelo usuário, de Cartão ou Carteira de Transporte Escolar Metropolitano.

Artigo 4º - O Secretário dos Transportes Metropolitanos poderá expedir, mediante resolução, normas complementares que se fizerem necessárias ao adequado cumprimento do disposto neste decreto.

Artigo 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

20) RESOLUÇÃO STM nº 6, de 26 de fevereiro de 2015

Expede normas complementares ao Decreto 61.134, de 25-02-2015, que concede a isenção integral do pagamento de tarifa aos estudantes que especifica, nos termos da Lei 15.692, de 19-02-2015

O Secretário dos Transportes Metropolitanos, com fundamento no Decreto 49.752, de 04-07-2005,

Considerando a edição da Lei 15.692, de 19-02-2015; e

Considerando a edição do Decreto 61.134, de 25-02-2015, resolve:

Artigo 1º - Expedir normas complementares ao Decreto 61.134, de 25-02-2015, que, com fundamento na Lei 15.692, de 19-02-2015, concede a isenção integral do pagamento de tarifa aos estudantes do ensino fundamental, médio e superior nos transportes públicos de passageiros operados pela Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô, Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM (incluídos os transportes sobre trilhos operados por concessionárias privadas) e dos serviços gerenciados pela Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A - EMTU/SP, nas Regiões Metropolitanas do Estado de São Paulo.

Parágrafo Único - Também fazem jus ao benefício de que trata o "caput" deste artigo os estudantes regularmente matriculados em instituições de ensino localizadas nos municípios de Jundiaí, Várzea Paulista e Campo Limpo Paulista, e se utilizam dos serviços de transporte coletivo operados pela Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, com base no Decreto 55.564, de 15-03-2010.

Artigo 2º - A isenção de que trata o artigo 1º do Decreto 61.134, aplica-se aos estudantes:

I. Dos ensinos fundamental e médio, regularmente matriculados nas redes públicas;

II. Regularmente matriculados em curso de ensino superior, ministrado por universidades e faculdades públicas, que possuam renda familiar "per capita" inferior a 1,5 (um vírgula cinco) salário mínimo nacional;

III. Que cursem ensino superior ministrado em universidades e faculdades privadas que preencham qualquer das seguintes condições:

a) Bolsistas do programa PROUNI - Programa Universidade para Todos;

b) Financiados pelo Fundo de Financiamento Estudantil - FIES;

c) Integrantes do Programa Bolsa Universidade - Programa Escola da Família;

d) Atendidos por programas governamentais de cotas sociais;

e) Que comprovem renda familiar "per capita" inferior a 1,5 (um vírgula cinco) salário mínimo nacional.

IV. Dos cursos públicos e privados Técnicos, Tecnológicos e Profissionalizantes, que comprovem baixa renda (renda familiar "per capita" inferior a 1,5 salário mínimo nacional), assim entendidos:

a) Os cursos públicos e privados Profissionalizantes de Nível Técnico, nos termos do Decreto Federal 5.154, de 23-07-2004, equivalentes ao ensino médio, autorizados pelos órgãos competentes;

b) Tecnológicos; e

c) Cursos Regulares de Educação Profissional, ministrados por escolas oficiais, oficializadas ou reconhecidas, com duração mínima de 2 anos.

§ 1º - A distância entre os endereços da instituição de ensino e da residência dos estudantes não poderá ser inferior a um quilômetro.

§ 2º - Os estudantes não poderão ser beneficiários de nenhum tipo de gratuidade nos transportes públicos de passageiros, exceto o benefício da gratuidade aos desempregados.

Artigo 3º - A comprovação do direito ao benefício dar-se-á na seguinte conformidade:

I. Estudantes que se encontrem nas condições previstas nos itens I, III.a, III.b, III.c e III.d, terão direito ao benefício concedido através do cadastro enviado pela instituição de ensino aos órgãos gestores responsáveis pelo cadastramento.

II. Estudantes que se encontrem nas condições previstas nos itens II, III.e e IV terão direito ao benefício concedido por meio do cadastro enviado pela instituição de ensino aos órgãos gestores responsáveis pelo cadastramento e autodeclaração comprobatória do nível de renda familiar "per capita" de até 1,5 (um vírgula cinco) salário mínimo nacional.

Parágrafo Único - Caberá aos órgãos gestores responsáveis pelo cadastramento dos estudantes desenvolverem e implementarem o formulário padrão de autodeclaração e o conjunto de declarações que demonstrem o nível de renda, nos sítios de cadastro e atendimento aos estudantes, incluindo:

I. Renda total e número de componentes da unidade familiar;

II. Compromisso de fornecimento de informações verídicas e completas sobre a renda familiar;

III. Compromisso de atualização do cadastro, sempre que houver alguma alteração na composição de sua unidade familiar e do nível de renda familiar;

IV. Compromisso em apresentar toda e qualquer documentação comprobatória que venha a ser solicitada pelos órgãos gestores, responsáveis pelo cadastramento de estudantes, incluindo, mas não se limitando, a cópia das declarações de imposto de renda e comprovante de renda dos componentes da unidade familiar;

V. Estudantes que se encontrem nas condições previstas nos itens III.a, III.b, III.c e III.d terão o benefício concedido mediante informação da instituição de ensino, comprovando os programas de bolsa ou financiamento os quais os estudantes estão enquadrados.

Artigo 4º O benefício será concedido aos estudantes de instituições de ensino devidamente cadastrados junto aos órgãos autorizados pelas operadoras do serviço público de transporte de passageiros, indicados a seguir para fins de emissão de meio de acesso:

a) para o sistema metroferroviário, o benefício será operacionalizado através do Sistema de Cartão Bilhete Único, expedido pela São Paulo Transporte - SPTrans.

b) para o serviço de transporte coletivo regular de passageiros, por ônibus, concedido ou permitido, nas Regiões Metropolitanas do Estado de São Paulo, será operacionalizado pela Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A - EMTU/SP.

Parágrafo Único - As instruções para o cadastramento estarão disponíveis no sítio da Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô (www.metro.sp.gov.br), da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM (www.cptm.sp.gov.br), da Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A - EMTU/SP (www.emtu.sp.gov.br) e da São Paulo Transporte - SPTrans (www.sptrans.com.br).

Artigo 5º Serão concedidas no limite máximo de 48 cotas/viagens de passagens gratuitas aos estudantes beneficiados, com limite de 2 embarques por dia, nos meses de fevereiro a junho e agosto a novembro e 24 cotas/viagens mensais nos meses de julho e dezembro.

§ 1º - As cotas/viagens serão disponibilizadas mensalmente junto à rede de distribuição de créditos, cabendo aos estudantes promoverem a (re)carga de seu cartão ou liberação de nova cota mensal.

§ 2º - Poderão ser ampliadas as quantidades de embarques realizados por dia para alunos que frequentem mais do que um curso dentre os indicados no artigo 2º desta Resolução.

§ 3º - As cotas/viagens serão proporcionais à frequência exigida pela instituição de ensino, podendo variar de acordo com a exigência da presença mensal em cada curso.

§ 4º - As cotas/viagens gratuitas aos estudantes não são cumulativas, devendo ser utilizadas dentro do próprio mês de concessão.

Artigo 6º - O valor de emissão ou revalidação da Carteira de Transporte Escolar Metropolitano para o serviço de transporte coletivo regular de passageiros, por ônibus, concedido ou permitido, nas Regiões Metropolitanas do Estado de São Paulo, gerenciado pela EMTU/SP será de 7 Tarifas-Piso vigente na data da solicitação do benefício.

Parágrafo Único - Para efeito desta Resolução, Tarifa-Piso é a menor tarifa vigente para o serviço de característica comum da Região Metropolitana de São Paulo.

Artigo 7º - Para o sistema metroferroviário o valor de solicitação do Bilhete Único Escolar é de 7 tarifas de ônibus do Município de São Paulo vigente na data da solicitação do Bilhete.

Artigo 8º - A utilização do benefício será pessoal e intransferível, no limite mensal estabelecido.

Artigo 9º - Caberá aos órgãos gerenciadores do cadastro, o controle e a fiscalização da concessão e uso do benefício, incluindo:

I. Verificar o enquadramento do estudante aos critérios de concessão do benefício, definidos no artigo 2º desta Resolução.

II. Verificar a correta utilização do benefício da gratuidade, podendo considerar para tanto:

a) As informações de utilização geradas pelo sistema de bilhetagem;

b) As imagens registradas pelos validadores no momento da utilização da cota.

III. Definir os instrumentos de operacionalização da concessão e utilização do benefício, incluindo o desenvolvimento dos sistemas aplicativos utilizados, o treinamento dos representantes das instituições de ensino, a produção e envio dos cartões ou disponibilização da Carteira de Transporte Escolar Metropolitano e o atendimento aos estudantes.

Artigo 10 - Caberá aos estudantes beneficiários da gratuidade:

I. Compromisso de fornecimento de informações verídicas e completas necessárias à concessão do benefício;

II. Atender à solicitação de entrega de documentação, quando solicitada pelos órgãos gestores do cadastro de estudante;

III. Utilizar o benefício de acordo com as finalidades de sua criação;

IV. Pagar o valor referente ao custo de emissão ou revalidação do Cartão ou Carteira de Transporte Escolar Metropolitano

Artigo 11 - Caberá às instituições de ensino:

I. Enviar aos órgãos gerenciadores responsáveis o cadastro dos estudantes matriculados no ano letivo corrente.

II. Manter atualizado o cadastro dos estudantes, devendo enviar bimestralmente a atualização de informações referentes aos estudantes desistentes e aos novos matriculados.

Parágrafo Único - No caso de desistência ou trancamento de matrícula, o benefício será cancelado imediatamente, após o envio do cadastro atualizado.

Artigo 12 - As operadoras dos serviços de transporte coletivo regular de passageiros, por ônibus, concedido ou permitido, nas Regiões Metropolitanas do Estado de São Paulo, gerenciados pela Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A - EMTU/SP, deverão providenciar no prazo de até 30 dias, a partir da publicação desta Resolução, os mecanismos necessários para a concessão do benefício.

Artigo 13 - O benefício será cancelado, no caso de utilização do cartão do estudante por terceiros e de utilização diversa da finalidade do benefício, nos limites da frequência mínima legal estabelecida, mediante abertura de processo de cancelamento, devendo ser notificado ao estudante, observado o direito à defesa.

Parágrafo Único - O cancelamento do benefício valerá para todo o ano letivo remanescente.

Artigo 14 - Caberá ao Metrô, à CPTM e à EMTU/SP, no âmbito de suas atuações, tomar as providências necessárias para o atendimento desta Resolução.

Artigo 15 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

21) RESOLUÇÃO STM nº 12, de 11 de fevereiro de 2016

Dispõe sobre a concessão e utilização do benefício tarifário de Passe Livre Estudantil nos serviços metropolitanos de transporte coletivo regular de passageiros por ônibus, gerenciados pela EMTU/SP, e dá providências correlatas.

O Secretário dos Transportes Metropolitanos, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de regulamentar a concessão do Passe Livre Estudantil nos serviços metropolitanos de transporte coletivo intermunicipal;

Considerando a política pública de ampliação do acesso ao transporte coletivo para estudantes de baixa renda nas Regiões Metropolitanas do Estado de São Paulo;

Considerando a necessidade de estabelecer critérios objetivos para concessão, manutenção e controle do benefício; Resolve:

Artigo 1º - Fica instituído o benefício de Passe Livre Estudantil, consistente na isenção do pagamento da tarifa nos serviços metropolitanos de transporte coletivo regular de passageiros por ônibus, gerenciados pela Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A - EMTU/SP, nas Regiões Metropolitanas do Estado de São Paulo.

Artigo 2º - O benefício será concedido a estudantes regularmente matriculados em instituições de ensino reconhecidas, observados os critérios socioeconômicos estabelecidos nesta resolução e em normas complementares.

Artigo 3º - Para concessão do benefício, o estudante deverá comprovar:

I - matrícula regular em instituição de ensino;

II - residência em município integrante da Região Metropolitana atendida pelo sistema;

III - renda familiar per capita dentro dos limites estabelecidos pela política pública do benefício.

Artigo 4º - O Passe Livre Estudantil será concedido exclusivamente para utilização no trajeto residência-instituição de ensino-residência, conforme critérios definidos pela EMTU/SP.

Artigo 5º - A concessão do benefício será operacionalizada por meio do Sistema de Bilhetagem Eletrônica, mediante emissão de cartão eletrônico personalizado ao estudante.

Artigo 6º - O benefício poderá ser suspenso ou cancelado nas seguintes hipóteses:

I - perda dos requisitos socioeconômicos exigidos;

II - utilização indevida do cartão;

III - prestação de informações falsas no cadastro;

IV - descumprimento das normas estabelecidas pela EMTU/SP.

Artigo 7º - Compete à EMTU/SP regulamentar os procedimentos operacionais relativos:

I - ao cadastro dos estudantes;

II - à análise da documentação apresentada;

III - à emissão e controle dos cartões eletrônicos;

IV - à fiscalização do uso do benefício.

Artigo 8º - A EMTU/SP poderá editar normas complementares para disciplinar a concessão e utilização do Passe Livre Estudantil.

Artigo 9º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

22) RESOLUÇÃO STM nº 32, de 29 de março de 2019

Autoriza, nas Regiões Metropolitanas do Estado de São Paulo, a implantação do Sistema de Reconhecimento Biométrico - SRB nos serviços metropolitanos de transporte coletivo regular de passageiros, gerenciado pela Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos S/A - EMTU/SP, bem como pré-define as consequências para o uso indevido dos benefícios tarifários instrumentalizados por meio dos Cartões Escolar (redução de 50% ou Passe Livre), Sênior (60+) e Especial

O Secretário dos Transportes Metropolitanos, com fundamento no Decreto 49.752, de 04-07-2005, e

Considerando a necessidade da implementação de níveis mais efetivos de controle dos benefícios (isenção, redução ou integração tarifária), a fim de coibir uso irregular e, assim, promover a prática de uma justa política de benefícios nas Regiões Metropolitanas do Estado de São Paulo no âmbito do Serviço de Transporte Coletivo Intermunicipal, gerenciado pela Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos S/A - EMTU/SP;

Considerando que os benefícios concedidos aos portadores dos cartões Escolar, Sênior e Especial (beneficiários) são de uso pessoal e intransferível;

Considerando que o controle efetivo dos benefícios tarifários concedidos proporciona melhoria contínua da gestão de benefícios e contribui para a modicidade tarifária do serviço prestado à população;

Considerando ainda o primordial zelo com o erário do Estado de São Paulo no ressarcimento de benefícios tarifários legais nas Regiões Metropolitanas do Estado de São Paulo;

Considerando que o avanço tecnológico nos sistemas de arrecadação e controle (bilhetagem eletrônica) permite a identificação dos usuários, por meio do Sistema de Reconhecimento Biométrico - SRB.

Resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a implantação do Sistema de Reconhecimento Biométrico - SRB nos serviços metropolitanos de transporte coletivo regular de passageiros, gerenciado pela Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos S/A - EMTU/SP, para identificação do titular do benefício tarifário, de uso pessoal e intransferível, integral ou parcial, dos Cartões Escolar (redução de 50% ou Passe Livre), Sênior e Especial.

§1º - Caberá às operadoras interessadas a implantação, operacionalização e divulgação do SRB.

§2º - O SRB deverá ser incorporado ao Sistema de Arrecadação e Controle (Bilhetagem Eletrônica).

§3º - Os custos de implantação, operacionalização e divulgação serão de exclusiva responsabilidade das operadoras dos serviços metropolitanos de transporte coletivo regular de passageiros das Regiões Metropolitanas do Estado de São Paulo, e não poderão ser objeto de eventuais pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro e/ou revisão da tarifa.

§4º - O Projeto Executivo do SRB a ser implantado pelas operadoras deverá ser submetido previamente à aprovação da EMTU/SP.

§5º - O SRB deverá permanecer integralmente disponível para acesso e auditoria da EMTU/SP.

§6º - O titular do benefício tarifário, integral ou parcial, será inserido no SRB quando de seu cadastramento ou recadastramento.

§7º - As instruções e os locais de atendimento e cadastramento serão divulgados nos endereços eletrônicos (sites) das operadoras e da EMTU/SP.

§8º - O material e as campanhas de divulgação deverão ser previamente aprovados pela EMTU/SP.

§9º - As operadoras deverão promover ações para esclarecer aos usuários sobre a finalidade e funcionamento do SRB.

Artigo 2º - Para os fins desta Resolução, considera-se:

I - Benefício: isenção ou redução tarifária concedidas a pessoas que atendam às condições previstas em lei.

II - Beneficiário: pessoa legalmente habilitada a utilizar um benefício tarifário.

III - Usuário: pessoa que utiliza o benefício, ainda que distinta do beneficiário.

IV - Cartão Bloqueado: cartão de transporte cuja utilização fica temporariamente suspensa, podendo ser revertido o bloqueio nas situações previstas nesta Resolução.

V - Cartão Cancelado: cartão de transporte que foi objeto de cancelamento, não podendo ser revertido, sendo necessária emissão de segunda via;

VI - Benefício suspenso: benefício que foi temporariamente suspenso devido à constatação de uso indevido.

VII - Benefício cancelado: benefício que foi cancelado em decorrência do beneficiário deixar de atender às condições previstas em lei.

Artigo 3º - O SRB será constituído pelo conjunto de equipamentos alocados nos veículos, estações e terminais, além daqueles instalados nos postos de cadastramento, atendimento, nas garagens e na central de processamento de dados, bem como de seu respectivo sistema operacional e de retaguarda, objetivando a captura, processamento, armazenamento e o reconhecimento dos dados biométricos dos usuários.

§1º - O SRB deverá permitir a gravação da imagem facial e/ou outros dados biométricos do beneficiário quando do seu cadastramento ou recadastramento nos postos de atendimento das operadoras e/ou da EMTU/SP. Os dados deverão ser armazenados em banco de dados para posterior auditoria.

§2º - As operadoras e/ou a EMTU/SP poderão solicitar, a qualquer tempo, o comparecimento do beneficiário para validação e/ou atualização de seu cadastro.

Artigo 4º - Os dados biométricos capturados nos veículos, nas estações e terminais, no ato da validação do cartão, deverão ser processados por sistema informatizado e, caso não apresentem similaridade ao cadastro biométrico do beneficiário, serão tomadas as medidas previstas nesta Resolução.

§1º Serão consideradas como uso indevido do benefício tarifário as hipóteses em que os dados biométricos captados pelo SRB não puderem demonstrar, com grau de confiabilidade superior a 95%, que o usuário do benefício tarifário é o beneficiário previsto em lei.

§2º Na hipótese prevista no §1º deste artigo, ficam as operadoras dos serviços metropolitanos de transporte coletivo regular de passageiros, gerenciados pela Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos S/A - EMTU/SP, que tenham adotado o SRB, autorizadas a emitir diretamente a notificação de que trata o artigo 5º desta Resolução.

§3º A Coordenadoria de Transporte Coletivo, a partir de relatório elaborado periodicamente pela EMTU/SP, deverá estabelecer, para cada SRB implantado, qual o nível de divergência biométrica apontado pelo SRB que permite o atingimento do grau de confiabilidade previsto no §1º deste artigo.

Artigo 5º - Constatado, pela primeira vez, o uso indevido do benefício tarifário pelo SRB ou por outro método de fiscalização, o beneficiário será notificado para renovar seu cadastro biométrico nos locais de atendimento indicados na notificação, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data do recebimento da notificação.

§1º A notificação será encaminhada por remessa postal ou qualquer outro meio tecnológico hábil que assegure a ciência da notificação, sendo de responsabilidade do beneficiário a manutenção de suas informações cadastrais atualizadas.

§2º Quando por meio eletrônico, a notificação será considerada válida se destinada ao endereço eletrônico apontado pelo usuário em suas informações cadastrais.

§3º Quando por remessa postal, a notificação devolvida por desatualização de endereço ou recebida por terceiros, será considerada válida para todos os efeitos.

§4º O beneficiário menor ou incapaz deverá se apresentar acompanhado de responsável legal.

§5º Transcorrido o prazo de notificação estabelecido no caput deste artigo sem que a convocação tenha sido atendida, o cartão ficará bloqueado para uso até a data em que se efetivar a renovação do cadastro do beneficiário.

§6º O disposto no artigo 5º não se aplica na hipótese de comercialização de benefício tarifário, nos termos do artigo 6º.

Artigo 6º - Configurada a reincidência do uso indevido do benefício, ou, independentemente de reincidência, caso constatado que o uso indevido do cartão envolveu a comercialização de benefício tarifário, será imediatamente suspenso o benefício tarifário, de acordo com o disposto no artigo 10 desta Resolução, sem prejuízo da cientificação, se o caso, das autoridades policiais, na hipótese de caracterização de possível fraude ou crime contra a Administração Pública.

§1º Será considerada reincidência a constatação de uso indevido do benefício tarifário em lapso inferior a 01 (um) ano, contado do uso irregular a que alude o artigo 5º, ou, após a primeira reincidência, contado do término do prazo de suspensão previsto no artigo 10.

§2º O beneficiário será notificado da aplicação da suspensão, devendo a notificação conter a descrição dos fatos apurados, bem como a previsão expressa a respeito da possibilidade de solicitação de reanálise da divergência biométrica identificada pelo SRB, nos termos do artigo 7º.

§3º Aplica-se, à hipótese prevista no caput deste artigo, o disposto nos parágrafos 1º a 4º do artigo 5º.

Artigo 7º - Quando notificado, nos termos dos artigos 5º ou 6º desta Resolução, da constatação do uso indevido do benefício tarifário, poderá o usuário solicitar à Secretaria dos Transportes Metropolitanos a reanálise da divergência biométrica identificada pelo SRB, apresentando as justificativas que apontem para a utilização regular do benefício tarifário.

Parágrafo Único - Recebida, pela Secretaria dos Transportes Metropolitanos, a solicitação de reanálise de que trata o caput deste artigo, a Coordenadoria de Transporte Coletivo poderá determinar a reativação do cartão suspenso nos termos do artigo 6º, quando, em juízo preliminar, for identificada a plausibilidade das alegações apresentadas pelo usuário.

Artigo 8º - O beneficiário deverá comunicar o emissor do cartão os casos de roubo, furto, perda ou extravio do cartão, em até 72 (setenta e duas) horas de sua ocorrência.

§1º Para solicitação de novo cartão em razão de roubo ou furto do cartão, deverá ser apresentado boletim de ocorrência, observadas as sanções civis e penais decorrentes de eventuais declarações falsas.

§2º Os usos indevidos de benefício tarifário somente serão considerados como decorrentes de roubo ou furto caso compreendidos no prazo constante no caput deste artigo.

Artigo 9º - É considerado uso indevido do benefício:

I - A utilização do benefício em desacordo com sua finalidade;

II - A utilização do benefício por pessoa que não seja o beneficiário (uso por terceiros), ainda que na hipótese de perda ou extravio do cartão;

III - A utilização do cartão Especial com direito a acompanhante sem a presença do titular do benefício;

IV - A tentativa de impedir a captura dos dados biométricos no momento da utilização;

V - A comercialização do benefício.

Artigo 10 - A reincidência no uso indevido do benefício importará nas seguintes consequências:

I - Suspensão do benefício por 1 (um) mês, a contar da data da primeira reincidência;

II - Suspensão do benefício por 6 (seis) meses, a contar da data da segunda reincidência;

III - Suspensão do benefício por 1 (um) ano, a contar da data da terceira reincidência.

§1º A partir da 4ª reincidência, ou, independentemente de reincidência, na hipótese prevista no artigo 9º, inciso V, será aplicado o disposto no inciso III deste artigo.

§2º A 4ª reincidência de roubo, furto, perda ou extravio no período de 1 (um) ano não comunicada pelo beneficiário ao emissor do cartão antes da detecção do uso indevido, resultará na aplicação do disposto no Inciso III deste artigo.

§3º Fica vedada a utilização do benefício tarifário ao longo do período de suspensão previsto no caput.

Artigo 11 - A EMTU/SP poderá expedir regulamento de operacionalização específico a ser observado e praticado pelas operadoras, devendo fiscalizar, em conjunto com a Coordenadoria de Transportes Coletivos da Secretaria dos Transportes Metropolitanos, a adequação aplicação desta Resolução pelas empresas operadoras.

Artigo 12 - É vedada às empresas operadoras a cessão a terceiros e/ou comercialização, a qualquer título, dos dados biométricos coletados no SRB, salvo por ordem judicial.

Artigo 13 - Esta Resolução entra em vigor em até 30 dias úteis da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial o artigo 13 da Resolução STM 06/2015 e o artigo 15 da Resolução SS/STM 03/2004.

23) RESOLUÇÃO STM nº 32, de 14 de fevereiro de 2020

Autorizar a liberação de cotas/viagens entre a origem e o destino, aos estudantes e aos professores nos serviços de metropolitanos, quando comprovada pela Instituição de Ensino, da condição diferenciada do calendário acadêmico

O Secretário dos Transportes Metropolitanos, em conformidade com o Decreto 49.752, de 04-07-2005,

Considerando a legislação que rege a matéria, em especial, o Decreto 24.675/1986, a Resolução STM 10/2003, a Resolução STM 91/2011, a Lei 15.692/2015, o Decreto 61.134/2015, a Resolução STM 06/2015 e o contido na Informação Técnica CTC 567/2019 (Processo STM 968403/2019);

Considerando a adoção de calendário acadêmico diferenciado por Instituições de Ensino; Resolve:

Artigo 1º - Autorizar a adequação de cotas/viagens entre a origem e o destino, aos estudantes e aos professores nos serviços de metropolitanos, quando comprovada pela Instituição de Ensino, da condição diferenciada do calendário acadêmico.

Artigo 2º - Conceder-se-á prazo de 30 dias para que a Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô, a Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM e a Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S.A. - EMTU/SP realizem o cadastramento e credenciamento dos estudantes e professores, bem como adotem as providências necessárias ao cumprimento desta Resolução.

Parágrafo único: Deverá ser respeitado o enquadramento de cada situação na legislação supracitada referente ao desconto de 50% na tarifa e/ou isenção integral, bem como as regras de concessão quanto ao deslocamento.

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor da data da sua publicação.

24) DECRETO nº 12.797, de 23 de dezembro de 2025

Dispõe sobre o valor do salário mínimo a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2026.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.663, de 28 de agosto de 2023, e na Lei nº 15.077, de 27 de dezembro de 2024, DECRETA:

Artigo 1º - A partir de 1º de janeiro de 2026, o valor do salário mínimo será de R$ 1.621,00 (mil seiscentos e vinte e um reais).

Parágrafo único - Em decorrência do disposto no caput, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R$ 54,04 (cinquenta e quatro reais e quatro centavos) e o valor horário a R$ 7,37 (sete reais e trinta e sete centavos).

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor em 1º de janeiro de 2026.

Brasília, 23 de dezembro de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

25) RESOLUÇÃO STM nº 21, de 30 de dezembro de 2025

Aprova o reajuste tarifário dos Serviços Metropolitanos de Transporte Coletivo Regular de Passageiros, por Ônibus, da Região Metropolitana de São Paulo - RMSP (Serviços Comum e Seletivo).

O Secretário de Estado dos Transportes Metropolitanos, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

Considerando os contratos de concessão e permissões firmados para a operação dos Serviços Metropolitanos de Transporte Coletivo Regular de Passageiros por Ônibus na Região Metropolitana de São Paulo;

Considerando a necessidade de recomposição tarifária em função da variação dos custos operacionais do sistema;

Considerando os estudos técnicos elaborados pelos órgãos gestores do sistema de transporte metropolitano, Resolve:

Artigo 1º - Fica aprovado o reajuste tarifário dos Serviços Metropolitanos de Transporte Coletivo Regular de Passageiros por Ônibus da Região Metropolitana de São Paulo - RMSP, abrangendo os serviços comum e seletivo.

Para as Linhas Comuns

Faixa extensão (km)	Área 1	Área 2	Área 3	Área 4	Área 5
00,000 - 04,000	4,45	4,50	4,15	4,35	4,15
04,001 - 10,000	5,10	4,85	4,65	5,10	4,55
10,001 - 17,000	6,40	6,45	6,35	5,95	5,90
17,001 - 20,000	6,95	7,05	6,70	6,65	6,45
20,001 - 23,000	7,65	7,70	7,25	7,60	7,05
23,001 - 29,000	8,25	8,10	7,75	7,90	7,70
29,001 - 35,000	8,90	8,75	8,40	8,65	8,30
35,001 - 43,000	9,65	9,60	9,35	9,40	9,15
43,001 - 51,000	10,00	10,25	9,50	9,80	9,35
51,001 - 59,000	10,85	10,95	10,30	10,55	10,05
> 59,001	11,95	12,00	11,95	12,00	11,90

Para as Linhas Seletivas

Faixa extensão (km)	Área 1	Área 2	Área 3	Área 4	Área 5
00,000 – 20,000	9,60	9,60	9,05	9,35	9,00
20,001 – 25,000	11,30	11,45	10,85	10,75	10,35
25,001 – 30,000	12,80	13,05	12,35	12,50	12,10
30,001 – 35,000	14,80	14,85	13,85	14,45	13,60
35,001 – 40,000	16,25	16,35	15,45	15,95	15,50
40,001 – 45,000	18,25	18,25	17,30	17,55	16,90
45,001 – 50,000	20,25	20,10	18,95	19,40	18,65
50,001 – 70,000	25,05	25,20	23,65	24,50	23,85
> 70,001	30,25	30,65	28,45	29,50	28,15

Artigo 2º - Os valores tarifários resultantes do reajuste referido no Artigo 1º passam a vigorar de acordo com as tabelas tarifárias aprovadas pela Secretaria de Estado dos Transportes Metropolitanos, aplicáveis às linhas metropolitanas operadas no âmbito da RMSP.

Parágrafo único - As tabelas tarifárias atualizadas deverão ser divulgadas pelos operadores e disponibilizadas ao público usuário, em conformidade com as normas do sistema.

Artigo 3º - Os operadores dos serviços metropolitanos deverão afixar as tarifas em local visível nos veículos e pontos de venda, garantindo transparência ao usuário.

Artigo 4º - Compete aos órgãos gestores do sistema de transporte metropolitano adotar as providências necessárias à implementação do reajuste tarifário aprovado nesta resolução.

Artigo 5º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir da data de início da vigência das novas tarifas estabelecidas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE GOVERNO
Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600| sec.governo@itapevi.sp.gov.br

Itapevi,30 de outubro de 2026.

Ofício S.G. nº 11327/2026

Assunto: **Resposta do requerimento 1667/2026 - Vereadora Marina Dornellas**

Exma. Sra. Vereadora;

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência cópia da resposta da Secretaria Municipal de Trânsito, Mobilidade Urbana e Transportes, em atenção ao documento supracitado recebido nessa Secretaria de Governo.

Ao ensejo, renovo protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Jonatas Felipe Francisco
Secretário de Governo

À Sua Excelência, a Senhora
Marina Dornellas
DD. Vereadora da Câmara Municipal de Itapevi

Pág. 1 de 1 - Documento assinado digitalmente por JONATAS FELIPE FRANCISCO.
Para conferência, acesse o site https://itapevidigital.itapevi.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos e informe o processo PMI 123218/2026 e o código IB45CMS4.

Assinaturas do documento

"Oficio 11327 de 2026- Resposta marina dornellas"

Código para verificação:**IB45CMS4**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatáriosnas datas indicadas:

JONATAS FELIPE FRANCISCO (CPF: ***.332.978-**)em04/11/2026 às 11:24:57 (GMT-03:00)
Emitido por"SolarBPM",emitido em17/07/2025 - 14:57:33e válido até17/07/2028 - 14:57:33.
(Assinatura do Sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://itapevidigital.itapevi.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos e informe o processo **PMI 123218/2026** e o código **IB45CMS4** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.